

CORREIO BRAZILIENSE

DE ABRIL, 1815.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvera la chegára.

CAMOENS, c. II. e. 14.

POLITICA.

Documentos Officiaes relativos a Portugal.

Resumo de uma Convenção entre a Gran Bretanha e Portugal, assignada em Vienna, aos 21 de Janeiro, de 1815.

PORQUANTO Sua Magestade e o Principe Regente de Portugal, estão igualmente desejosos de terminar amigavelmente, todas as duvidas que se tem levantado, relativamente ás partes da costa de Africa, com que os subditos da coroa de Portugal podiam legitimamente continuar o commercio em escravos, segundo as leys daquelle Reyno, e os tractados, que subsistem com Sua Magestade Britannica; e porquanto varios navios, e propriedade dos dictos subditos de Portugal, tem sido detidos e condemnados, pelo allegado fundamento de serem empregados em um trafico illicito de escravos: e porquanto Sua Magestade Britannica, em ordem a dar ao seu intimo e fiel Alliado, o Principe Regente de Portugal, a mais inequivoca prova de sua amizade, e da attenção que presta ás reclamaçoens de Sua Alteza Real; e em consideração aos regulamentos, que ha de fazer (*to be made*) o Principe Regente de Portugal; para evitar daqui em diante taes duvidas; deseja adoptar as medidas mais promptas e efficazes, e sem as

delongas incidentes ás formalidades ordinarias de direito, providenciar a uma indemnizaçãõ liberal das partes, cuja propriedade tenha assim sido detida, pelas duvidas sobre-dictas.

He, portanto, concordado, que se pague em Londres a somma de trezentas mil libras, a qualquer pessoa que o Principe Regente de Portugal nomear para a receber ; a qual somma constituirá um fundo, para ser empregado, sob taes regulamentos, e em tal maneira qual dirigir o Principe Regente de Portugal, em satisfazer as reclamaçoens de navios Portuguezes, detidos por corsarios Britannicos, antes do primeiro dia de Junho, 1814 ; pelo allegado fundamento de fazer um trafico illicito em escravos ; e que a dicta somma será considerada plena satisfacçãõ de todas reclamaçoens, que se originarem em capturas feitas antes do 1.º dia de Junho, de 1814.

Resumo de um Tractado entre a Gram Bretanha e Portugal, assignado em Vienna, aos 22 de Janeiro, de 1815.

Havendo Sua Alteza Real, o Principe Regente de Portugal, pelo 10.º artigo do tractado de Alliança, concluido no Rio-de-Janeiro, aos 19 de Fevereiro, de 1810, declarado a sua determinaçãõ, de cooperar com Sua Magestade Britannica na causa da humanidade, e da justiça, adoptando os meios mais efficazes de alcançar (*bring about*) a gradual aboliçãõ do commercio de escravos, e Sua Alteza Real, em consequencia desta sua declaraçãõ, e desejando, de concerto com Sua Magestade Britannica e com as outras Potencias da Europa, que tem sido induzidas a dar o seu adjutorio neste benevolo objecto, effectuar uma aboliçãõ immediata do dicto trafico, nas partes da costa de Africa, que estaõ situadas ao norte da Linha ; Sua Magestade Britannica, e Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, igualmente animados por um sin-

cerro desejo de accelerar o momento, em que as benções de uma industria pacifica, e de um commercio innocente possam ser animadas por toda ésta extensa porção do continente de Africa, pelo meio de a libertar dos males do commercio de escravos, concordáram entrar em um tractado para o dicto fim.

He, portanto, concordado, que desde e depois da ratificação do presente tractado, e da publicação do mesmo, não será licito, a algum dos subditos da corôa de Portugal o comprar escravos, ou fazer o commercio de escravatura em parte alguma da costa de Africa, ao Norte do Equador, debaixo de pretexto algum, ou em qualquer maneira. Comtanto, porém, que a dicta provisão, se não extenda a algum navio ou navios, que se tenham despachado dos portos do Brazil, antes da publicação de tal ratificação; e comtanto que a viagem, em que são empregados tal navio ou navios, não se alongue a mais de seis mezes depois da sobredicta publicação.

Sua Alteza Real, o Principe Regente de Portugal, além disto, convém, por este instrumento, e se obriga a adoptar, de concerto com Sua Majestade Britannica, taes medidas, que possam conduzir, o melhor possivel, á efficaz execução do precedente convenio, segundo a sua verdadeira intenção, e sentido, e Sua Majestade se obriga, de concerto com Sua Alteza Real, a dar taes ordens, que possam effectivamente prevenir que se faça qualquer interrupção aos navios Portuguezes, dirigidos aos actuaes dominios da corôa de Portugal, ou aos territorios que se reclamam no dicto tractado de alliança, como pertencentes á dicta corôa de Portugal, para o sul da linha, para os fins do commercio de escravos, como fica dicto, durante aquelle ulterior periodo em que o mesmo possa ser permittido pelas leys de Portugal, e conforme os tractados existentes entre as duas Corôas.

Sendo o tractado de alliança, concluido no Rio de

Janeiro aos 19 de Fevereiro, de 1810, fundado em circumstancias de natureza temporanea, que felizmente tem cessado de existir, he por este instrumento declarado nullo (*void*) em todas as suas partes, e de nenhum effeito; sem prejuizo, porém, dos antigos tractados de alliança, amizade e garantia, que tem por taõ longo tempo subsistido entre as duas coroas, e que aqui são renovados, pelas duas Altas Partes Contractantes, e reconhecidos em plena força e effeito. As Altas Partes Contractantes reservam tambem para si, pelo mesmo instrumento, e se obrigam a determinar, por um tractado separado, o periodo em que o commercio em escravos cessará universalmente, e será prohibido totalmente em todos os dominios de Portugal; renovando, por este, o Principe Regente de Portugal a sua antiga declaração, e ajuste, de que, durante o interválo, que deve passar antes que tenha effeito a tal abolição geral e final, não será licito aos subditos de Portugal comprar ou commerciar em escravos, em qualquer parte da costa d'Africa, excepto para o sul da linha, como se especefica no segundo artigo deste tractado; nem entrar no mesmo, ou permittir que se use a sua bandeira, excepto para o fim de supprir as possessoens transatlanticas pertencentes á corôa de Portugal.

Sua Majestade Britannica concorda ao mesmo tempo em remitir, da data em que se promulgar a ratificação mencionada no primeiro artigo, os ulteriores pagamentos, que possam entaõ ser devidos, e pagaveis á conta do emprestimo de seis centas mil libras, feito em Londres para o serviço de Portugal, no anno de 1809, em consequencia de uma convenção assignada aos 21 de Abril do mesmo anno; a qual convenção, he declarada nulla e de nenhum effeito, com as condiçoens acima dictas.

O presente tractado será ratificado, e as ratificaçoens trocadas no Rio-de-Janeiro, no espaço de cinco mezes, ou antes se possivel for.

He outrosim concordado, que, no caso em que os Portuguezes habitantes nos estabelecimentos da Coroa de Portugal na Costa d'Africa se queiram retirar para outras das possessoens da Coroa de Portugal, ao Norte do Equador, com os negros bona fide seus domesticos ; isto se não julgará illicito, com tanto que se não faça a bordo de navios que commercêam em escravos ; e comtanto que sêjam munidos de passaportes, e certidoens, segundo uma formula, em que se ha de concordar entre os dous governos.



NEGOCIAÇOENS NO CONGRESSO DE VIENNA, SOBRE O
COMMERCIO DE ESCRAVATURA.

Carta de Lord Castlereagh, Plenipotenciario de S. M. Britannica em Vienna, a Lord Bathurst, Secretario Interino dos Negocios Estrangeiros em Londres.

Vienna, 9 de Outubro, 1814.

MY LORD! Em consequencia das ordens do Principe Regente, dirigi ao Principe Talleyrand a nota official, de que incluo copia.

Julguei essencial empregar os ultimos esforços, para trazer a França ao ponto de adoptar a medida de abolição immediata, antes que se entrasse nas discussoens do Congresso.

Naõ tenho perdido occasião de preparar favoravelmente os espiritos dos differentes Plenipotenciarios, para as futuras discussoens, e tenho tomado medidas para os supprir com as informaçoens necessarias, a fim de os habilitar a entender a questação. Sinto porém ter achado, que nem o ministro de Hespanha, nem o de Portugal, tem ainda recebido authoridade alguma de suas respectivas cortes, para entrar em discussão com os Ministros, que aqui se acham. Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) CASTLEREAGH.

Ao Conde Bathurst, &c.

Copia.

Vienna, 8 de Outubro, 1814.

Tendo-se representado ao Governo Britannico, que S. A. o Principe de Talleyrand, Secretario de Estado de S. M. Christianissima, tinha ultimamente soltado algumas expressoens, no seguinte sentido :—“ Que o Governo Francez naõ objectaria á abolição immediata do commercio da escravatura, com tanto que pudesse justificar tal sacrificio, como o que se suppunha involver naquella medida ; por meio de alguma acquisição, que se procurasse á nação, ou alguma compensação, que se assegurasse aos colonos :”

Ainda que, nada do que se passou no decurso das discussoens em Mayo p. p. em Paris, sobre o objecto do commercio da escravatura, servia, na menor cousa, para apoiar similhante idea, S. A. R. o Principe Regente, sempre ansioso de aproveitar qualquer suggestão, que lhe possa abrir a perspectiva de terminar, ou ainda de abreviar este grande mal social, tem ordenado ao abaixo assignado, Principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, que convide o Governo Francez a negociar para a absoluta e immediata abolição do commercio da escravatura, sobre as seguintes bazes ; a saber : Ceder a Gram Bretanha á França, em plena soberania, uma ilha nas Indias Occidentaes ; ou, se for isso mais agradavel, adiantar a Gram Bretanha uma somma de dinheiro, para ser applicada pelo Governo de S. M. Christianissima a beneficio dos Colonos Francezes, em compensação de quaesquer perdas, que se supponha soffrerem, em consequencia de ser immediatamente abolido o commercio da escravatura ; em vez de o ser no fim de cinco annos, como se estipulou no primeiro artigo adicional da paz de Paris.

S. A. R. o Principe Regente terá a maior satisfacção em fazer mais este sacrificio, da parte da nação Britanica, aos interesses da humanidade, e aos progressos da

causa, que elle julga de sua ufania, naõ menos que de seu dever, sustentar; e S. A. R. sentirá maior prazer, se puder assim habilitar a S. M. Christianissima, para por em immediata execuçaõ as suas proprias benevolas intençoens, sem fazer, o que S. M. poderfa aliás considerar, um indevido sacrificio da parte de seus subditos.

O abaixo-assignado pede a S. A. &c.

(*Assignado*) CASTLEREAGH.

Ao Principe de Talleyrand, &c. &c.

Extracto.

Vienna, 11 de Novembro, 1814.

Tenho a honra de transmittir a resposta que recebi do Principe de Talleyrand, á minha proposiçaõ para a immediata aboliçaõ do commercio de escravatura.

(*Assignado*) CASTLEREAGH.

Ao Conde de Bathurst, &c. &c.

Copia.

Vienna, 5 de Novembro, 1814.

O abaixo-assignado Ministro de S. M. Christianissima, e seu Secretario de Estado, na Repartiçaõ dos Negocios Estrangeiros, recebeu a nota que S. E. Lord Visconde Castlereagh lhe fez a honra dirigir, e pela qual propoem uma conferencia sobre a actual e immediata aboliçaõ do commercio da escravatura, da parte da França.

Os sentimentos d'El Rey relativamente a este genero de trafico, lhe fazem desejar sinceramente, que a sua immediata aboliçaõ sêja compativel com um interesse, a que elle deve subordinar as suas determinaçoens, com o interesse do seu reyno e de suas colonias. Porém o estado destas naõ lhe he ainda conhecido. E até ha uma parte dellas de que S. M. ainda naõ tomou posse. Assim, dos elementos, sem os quaes he impossivel formar opiniaõ

alguma em materia taõ grave, uns faltam absolutamente, outros haõ de ser obtidos nos portos e cidades commerciaes, donde tem ja sahido, ou estaõ promptas a sahir muitas expediçoens, contando sobre a fé do tractado de 30 de Maio. He preciso, antes de nenhuma outra cousa, reunir todas as informaçoens, comparallas depois e discutillas, o que necessariamente exige tempo. Alem disto he preciso preparar a opiniaõ e vencer os prejuizos, contra os quaes naõ ha em França, assim como ha na Inglaterra, o soccorro da experiencia.

He por isto que S. M. Christianissima, que se obrigou, está prompto a unir todos os seus esforços aos de S. M. Britannica, para fazer pronunciar a abolição geral deste trafico por todas as Potencias da Christandade, pensa que he necessario limitar-se neste momento a este objecto, reservando para si o communicar sobre a proposição contida na nota de S. E. Lord Visconde Castlereagh, logo que tenham acabado as operaçoens do Congresso, e que a França tenha obtido as informaçoens que lhe faltam, pois entaõ poderá a questaõ ser tractada, com toda a madureza que requer.

O abaixo-assignado se lisongea com a esperança de que a questaõ será entaõ discutida com reciproca satisfacção de ambas as Potencias.

(Assignado) O Principe de TALLEYRAND.
A S. E. Lord Visconde Castlereagh, &c. &c.

Carta de Lord Castlereagh a Lord Bathurst.

Vienna, 2 de Janeiro, 1815.

MY LORD! Tenho a honra de informar a V. S. que dirigi a carta, de que incluo copia, aos Ministros Austriaco, Russiano, e Prussiano, pedindo-lhe ser admittido a uma audiencia de seus respectivos Soberanos.

O Imperador de Russia recebeo-me na noite seguinte, e tive occasiaõ de explicar a S. M. Imperial, muito ao

largo, os objectos de que estava encarregado, a importancia que S. A. R. o Principe Regente lhe dava, e o modo por que S. M. Imperial podia melhor contribuir para o seu final bom successo.

Comecei por convencer o Imperador, de que a Gram Bretanha não tinha desprezado meio algum, que estivesse em sua mão, para effectuar uma completa, e total abolição deste odioso e criminoso trafico. Que o parlamento tinha, ha alguns annos a ésta parte, em opposição a todos os prejuizos e suggestoens do interesse nacional abolido absolutamente o trafico, em toda a extenção dos dominios Britannicos. Que além disto tinham feito um invariavel objecto de todas as suas negociaçoens, o promover ésta medida; que, em consequencia, tinham entrado em ajustes com a Suecia, Dinamarca, e Hollanda, para abolir immediatamente, este trafico; e a França no fim de cinco annos; que a França, depois do tractado de Paris, tinha consentido em o abolir immediatamente ao Norte do cabo Formoso, e que estavamos em negociação com Hespanha e Portugal, para o fim de libertar, sem mais demora, esta porção de Africa ao menos, dos males do commercio da escravatura.

Que os nossos esforços se não tinham limitado a meras representaçoens; mas que se tinham feito offeras directas e de consideravel valor, por ordem do Principe Regente, á França, á Hespanha e a Portugal, a fim de as reconciliar, se fosse possível com a medida da abolição immediata.

Tendo explicado a natureza e extenção dos esforços, que a Gram Bretanha tem feito, para effectuar este objecto, representei ao Imperador, que os nossos meios de sermos uteis estavam em grande parte exaustos; e que dependia muito mais de S. M. Imperial, e dos outros Soberanos, que não tem colonias, o obrar agora, do que incumbia isso á Gram Bretanha.

O Imperador ouviu com muita attenção toda a minha

narrativa, e particularmente ésta parte, em que eu trabalhei por mostrar, que, dando-se um prazo razoavel de avizo, as grandes Potencias da Europa não somente se poderiam justificar, mas éram obrigadas por moralidade e sinceridade, a excluir de seus portos, os productos coloniaes, de plantaçoens de dominios daquelles estados, que dentro de um periodo razoavel recusassem adoptar o principio da abolição. Que para assim obrar he preciso ser de uma vez efficaz; e fazer menos que isto, he fazer-se participante na falta de promessa, pelo crime e escandalo, a que dava occasião o seu consumo de productos coloniaes; e de que elles se deviam supprir, em preferencia, dos paizes aonde a cultura não éra feita com escravos novamente importados.

O Imperador deo-me a segurança de seu apoio, e ordenou ao Conde Nesselrode, que consultasse comigo sobre as medidas, que se deviam adoptar.

A respeito do periodo de abolição, por que se deve instar, S. M. Imperial, declarou o seu desejo, que éra, se fosse possível, persuadir a França a que reduzisse a menos o periodo de cinco annos, e que Hespanha e Portugal fossem instados a conformar-se com o periodo que a França fosse persuadida a adoptar.

O Imperador expressou a sua satisfação, á idea de constituir uma Commissão permanente em Londres, e Paris, composta dos Ministros das Potencias favoraveis a este objecto, cujo dever fosse proseguir este objecto com o peso unido de seus respectivos Governos, até a sua final execução.

S. M. Imperial recebeu a minha representação toda, na mais benigna maneira, e me authorizou a assegurar o Principe Regente, de que S. A. R. podia estar persuadido, de que elle faria tudo quanto pudesse, para apoiar os seus esforços neste importante objecto.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) CASTLEREAGH.

Ao Conde de Bathurst &c.

P. S. Incluo a V. S. a copia de um officio, que escrevi a S. E. Sir Henrique Wellesley, sobre este objecto, juncto com o papel annexo a que me refiro.

Carta de Lord Castlereagh a Sir Henrique Wellesley.

Vienna, 25 de Dezembro, de 1815.

SENHOR,

Tenho a honra de incluir a copia de uma nota, que dirigi ao Cavalheiro Labrador, sobre o objecto do commercio da escravatura. Tenho de significar a V. E. a vontade de S. A. R. o Principe Regente, de que V. E. ponha em practica os seus maiores esforços, para persuadir ao Governo Hespanhol a que mande immediatamente instrucçoens aos seus Plenipotenciarios no Congresso, conforme aos principios ali estabelecidos.

Desejaria tambem receber de V. E., com a volta do mensageiro, uma conta exacta da situaçaõ de vossas negociaçoens e ajustes com o Governo Hespanhol, na conformidade de algumas instrucçoens, que tenhaes de novo recebido de Inglaterra, em resposta aos officios de V. E,

Tenho a honra de ser, &c,

(Assignado) CASTLEREAGH.

A. S. E. Sir Henrique Wellesley.

Vienna, 25 de Dezembro, 1815.

Lord Castlereagh, Principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de S. M. Britannica, recebeu ordens de S. A. R. o Principe Regente, para solicitar uma audiencia especial de Sua Magestade o — para o fim de fazer uma representaçaõ, em nome de S. A. R. a S. M. o — sobre o objecto do commercio de escravatura ; pelo que pede a S. E. — se digne submitter esta rogativa a S. M. o — para que elle possa ser honrado com

uma audiencia para este fim. Lord Castlereagh a proveita ésta occasiã de protestar &c.

Ao Conde NESSELRODE,
Principe METTERNICH, e
Principe HARDENBERG.

Vienna, 27 de Dezembro, 1815.

O abaixo-assignado, Principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de S. M. Britannica, tendo entendido do Ministro Plenipotenciario de S. M. Catholica, no Congresso de Vienna, que as instrucçoens de sua Corte o authorizavam a concordar em uma abolição immediata do commercio de escravatura, em todas as partes da costa d' Africa, excepto entre o Equador, e o decimo grão de latitude Norte, dentro de cujos limites se intenta permittillo, sendo continuado pelo espaço de oito annos, quando este trafico será total e universalmente prohibido pelas leys de Hespanha; julga que he necessario solicitar a immediata attenção de S. E. á natureza deste arranramento.

O abaixo-assignado se não permite, na presente occasiã, entrar nas consideraçõens, que tem influido a decisã do Governo Hespanhol, em assignar o extenso periodo de oito annos, para a discontinuação geral deste trafico. Elle deseja, ao presente, meramente trazer a attenção de S. E. aos limites particulares, dentro dos quaes será permittido aos subditos de Hespanha continuar este trafico, debaixo dos regulamentos propostos. Se a restricção tivesse assignado para este fim a costa de Africa ao Sul da Linha, o abaixo-assignado não teria objecção a fazer; porque ésta costa, em quanto as outras naçoens permittirem este trafico, deve ser exposta, por mais algum tempo, á sua devastadora influencia; porém o abaixo assignado se atreve a representar, que o regulamento, do modo que he annunciado, destruirá inteiramente as esperanças das beneficas vistas,

com que S. M. Catholica se resolveo a pôr restricçoens a este commercio.

A Costa de Africa ao Norte da Linha, por uma variedade de circumstancias concurrentes, e pelos incessantes esforços da Gram Bretanha, esta ja quasi livre desta calamidade ; e um commercio consideravel, e que vai crescendo, de natureza innocente, tem substituido aquelle trafico. Deve pois ser o objecto de todas as naçoens conservar e fomentar este melhorado systema de sociedade na costa do Norte. A França, depois do tractado de Paris, como se pode ver pela correspondencia, tem, com estas beneficas vistas, prohibido totalmente o trafico ao Norte de Cabo Formoso ; e Portugal tem declarado a sua intençaõ, de entrar em um arrançamento para a immediata aboliçaõ ao Norte da Linha : isto fará com que mais da metade da Africa seja um santuario ou refugio contra os negociantes em escravos, se S. M. Catholica, por uma alteraçãõ do proposto regulamento, se unir ás outras Potencias, que, posto que não concordem na questaõ da aboliçaõ immediata, todas concorrem na benevola politica de proteger esta porçaõ da Africa, contra o restabelimento de um commercio, que deve ao mesmo tempo impedir a sua populaçaõ, e os seus progressos para a industria e civilizaçaõ.

O abaixo-assignado se persuade de que S. M. Catholica terá tanto menos hesitaçaõ em limitar o trafico para o sul da linha, quanto o espaço he ali mais amplo para os pro- vimentos que os subditos, da Corõa de Hespanha estaõ na practica de tirar da populaçaõ de Africa.

O abaixo assignado tem a honra, &c.

(*Assignado*) CASTLEREAGH.

A. S. E. o Cavalleiro Labrador, &c. &c.

(*Continuar-se-ha.*)

INGLATERRA.

Documentos apresentados a casa dos Communs, sobre as negociações com Bonaparte, para a abdição das coroas de França e Italia; e communicados á casa dos Lords, em 6 de Abril, 1815.

(N.º. 1.)

O Visconde Castlereagh ao Conde Bathurst.

Paris, 13 de Abril, de 1814.

MY LORD! Cheguei aqui no dia 10, de tarde.

Tive a satisfação de achar que as participações dos grandes e felizes acontecimentos que haõ occorrido desde os meos ultimos officios de Dijon, haõ para ahi sido regularmente remetidas pelo Visconde Cathcart e por Sir Chales Stewart.

O muito que ha que fazer, logo que se he chegado, deve desculpar-me a V. S., de acrescentar pouco á abundancia de importante e interessante materia, que V. S. encontrará descripta nos varios Jornaes, sobre o progresso da feliz mudança que se ha effeituado. Limitar-me-hei, portanto, na occasiaõ presente, a contar o que se tem passado a respeito do futuro destino; e estabelecimento de Napoleaõ e sua familia.

V. S. ja foi informado, por Lord Cathcart, do Acto de Abdicação, passado por Bonaparte em 4 do corrente, e da segurança que lhe deo o Imperador da Russia, e o Governo Provisional de França, de uma pensão de seis milhoens de francos e de um asylo seguro na Ilha do Elba. O acto em questãõ foi depositado nas maõs de Monsieur de Caulaincourt, e dos Marchaes Ney e Macdonald, para ser entregue logo que os Alliados de sua parte houverem dado o devido cumprimento ás estipulações relativas ao arranjo proposto. Estas pessoas tambem estavam authorisadas para convir em um armisticio, e para determinar uma linha de demarcação que satisfaça os Alliados, e que, no meio tempo, previna a desnecessaria effusaõ de sangue.

Quando cheguei achei este arranjo a ponto de se executar. Havia-se discutido uma convenção, e, de facto, seria assignada naquelle dia, pelo Ministro Russiano, se não fosse annunciada a vinda dos Ministros Alliados. Os motivos, para se accelerar a immediata conclusão deste acto, eram a inconveniencia, senão o perigo, de Buonaparte permanecer em Fontainbleau, rodeado de tropas, que ainda, em grao consideravel, lhe permaneciam fieis, o receio de intrigas no exercito e na capital, e a importancia que boa parte dos officiaes davam a fazer-se algum arranjo favoravel ao seu chefe, em satisfação de sua honra pessoal, antes de se apartarem d'elle.

Na noite da minha chegada, os quatro Ministros tiveram uma conferencia com o Principe de Benevento, sobre o sujeitoda convenção proposta, na qual eu declarei as minhas objecções, desejando, ao mesmo tempo, que se entendesse que eu não insistia entãõ nellas, a risco da tranquillidade interna da França, nem em opposição ao que se devia, em boa fe, á segurança dada pela Russia, na urgencia da occasião.

O Principe de Benevento admittio o pezo de muitas das objecções expostas; porem disse, que considerava como objecto de primeira importancia para o Governo Provisional, evitar tudo quanto pudesse assumir o character de uma guerra civil, ainda por mui pouco tempo:—Que tambem achava uma similhante medida essencial, para fazer passar o exercito em tempra tal, que se pudesse fazer uso d'elle. A' vista destas declarações, e do Conde de Nesselrode dizer, que o Imperador seo amo tinha achado, que era necessario, na ausencia dos Alliados, obrar o que mais conviesse, assim em nome delles como em seo proprio, não fiz mais opposição ao principio da medida, suggerindo somente algumas mudançãs particulares. Mostrei, todavia, o meo desejo de recusar, da parte da minha Corte, ser mais do que uma parte accessoria ao tractado, e declarei que o

acto de accessão, da parte da Gram Bretanha, não se estenderia além dos arranjos territoriaes, propostos no tractado. As minhas objecções a concorrermos nós desnecessariamente nas formalidades, particularmente no reconhecimento do titulo de Napoleaõ nas presentes circumstancias, fôram consideradas perfeitamente razoaveis; e agora remetto inclusos o protocolo e nota, por onde se verá até que ponto tomei sobre mim a approvaçãõ da parte da minha Corte.

A suggestãõ minha, o reconhecimento dos titulos Imperiaes na familia, foi lemitado as suas respectivas vidas; para o que havia precedente no caso do Rey de Polonia, quando veio a ser Elector de Saxonia.

Pelo que respeita os arranjos a favor da Imperatriz, não só não puz objecção, mas antes me pareceram bem, em attenção ao distincto sacrificio de sentimentos domesticos, que o Imperador da Austria estava fazendo á causa da Europa. Bem desejâra eu substituir outra parte em vez de Elba para o retiro de Napoleaõ; porem não havia nenhuma disponivel, e com a qualidade de segurança, em que elle insistia, a que não occuressem as mesmas objecções; e tambem não me pareceo aconselhavel a alternativa, que M. de Caulaincourt me assegurou, que Buonaparte mencionâra repetidas vezes, isto he, um asylo em Inglaterra.

Na mesma noite os Ministros Alliados fizeram uma conferencia com Mr. de Caulaincourt e os marechaes, á qual eu assisti. O tractado passou e foi aprovado com emendas, foi ao depois assignado e ratificado, e Buonaparte ha de commeçar a sua ida para o Sul á manhaã ou depois.

(Assignado) CASTLEREAGH.

Conde Bathurst, &c. &c.

Protocolo.—(Primeiro Includo, N.º 1.)

Paris, 10 de Abril, de 1814.

Os Plenipotenciarios de S. M. o Imperador Napoleaõ, e os das Potencias Alliadas, havendo-se ajunctado hoje, concordaram nos Artigos do Tractado, que fixa os arranjamientos relativos ao Imperador Napoleaõ e sua familia.

Lord Castlereagh, Ministro de S. M. Britannica, declarou que a Inglaterra naõ podia entrar como parte do dicto Tractado, mas prometteo apresentar o Acto da Accessaõ da sua Corte, com a menor demora, pelo que respeita a livre possessaõ e pacifica disfructaçaõ em toda a Soberania da Ilha de Elba, e dos Ducados de Parma, Placencia, e Guastalla. Lord Castlereagh tambem prometteo dar os passaportes e seguranças necessarias para a viagem.

Os Plenipotenciarios de S. M. o Imperador Napoleaõ, havendo insistido em que sejam concedidos a S. M. a Imperatriz Maria Luiza, em toda a propriedade, dous milhoens de renda annual, para ella e seus herdeiros, que seraõ pagos dos fundos collocados pelo Imperador, ou seja no livro mestre, ou no Banco de França, ou nas acçoens *des Forets*, ou de qualquer outro modo, e os quaes S. M. abandona á Coroa.

Os Plenipotencsarios das Cortes Alliadas declararam, que, havendo o Governo Provisional de França recusado tomar sobre si esta determinaçaõ, as suas Cortes se obrigavam a empregar os seus bons officios para com o novo Soberano da França, para que esta dotaçaõ seja concedida a S. M. a Imperatriz Maria Luiza.

Convieram depois os Plenipotenciarios das Potencias Alliadas em que o Governo Provisional de França deveria entregar aos Plenipotenciarios de S. M. o Imperador Napoleaõ, uma Declaraçaõ, contendo a sua adhesaõ e garantia plena e inteira das estipulaçoens do dicto Tractado que dizem respeito á França.

Paris, 10 de Abril, de 1814.

(*Segundo Includo, em N.º 1.*)

Paris, 11 de Abril, de 1814.

Lord Castlereagh, encarregando-se da parte do seu Governo, de um Acto de Accessão ao Tractado assignado hoje, no que respeita a possessão em Soberania da Ilha de Elba, e tambem dos Ducados de Parma e Placencia, e Guastalla, pede que se entenda que o Acto em questão ha de, segundo o costume do Governo Britannico, ser um Acto que ligue S. M. Britannica em respeito aos seus proprios Actos, mas não em respeito aos actos de terceiras partes.

N.º 2.

SS. MM. o Imperador de Austria, o Imperador de todas as Russias, e o Rey de Prussia, estipulando em seus nomes, e em nome de todos os seus Alliados, de uma parte, e S. M. o Imperador Napoleaõ, de outra, tendo nomeado por seus Plenipotenciarios, a saber :—S. M. o Imperador de Austria, S. M. o Principe de Metternich, &c., S. M. o Imperador de Todas as Russias, M. o Conde de Nesselrode, &c., e S. M. o Rey de Prussia, M. o Baraõ de Hardenberg, &c., e S. M. o Imperador Napoleaõ, M. de Caulaincourt, Duque de Vicença, &c., M. o Marechal Ney, Principe de Moskwa, &c., e M. o Marechal Macdonald, Duque de Tarento, &c., os Plenipotenciarios acima nomeados, depois de terem procedido á troca dos seus respectivos Plenos-Poderes, convieram nos artigos seguintes.

(Seguia-se aqui o tractado, como nós copiamos, no vol. xii. p. 830.)

N.º 3.

O Visconde de Castlereagh ao Conde Bathurst.

Paris, 27 de Abril, de 1814.

MY LORD! Tenho a honra de transmittir a V. S. um acto que hoje aqui executei, contendo a accessão da Gram Bretanha a certas partes do tractado ultimamente concluido, relativo a familia e pessoa de Napoleaõ Buonaparte.

Sou, com grande verdade, e respeito, &c.

(Assignado) CASTLEREAGH.

O Conde Bathurst, &c. &c.

(Incluso, N.º 3.)

Como querque Suas Imperiaes e Reaes Magestades, o Imperador de Austria, Rey de Hungria e Bohemia, o Imperrdor de Todas as Russias, e o Rey de Prussia, tenham entrado em um Tractado, concluido em Paris, em 11 de Abril, do presente anno, para o fim de conceder-se, pelos respectivos periodos que no dicto Tractado saõ mencionados, á pessoa e familia de Napoleaõ Buonaparte, a possessaõ em Soberania, da Ilha de Elba, e dos Ducados de Parma, Placencia, e Guastalla, e para outros fins; e o dicto Tractado tenha sido communicado ao Principe Regente do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, pelos Ministros de SS. MM. Imperiaes e Reaes, o Imperador de Austria, Rey de Hungria e Bohemia, o Imperador de Todas as Russias, e o Rey de Prussia; os quaes, em nome de seus respectivos Soberanos, haõ junctamente convidado o Principe Regente para acceder ao mesmo, em nome e da parte de S. M.

Sua Alteza Real o Principe Regente, tendo inteiro conhecimento do contheudo do dicto Tractado, accede ao mesmo, em nome, e da parte de Sua Magestade, em quanto respeita as estipulaçoens relativas á possessaõ em Soberania

da Ilha de Elba, e tambem dos Ducados de Parma, Placencia, e Guastalla. Porem, S. A. R. naõ sera considerado por este acto de accessaõ, como tendo vindo a ser parte, em nome de S. M. a algumas outras provisoens e estipulaçoens contidas nelle.

Dado debaixo de minha maõ, e sello, em Paris, aos 27 dias de Abril, do anno de Nosso Senhor, de mil e oitocentos e quatorze.

Por ordem de Sua Alteza Real o Principe Regente, obrando em nome e da parte de Sua Magestade.

(Assignado) CASTLEREAGH.



FRANÇA.

Falla do Principe Archichancellor ao Imperador, em nome dos Ministros de Estado.

SENHOR! O Ministros de V. M. vem offerecer-vos os seus mais respeitosos parabens. Quando todos os coraçõens sentem o desejo de manifestar a sua admiração e alegria, julgamos que era do nosso dever introduzir as nossas opinioens, e as expressoens de nossos sentimentos, na falla que temos a honra de vos apresentar.

Digne-se V. M. de acceitar esta homenagem dos seus fieis servos, servos tam rigorosamente provados, mas que agora saõ completamente recompensados pela vossa presença, e por todas as esperanças que ella traz comsigo.

Falla dos Ministros.

SENHOR! A Providencia que vigia sobre os nossos destinos abrio a V. M. o caminho para o throno a que fõsteis elevados pela livre escolha do povo e pela gratidão nacional. Torna a patria a alçar a frente majestosa, e sauda, pela segunda vez, o Principe que desthronisou a anarchia, e cuja existencia so pode consolidar as nossas instituiçoens liberaes.

A mais justa das revoluções, a que restitue ao homem a sua dignidade e direitos políticos, ha expulsado do throno a raça dos Bourbons. Passados vinte e cinco annos de calamidades da guerra, todos os esforços dos estrangeiros não tem podido acordar os affectos que já eram extinctos ou inteiramente desconhecidos. Os interesses de uns poucos fôram sacrificados aos da nação; os decretos do fado estão cumpridos. A causa do povo, o unico direito legitimo, triumphou. V. M. acha-se restituído aos desejos dos Francezes, tendo retomado as redeas do Governo no meio das bençãos do seu povo, e do seu exercito. A França, Senhor, tem por garantia a sua vontade, e os seus mais caros interesses. Tambem tem as expressoens de V. M. aos ajunctamentos, que acudiam a vos na vossa jornada.

Os Bourbons não tem esquecido coiza alguma; as suas promessas foram quebradas, as de V. M. haõ de conservar-se inviolaveis. V. M. ha de so lembrar-se dos serviços feitos á nação, e ha de provar que, aos seus olhos e no seu coração, quaesquer que tenham sido as opinioens e exasperação das partes, todos os cidadãos são os mesmos diante de vos, como o são diante da ley. V. M. tambem ha de esquecer que fomos senhores das naçoens que nos rodeam. Este nobre sentimento augmenta o valor da gloria já adquirida. V. M. ha prescrevido a seus Ministros a vereda que haõ de seguir; tem annuciado á nação as maximas porque deseja que seja governada para o futuro. Não haveremos de ter guerra estrangeira, se não fôr para repellir aggressão injusta; não haverá reacção interna, nem actos arbitrarios. Segurança pessoal, protecção da propriedade, e livre exposição do pensamento, são os principios que V. M. nos afiança. Felizes, Senhor, daquelles que são chamados para cooperar em tam sublimes actos. Taes beneficios grangear-vos-haó na posteridade, quando já não houver adulaçãõ, o titulo de Pay do povo.

Este será garantido aos vossos filhos pelo augusto herdeiro de V. M., que brevemente será coroado.

(*Assignados*) CAMBACERES.

O Duque de GAETA.

O Duque de BASSANO.

O Duque de OTRANTO.

MOLIEN.

CAULINCOURT, Duque de Vicenza.

CARNOT.

O Principe de ECKMUHL.

Resposta de Sua Magestade.

Os sentimentos que expressais são os meus proprios :— Tudo á nação, e tudo pela França, he a minha divisa. (Tout a la nation, e tout pour la France.) Eu e a minha familia, a quem este grande povo levantou ao throno da França, aonde a tem sustentado a despeito das tormentas e vicissitudes politicas, desejamos, e merecemos estes titulos, nem pertendemos haver outros.”

Extracto do Registro das Deliberaçoens do Conselho de Estado, na Sessão de 25 de Março, de 1815.

O Conselho de Estado, reassumindo suas funcçoens, considera-se na obrigação de declarar os principios, que constituem a regra de suas opinioens e de seu comportamento.

A Soberania reside no Povo, que he a unica fonte de poder legitimo.

Em Julho de 1789 reconquistou a nação os seus direitos, que muito tempo havia que andavam usurpados, ou desattendidos.

A Assembleia Nacional abolio a Monarchia Feudal, e estabeleceo um Governo Constitucional e Representativo.

A resistencia dos Bourbons á vontade do povo foi a causa da sua queda e banimento do territorio Francez.

Duas vezes o Povo, figurando por seus Representantes, consagrou pelos seus votos as novas formas do Governo.

No anno 8, Buonaparte, já coroado pela victoria, foi elevado ao Governo pelo assenso da nação. A Constituição creou a Magistratura Consular.

O Senatus Consultum de 16 de Thermidor, do anno 10, nomeou Buonaparte Consul vitalicio.

O Senatus Consultum, de 28 de Floreal, do anno 12, conferio a Napoleão a dignidade hereditaria, e fella hereditaria na sua familia.

Estes tres actos solemnes foram submettidos á acceitação do povo, que os consagrou por perto de quatro milhoens de votos.

Foi assim que durante 22 annos cessaram os Bourbons de reynar em França. Já aqui não eram lembrados, e eram estranhos ás nossas leys, ás nossas instituições, aos nossos costumes, e a nossa gloria. A geração presente apenas os conhecia pela lembrança da guerra estrangeira que elles haviam excitado contra a patria, e pelas dissensões intestinas a que haviam dado causa.

Em 1814 foi a França invadida por exercitos inimigos, e a capital occupada. Estrangeiros crearam um pretendido Governo Provisional. Ajunctaram uma minoridade de Senadores, e compelliram-a, contra o seu encargo, e contra sua vontade, e destruir a Constituição existente, e derribar o Throno Imperial, e a tornar a chamar a familia dos Bourbons.

O Senado, que tinha sido instituido só a fim de preservar a Constituição do Imperio, reconhecco que não tinha poder para fazer uma mudança. Decretou, que o plano de Constituição *que havia preparado, fosse submettido a acceitação do povo Francez, e que Luiz Stanislaw Xavier fosse proclamado Rey de França logo que tivesse acceitado a Constituição, e jurado observalla e fazella observar.*

A abdição do Imperador foi unicamente o resultado da infeliz situaçãõ, a que a França e o Imperador tinham sido reduzidos, pelos acontecimentos da guerra, pela traiçãõ, e pela occupaçãõ da capital. A abdição não teve outro objecto mais do que evitar uma guerra civil, e a effusão do sangue Francez. Aquelle acto, não havendo sido consagrado pela vontade do povo, não podia destruir o contracto solemne feito entre a nação e o Imperador ; e ainda quando Napoleaõ tivesse abdicado pessoalmente a coroa, não podia sacrificar os direitos de seu filho, chamado para reynar depois d'elle.

No meio tempo foi um Bourbon nomeado Tenente-general do Reyno, e assumio as redeas do Governo.

Luiz Stanislau Xavier chegou a França, fez a sua entrada na capital, e tomou posse do throno, conforme a ordem estabelecida na antiga monarchia feudal.

Naõ acceitou a Constituiçãõ decretada pelo Senado, e não jurou observalla e fazella observar ; nem foi submettida a acceitaçãõ da nação. O povo, subjugado pela presença de exercitos estrangeiros, não podia expressar a sua vontade livre nem validamente. Debaixo da protecção destes exercitos, e depois de haver agradecido a um Principe estrangeiro pelo ter elevado ao throno, Luiz Stanislau Xavier datou o primeiro acto da sua authoridade do anno 19 do seu reynado ; declarando por este modo, que os actos, que haviam emanado da vontade do povo somente, eram o fructo de uma longa rebeliaõ. *Voluntariamente, e em livre exercicio da sua authoridade real, concedeo uma Carta Constitucional, chamada uma Ordenaçãõ de Reforma ; e, como unica sancção, a mandou ler na presença de um novo Corpo, que elle havia creado, e de uma Assenblea de Deputados, que não eram livres, que a não acceitaram, que não possuiam character porque tivessem authoridade para consentir naquella mudança ; e dos quaes dous quintos não tinham mesmo character de representantes.*

Todos estes actos foram portanto illegaes; feitos na presença de exercitos inimigos, e debaixo de dominio estrangeiro, saõ meramente obra da violencia, saõ essencialmente nullos, e injuriosos á honra nacional, á liberdade, e aos direitos do povo.

Os actos de adhesaõ de individuos, e de funcionarios publicos sem authoridade, nem podem haver abrogado, nem supprido o consentimento do povo, expressado por votos solemnemente requeridos, e legalmente proferidos.

Se estes actos de adhesaõ, e igualmente juramentos, pudessem ser obrigatorios para aquelles que os fizeram, deixam de o ser quando o Governo, que os recebeo, ja naõ existe.

O comportamento dos cidadãos, que, debaixo daquelle Governo, serviram o Estado, naõ pode ser vituperado. Antes saõ dignos de louvor, os que se aproveitaram de sua situaçaõ, para defender os interesses nacionaes, e oppor-se ao espirito de reacçaõ e contra-revoluçaõ, que devorava a França.

Os mesmos Bourbons violaram suas promessas; favoreceram as pretensõens da nobreza que lhe foi fiel; aboliram as rendas da propriedade nacional de toda origem; prepararam o restabelecimento dos direitos feudaes e dizimos; ameaçaram quanto era de existencia moderna; declararam guerra a todas as opinioens liberaes; atacaram quantas instituiçoens a França havia adquirido a custo do seu sangue, preferindo humilhar a naçaõ a unir-se a sua gloria; despojaram a Legiaõ de Honra de suas doaçoens e direitos politicos; carregaram-a de insignias com intento de a aviltar; privaram o exercito e os valentes soldados de seus soldos, de suas graduaçoens, e de suas honras, para as darem a emigrados, e a chefes revolucionarios; desejavam finalmente reynar e opprimir o povo pelos emigrados.

A França sentida desta humilhaçaõ, e infortunios, naõ

cessava de bradar pelo seu governo nacional, pela dynastia unida aos seus novos interesses, e ás suas novas instituições.

Quando o Imperador se aproximava da capital, em vão desejaram os Bourbons, por meio de repentinas leys, e tardios juramentos de sua carta constitucional, reparar os ultrajes feitos á nação e ao exercito. O periodo da illusão estava acabado; a confiança tinha-se alienado para sempre. Não se extendeo um so braço em sua defesa, a nação e o exercito correram ao encontro do seu libertador.

O Imperador, ao subir ao throno, a que o povo o havia elevado, restitue á nação os seus direitos mais sagrados. So poem em força os decretos das Assembleas Representantes, sancionadas pela nação; volta a reynar pelo unico principio de legitimidade, que a França tem reconhecido, e consagrado durante 25 annos, e a que todas as authoridades estavam ligadas por juramentos, de que so a vontade do povo podia desligallos.

O Imperador he novamente chamado a garantir por meio de instituições (e já elle se obrigou a fazello assim em suas proclamações á nação, e ao exercito) todos os principios liberaes, liberdade individual, e igualdade de direitos, a liberdade da imprensa, e a abolição da censura, a liberdade das opinioens religiosas, a imposição das taxas, e formação das leys pelos representantes do povo, elegidos legalmente, a propriedade nacional de toda natureza, a independencia e immutabilidade dos tribunaes, a responsabilidade dos ministros, e de todos os agentes do poder.

Para melhor se consagrarem os direitos e as obrigações do povo e do monarcha, haõ-se de rever as instituições nacionaes em uma Grande Assembleia de Representantes, já annunciada pelo Imperador.

Até se ajunctar aquella Grande Assembleia Representante, o Imperador exercerá, e fará que se execute, conforme as instituições e leys existentes, a authoridade que

He foi delegada, de que elle não podia ser privado, que elle não podia abdicar sem o consentimento da nação, e que a vontade e interesse geral da nação Franceza fazem do seu dever reassumir.

(*Assignados*) O Conde Defermon, o Conde Regnaud de Saint Jean d'Angely, o Conde Boulay, o Conde Andreossy, o Conde Daru, o Conde Thibaudeau, o Conde Maret, o Barão de Pomereuil, o Conde Najac, o Conde Jollivet, o Conde Berthier, o Conde Miot, o Conde Duchatel, o Conde Dumas, o Conde Dulauloy, o Conde Pelet de la Lozere, o Conde Français, o Conde de Lascazes, o Barão Costaz, o Barão Marchant, o Conde Jaubert, o Barão Belleville, o Barão de Alphonse, o Barão Felix, o Barão Merlet, Charles Maillard, Gasson, o Conde Delaborde, o Barão Finot, o Barão Janet, o Barão de Preval, o Barão Falm, o Barão Champy, C. D. Lacuce, o Barão Freville, o Barão Pelet, o Conde de Bondy, o Cavalheiro Bruyere.

Resposta de S. M.

Os Principes são os primeiros Cidadãos do Estado. A sua authoridade he mais ou menos extensa segundo os interesses das naçoens que elles governam. A Soberania mesmo he hereditaria ; porque os interesses do povo assim o requerem. Não conheço legitimidade, que não parta destes principios.

“Tenho renunciado a idea do Grande Imperio, de que, no espaço de 15 annos, havia apenas assentado as bases. (*J'ai renoncé aux idées du Grand Empire, dont, depuis quinze ans, je ne avois encore que posé les bases.*)— D'agora em diante a felicidade e a consolidação do Im-

perio Francez haõ de ser o objecto de todos os meus pensamentos.

Falla do Tribunal de Cassaçãõ a S. M.

(Extrahida do Registro da Deliberaçãõ do Tribunal de Cassaçãõ, de 25 de Março, de 1815.)

O Tribunal de Cassaçãõ, congregado em consequencia de uma convocaçãõ extraordinaria, votou unanimemente a seguinte falla a S. M. o Imperador :—

SENHOR! Agora que, so pela ascendencia do vosso nome, e poder do vosso character, haveis coroado a mais pasmosa e mais gloriosa das emprezas, que no rapido progresso que vos restituiu á França, á vossa capital, e ao vosso throno, so tendes recebido votos, aclamaçoens, e testemunhos de amor e confiança, naõ podem congratulaçoens ordinarias expressar a nossa admiraçãõ de um acontecimento tam grande e tam feliz.

A profissãõ dos sentimentos, com que o vosso Tribunal de Cassaçãõ vos rende a sua homenagem, so pode ser neste momento a profissãõ dos principios, que se gloria de proclamar, saudando-vos como o unico, o verdadeiro e legitimo Soberano do Imperio.

Esta soberania instituida pela naçãõ, e para seu beneficio, foi-vos conferida pelo seu desejo, quando ella vos chamou para um throno vago e abdicado.

Este desejo nacional acaba de manifestar-se outra vez com igual unanimidade, e mais energia; em toda parte tem havido uma emoçãõ dos coraçoens sem violencia, sem constrangimento; porque todos se haõ posto da vossa parte por uma emoçãõ espontanea, voluntaria, e sem ser infiuída. Poderá, pois, duvidar-se da legitimidade da vossa soberania, quando he fundada na base indestructivel da livre vontade do povo Francez?

Oxa lá que se esqueçam para sempre aquelles dias de um interregno preparado pela traiçãõ, estabelecido por

força estrangeira, e que a nação era então obrigada a sofrer. Esqueçam-se para sempre os dias, que fizeram perder á França a sua attitude gloriosa, a sua força, a sua independencia, e o fructo de 25 annos de trabalhos, e de triumphos.

Naõ, a nação naõ podia ligar-se neste curto intervallo, ainda que extenso fosse em demasia—naõ, os vossos direitos naõ podiam ser destruidos, a legitimidade do vosso governo naõ podia ser mudada, porque o povo naõ estava livre, e naõ fôra mesmo consultado ; porque todas as autoridades estavam escravizadas, porque uma nação está opprimida, quando naõ pode mover-se, senaõ debaixo da influencia de uma força estrangeira, e porque, desde o primeiro raio de liberdade, que a vossa presença lhe restituiu, a nação inteira se tornou a declarar por vos.

Ah ! que chefe he mais digno de uma nação livre e generosa, do que aquelle que reconhece que os reys saõ feitos para o povo, e naõ o povo para os reys, que so quer reynar com uma constituição estabelecida para o interesse, e accetada pela vontade da nação, que so quer governar segundo as leys, e manter igual e indistinctamente os direitos de todos.

Senhor, estes principios haõ de durar para sempre. Os progressos das ideas deste seculo, daquellas ideas que se intentava suffocar, so tem servido de os pôr mais claros ; a ignorancia e o prejuizo desappareceram diande delles, e V. M. ha adquirido direitos immutaveis á gratidaõ, naõ so da França, mas de todas as naçoens civilizadas, por lhes haver salvado a subversão de seus direitos, e o movimento retrogado da razaõ universal.

O vosso Tribunal de Cassação, limitado por seus attributos a manter a execuçaõ das leys, julgou, naõ obstante, que, nestas grandes circumstancias, a breve exposiçaõ dos principios de que está penetrado, era necessaria, porque

elles contem a garantia do seu respeito, do seu amor, e da sua fidelidade.

(Seguem-se as assignaturas.)

Resposta de S. M.

Nos primeiros tempos da monarchia Franceza tribus guerreiras se apoderaram da Gallia. A Soberania, sem duvida, foi organisada para o interesse dos Gallos, que eram então escravos e não tinham direitos politicos, porem era para o interesse das catervas conquistadoras. Portanto, nunca foi verdade dizer-se, em periodo algum da historia, em alguma nação, que o povo existia para os Reys; em toda a parte ha sido maxima sagrada, que os Reys existem unicamente para o povo. *Uma dynastia creada debaixo das circumstancias, que tem creado tantos interesses novos, tendo interesse em manter todos os direitos e propriedade existentes, he a unica que pode ser natural e legitima; e que possue confiança e força, os dois principaes characteristics de todo governo.*

Tambem ha uma Falla do Tribunal des Comptes, que diz:—

Foi pela segunda vez que o departamento do Var vio o libertador da nossa patria desembarcar em suas costas. V. M. chamado do Egypto pela Providencia, supprimio, e annihilou todas as facções, ajunctou os elementos da ordem social, que estavam confundidos, re-edificou o grande edificio, e a França, levantando-se de suas ruinas, collocou-se na primeira ordem das nações da Europa. Foi então, que o povo agradecido o escolheu por seo Governador. Foi então que se formou entre a nação, e o seo Soberano, um compacto, que nenhum poder seria capaz de desfazer. Aquella traição imprevista, e as desgraças que foram a consequencia necessaria da traição paralyzaram os esforços de V. M., sem abaterem a sua coragem. Outra

vez a França foi privada da unica maõ que a podia salvar. Ah! nos ultimos onze mezes tem podido avaliar a grandeza da sua perda. A propriedade ameaçada, odio mal eucuberto, promessas violadas, novas violaçoens já executadas, grande numero de outras já preparadas, frouxidaõ dentro, humilhação fora, a gloria nacional coberta com um veo funebre, tal era a pintura da França, que dias antes fôra a honra da Europa.

A grande alma de V. M. foi movida, a esperança da nossa salvação foi de novo exposta á sorte de tempestades. Tornastes vos a visitar o nosso abençoado paiz, e a patria ficou salva.

O Soberano que ella escolheo, e seos descendentes, pertencem á nação, que o tornou a ganhar por seos votos. Possa V. M. disfructar por longos annos a felicidade que ha de derramar por toda a França; , &c. &c.

Resposta de S. M.

O que distingue principalmente o Throno Imperial he, que elle foi levantado pela nação; que he, consequentemente, natural, e garante todos os interesses. Este he o verdadeiro character da sua legitimidade. O interesse Imperial he consolidar tudo o que existe, e tudo o que se tem feito na França durante 25 annos de revolução. Abraça todos os interesses da nação, e sobre tudo, os interesses da gloria nacional, que não he o menos.

(Uma Falla do Tribunal Imperial de Paris felicita fervorosamente o Imperador, no mesmo tom que a primeira Falla, e diz:—)

O desejo da nação he o unico fundamento legitimo de um Throno, e so elle o pode fazer estavel. Este desejo collocou a V. M. sobre o Throno: a força do estrangeiro restriugio-o, porem não pôde annihilallo. Elle he para V. M. um penhor da nossa devoção, para a nação a garantia dos seos direitos mais preciosos.

Senhor---a protecção de nossos interesses, o tornardes sagrado o direito de publicar os pensamentos, o estabelecimento da liberdade, a consolidação da gloria nacional, são os beneficios que o povo Francez ha de dever a V. M. Este ha de corresponder-vos com o seo amor; e a felicidade da grande nação, agora estabelecida por V. M. com a concurrencia de seus representantes, sobre bases firmes ha de ser a obra mais gloriosa do Monarcha que nos he restituído.

Resposta de S. M.

Tudo quanto entrou com os exercitos estrangeiros—tudo quanto se fez sem a nação ser consultada, he nullo. Os Tribunaes de Grenoble e de Lyons, e todos os tribunaes de justiça que encontrei, quando o successo dos acontecimentos ainda era incerto, me mostraram, que estes principios estavam gravados nos corações de todos os Francezes.

A Falla do Corpo Municipal da Cidade de Paris diz em substancia:—

V. M. foi elevado ao Throno dos Francezes pelo desejo unanime da nação; e um principio ha sobrevivido ás tempestades da revolução, que nenhum poder he legitimo que não tenha sido livremente reconhecido pela nação. A inconstancia da fortuna, e ainda muito mais, a traição, forçaram V. M. a descer do Throno que não podia abjurar. Os homens de bom juizo e de bom coração lem no vosso comportamento o motivo verdadeiro, o desejo de accelerar o momento do territorio sagrado ser evacuado pelas tropas estrangeiras. Senhor, as vossas generosas intencions foram entendidas pelos Francezes. Recebei as bençãos de um povo, por vos haverdes duas vezes em um anno, em um anno, em um voluntario desterro, e uma prodigiosa volta,

mostrado o salvador e libertador da vossa patria, &c. &c.

Senhor, as primeiras palavras, que proferistes ao desembarcar no territorio Francez, fôram a promessa de uma Constituiçãõ digna de vos, e do vosso povo; esta promessa augmenta os demais sentimentos, que devemos ter para com vosco; porque os Francezes, que vos conhecem, estão bem certos de que uma Constituiçãõ garantida por vos, não ha de ser infringida logo que for promulgada.

(Seguem-se as assignaturas do Corpo Municipal.)

Resposta de S. M.

Concordo nos sentimentos da minha boa cidade de Paris: Sinto particular satisfacção em haver entrado seos muros no anniversario do dia, em que, ha quatro annos, todo o povo desta capital me deo os mais agradaveis testemunhos do interesse que tomava nos affectos que mais tocavam o meo coração. Por esse motivo parti adiante do meo exercito, e vim so, confiando a minha pessoa á guarda nacional que criei, e que tam bem ha conseguido o objecto do seo estabelecimento. Estou cobiçoso de ser eu mesmo o seo commandante. Hei ordenado a suspensãõ das grandes obras de Versailles, com o fim de fazer, quanto puder ser, para completar o estabelecimento começado em Paris, que ha de ser constantemente o lugar de minha morada, e a capital do Imperio. Em tempos mais tranquillos acabarei Versailles, aquelle esplendido monumento das artes, mas que agora se torna um objecto secundario.

Agradecei em meo nome ao povo de Paris, todos os testemunhos de affecto, que elle me ha dado.

Decreto Imperial, sobre a propriedade restituída a emigrantes.

Palacio das Thuilleries, 26 de Março, de 1815.

Napoleão, Imperador dos Francezes.

Havemos decretado, e decretamos o seguinte:---

Art. 1. A propriedade restituída aos emigrados pelo Governo passado desde o 1.º de Abril, de 1814, e que tiver sido alienada em forma authentica e legal, antes dos nossos decretos de dia 13 do presente mez, não he incluída no sequestro ordenado pelos dictos Decretos; reservando aos Agentes do Registrador obrigar os compradores a fazer o pagamento do que se estiver devendo do preço das alienações.

2. Se alguma destas alienações, posto que anterior ao nosso Decreto de 13 do corrente, tiver o character de fraude ou simulação, será obrigação do Registrador procurar o seu annullamento perante os tribunaes ordinarios, depois de haver ajunctado todos os documentos necessarios para provar a fraude.

3. As vendas feitas pelos emigrados designadas nos precedentes artigos, depois do nosso Decreto de 13 do corrente, são declaradas nullas; ficando aos compradores o poderem provar perante nossos tribunaes que fôram feitas *bona fide*.

4. A propriedade, que os emigrados, que voltaram com a familia dos Bourbons, houverem adquirido depois do dia 1.º de Abril, de 1814, não será sujeita a sequestro. Contudo, os dictos Emigrados devereão vender ou transferir semelhante propriedade dentro de dois annos.

5. Os nossos Decretos de 13 do corrente seraõ executados, no que não se opposerem ao presente Decreto.

6. O nosso Ministro das Finanças he encarregado da execuçaõ do presente Decreto, que será inserido no bulletin das leys.

(Assignado) NAPOLEAÕ.

Pelo Imperador.

O Ministro Secretario de Estado,

(Assignado) O DUQUE DE BASSANO.

Napoleão, Imperador dos Francezes.

Temos decretado, e decretamos o seguinte:—

A datar da publicação do presente Decreto, o Trafico da escravatura he abolido.

Naõ se permittirá expedição alguma para este commercio, seja nos portos da França, ou nos das nossas Colonias.

2. Nenhum Negro poderá ser introduzido para ser vendido, que venha daquelle trafico, seja Francez ou estrangeiro.

3. A contravenção deste Decreto será punida pela confiscação do vaso e carga, que será pronunciada pelos nossos Tribunaes e Relações.

4. Comtudo, vasos, que tiverem feito compras para este trafico, anterior á publicação deste Decreto, poderaõ dispor dellas em nossas Colonias.

5. Os Nossos Ministros saõ encarregados da execução deste Decreto.

(Assignado) NAPOLEAÕ.

O Ministro Secretario de Estado,

O Duque de BASSANO.

Exercito Francez.

Paris, 28 de Março, de 1815.

Napoleão, Imperador dos Francezes, &c. Temos decretado e decretamos o seguinte:--

Art. 1. O Imperador ordena a todos os subalternos e soldados, que tiverem deixado o exercito por qualquer razão que seja, que se vaõ reunir aos seos corpos, e lhes dá especial promessa, de que tam cedo a paz existente esteja consolidada, os que tornarem a entrar no serviço em consequencia deste Decreto, seraõ os primeiros que recebam a sua baixa.

2. Todos os subalternos e soldados das Guardas Antigas deveraõ apresentar-se aos seos corpos em Paris; os de

outros regimentos, nos logares que se houver de determinar.

3. Organizar-se-haõ em Paris pelo General Conde Dronot seis regimentos de atiradores, e seis de caçadores, das Novas Guardas Imperiaes.

Os artigos 4, 5, e 6, ordenam o completamento dos varios regimentos de infantaria e cavallaria sem demora, completando os 1^{os}. e 2^{os}. batalhoens com os 3^{os}., e os 3 primeiros esquadroens de cada regimento de cavallaria, pelo 4^o. Os 3^{os}. batalhoens, e os 4^{os}. esquadroens seraõ entaõ completados com os soldados tornados a chamar para o serviço pelos artigos 1^o. e 2^o. o resto dos soldados tornados acharaõ formaraõ um 4^o. batalhaõ, do qual os esquelettos se haõ de formar immediatamente. Tambem se formara uma ordem de officiaes para um 5^o. batalhaõ. Os batalhoens 3^{os}. 4^{os}. e 5^{os}. ficaraõ nos depositos ate nova ordem. Os 1^{os}. e 2^{os}. unicamente entraraõ em serviço activo.

Palacio das Thuilleries, 25 de Março, de 1815.

Napolcaõ, Imperador dos Francezes, tendo ouvido os nossos Ministros de Estado, havemos decretado e decretamos o seguinte:—

Art. 1. As leys das assembleas nacionaes, applicaveis á familia dos Bourbons, seraõ executadas segundo a sua forma e teor.

Os membros daquella familia, que fõrem apanhados dentro das terras do imperio, seraõ entregues aos Tribunaes para serem julgados conforme as dictas leys.

2. Os que houverem accettato funcçoens ministeriaes debaixo do governo de Luiz Stanislaux Xavier, Conde de Lille; os que tiverem formado parte da sua casa militar ou civil, ou da dos principes de sua familia, seraõ obrigados a apartar-se trinta legoas para fora da nossa boa cidade de Paris; o mesmo faraõ os chefes commandantes

e officiaes de corpos, formados e armados para destruir o governo Imperial; e o mesmo aquelles que formaram parte dos bandos dos Chouans.

3. Os individuos, comprehendidos no artigo precedente, serão obrigados a prestar o juramento que mandam as leys. Em caso de recusaçaõ, serão sujeitos á superintendencia da alta policia; e, á vista da relaçaõ que nos for dada, tomar-se-haõ a respeito delles as medidas, que a segurança do estado requerer.

4. Os nossos Ministros saõ encarregados da execuçaõ do presente Decreto, que será inserido no Bulletin das Leys. *(Assignado)* NAPOLEAÕ.

Pelo Imperador,

O Ministro Secretario de Estado,

(Assignado) O Duque de BASSANO.

Palacio das Thuilleries, 4 de Abril.

Napoleaõ, Imperador dos Francezes.---Tendo ouvido o nosso Conselho Privado, havemos ordenado, e ordenamos o seguinte :---

Art. 1. Todos os funcionarios civis e militares, que haõ tomado parte na associaçaõ armada, em alguns dos departamentos do sul, serão perseguidos segundo a disposiçaõ dos artigos 91, 92, e 93, do codigo penal, se dentro de oito dias, a datar da publicaçaõ deste decreto, naõ abandonarem as dictas associaçoens.

2. Os nossos Ministros saõ encarregados da execuçaõ do presente Decreto, que será inserido no Bulletin das Leys. *(Assignado)* NAPOLEAÕ.

Pelo Imperador,

O Ministro Secretario de Estado,

(Assignado) O Duque de BASSANO.

Extracto dos Registros da Secretaria de Estado.

Conselho dos Ministros : Sessão de Quinta
Feira, 24 de Março.

O Duque de Otranto, Ministro de Policia refere, que tem para ler ao Conselho uma Declaração, datada de Vienna, aos 13 ; e que se allega ter vindo do Congresso.

Que esta Declaração, provocando o assassinio do Imperador, lhe parece ser apocripha ; porém, se he verdadeira, será sem exemplo na historia do Mundo, pois o estylo de libello, em que he escripta, dá lugar a pensar, que se póde classificar no numero destas peças fabricadas pelo espirito de partido, e por éstas cabeças loucas de Jornalistas, que, sem authoridade, nestes tempos, se intromettem nos negocios de Estado—que se pretende ser assignada pelos Ministros Inglezes, mas que he impossivel pensar, que os Ministros de uma nação livre, e sobre tudo o Duque de Wellington, pudessem obrar em opposição á legislação de seu paiz, e ao seu character—que pretende ser assignada pelos Ministros de Austria, e que he impossivel conceber, que isso assim seja—que um pay pudesse provocar o crime de assassinar seu filho, quaesquer que fossem as disputas politicas, que aliás existissem—que isto seria contrario a todos os principios da moral e da religião, e injurioso ao character de lealdade, que pertence aos Augustos Soberanos, cujos mandatarios são assim compromettidos por libellistas—que ésta Declaração tem sido conhecida ha alguns dias, porém pelas consideraçoes que se mencionaram, se julgou digna do mais profundo desprezo ; que se não julgou merecer a attenção do Ministro, até que por documentos officiaes de Strasburgo e Metz, se soube, que tinha sido transmittida para França por um correio do Principe de Benevento, como se provou pelo resultado de uma inquirição, e dos interrogatorios que se fizéram—e finalmente, que se demonstrou, que

esta peça, que não podia ser assignada pelos Ministros de Austria, Russia, Inglaterra, e Prussia, emanou da legação do Conde de Lille em Vienna; a qual legação tem accrescentado ao crime de provocar o assassinio, o de forjar as assignaturas dos Membros do Congresso.

A pretensa Declaração do Congresso, as noticias de Strasburgo e Metz, assim como a inquirição e interrogatorios feitos por ordem do Ministro de Policia Geral, e que próvam que a dicta Declaração tem assim emanado do Conde de Lille em Vienna, seraõ mandadas aos Presidentes das secçoens do Conselho.

Verdadeira copia.

(Assignado) O Duque de BASSANO,
Secretario d'Estado.

(Seguia-se a Declaração.)

Conselho dos Ministros.---Sessão de 2
de Abril, 1815.

Relatorio do Committé de Presidentes do Conselho de Estado.

Os Presidentes das Secçoens do Conselho de Estado, em consequencia da referencia que se lhes fez, examinaram a Declaração de 13 de Março, a Relação do Ministro Geral da Policia, e as peças appensas.

A Declaração he, na forma, tam fora de uso, concebida em termos tam singulares, e exprime ideas tam antisociaes, que o Committée assentou, que a devia olhar como uma daquellas producçoens ficticias, por meio das quaes homens despreziveis procuram desencaminhar o entendimento, e enganar a opiniaõ publica.

Porem a verificacão do Ministro, feita em Metz, e os interrogatorios dos Correios, não deixam duvida em que esta Declaração fôra transmittida pelos Membros da Legação Franceza em Viena, e deve por consequencia ser considerada como adoptada e assignada por elles.

Debaixo deste ponto de vista, o *Committée* julgou do seu dever examinar este documento, que não tem modello nos annaes da diplomacia, e pelo qual, Francezes, revestidos do mais respeitavel character publico, commecam com uma especie de proscripção, ou, para me explicar melhor, com uma povocação para assassinar o Imperador Napoleaõ.

Nós concordamos com o Ministro da Policia, em que esta Declaração he obra dos Plenipotenciarios Francezes; porque os da Austria, da Inglaterra, e da Russia, não haviam de assignar um acto, que os Soberanos e o povo, a quem elles pertencem, haviam de apressar-se a desmintir.

E de mais disso, estes Plenipotenciarios, que, pela maior parte, haviam concorrido no Tractado de Paris, sabem que Napoleaõ foi reconhecido nelle, preservando o titulo de Imperador, e Soberano da Ilha de Elba; e, sem duvida, o haviam de nomear por estes titulos, e não se afastarem das formulas de respeito que elles impoem.

Haviam tambem de saber, que, pelo direito das gentes, o Principe, que pela extensaõ de seus estados fôr o nuenos poderoso, goza, em respeito ao seu character civil e politico, os mesmos direitos que pertencem a um Principe Soberano, e aos mais poderosos Monarchas; e Napoleaõ, reconhecido debaixo do titulo de Imperador, e em qualidade de Principe Soberano, por todas as potencias, não era mais nem menos do que outro qualquer, perante o Congresso de Vienna.

A falta de atençaõ a estes principios, que não podemos suppor aos Plenipotenciarios, que pensam com reflexaõ sobre os direitos das naçoens, absolutamente nós não admira, quando he manifestada por alguns Ministros Francezes, cuja consciencia lhes accusa mais de uma traição, cujo medo ha gerado odio em seus peitos, e cujos remorsos os privam da razão.

Estas pessoas poderiam arriscar o fingimento, e publica-

ção de uma peça tal como a pretendida Declaração de 13 de Março, na esperança de parar o progresso de Napoleão, e abusar o povo Francez, quanto aos sentimentos das potencias estrangeiras; porem não podem julgar, como aquellas potencias julgam, do merecimento de uma nação, que haõ conbecido mal, atraídoado, e entregado aos exercitos estrangeiros.

Esta corajosa e generosa nação não pode aturar coiza que se apareça com baixeza e oppressão; e seus affectos crescem quando o objecto delles he ameaçado ou atacado por uma leve sombra de injustiça; e o assassinio, que as primeiras phrases da Declaração de 13 de Março excita, não ha de encontrar maõ para o perpetrar, entre os vinte e cinco milhoens de Francezes, de quem a maior parte seguiu, guardou, e protegeo Napoleão, desde o Mediterraneo até a Capital, nem entre os dezoito milhoens de Italianos, os seis milhoens de Belgios, ou entre os habitantes das margens do Rheno, ou da numerosa população de Alemanha, os quaes, nesta solemne occasião, tem proferido o seo nome com demonstraçoens de respeito; nem no seio da indignada nação Inglesa, cujos sentimentos honrados desaprovam a linguagem, que atrevidamente haõ attribuido aos Soberanos.

O povo da Europa está illuminado, e julga dos direitos de Napoleão, dos Alliados, e dos Bourbons.

Sabem que a Convenção de Fontainbleau he uma Convenção entre Soberanos; a sua violação e entrada de Napoleão em França, não podia, como qualquer outra infracção de um acto diplomatico, produzir mais doque uma guerra ordinaria, cujo resultado, quanto a pessoa, não podia ser mais do que vencer ou ser vencido, ser livre, ou prisioneiro de guerra; quanto ás possessoens, preservallas ou perdellas, augmentallas ou deminuillas; e que algum pensamento, alguma ameaça, alguma tentativa contra a

vida de um Príncipe, em guerra com outro, he coiza inaudita na historia das naçoens e Gabinetes da Europa.

Pela violencia, pelo odio, e pelo desprezo de principios, que caracteriza a Declaração de 13 de Março, reconhecemos os Enviados do mesmo Príncipe, os orgãos dos mesmos conselhos, que, pela ordenação de 9 de Março, tambem poseram Napoleaõ fóra da protecção das leys, chamaram contra elle os punhaes dos assassinos, e prometteram uina recompensa a quem lhes levasse a sua cabeça.

E no entanto que fazia Napoleaõ? Honrava com sua segurança os homens de todas as naçoens, que foram insultados com a infame missaõ, em que se desejava empregallos; mostrava-se moderado, generoso, e protector, mesmo para com aquelles que lhe mandavam dar a morte.

Quando fallou ao General Excelmans, que marchava para a columna que ia seguindo de perto Luiz Stanislaú Xavier, ao General Conde de Erlon, que o havia de receber em Lille, ao General Clausel, que ia a Bourdeaux, aonde estava a Duqueza de Angouleme, ao General Grouchy, que marchava a extinguir as sediçoens que excitava o Duque de Angouleme,—sempre, em uma palayra, deo o Imperador ordens para que as pessoas fossem respeitadas, postas em segurança contra algum ataque, perigo ou violencia, em sua passagem pelo territorio Francez, e até o momento de sabirem delle.

As naçoens e a posteridade julgaraõ de que parte, nesta grande conjunctura, se tem mostrado respeito aos direitos do povo, e dos Soberanos, ás regras da guerra, aos principios de civilisação, e ás maximas das leys civis e religiosas. Ellas julgaraõ entre Napoleaõ e a Casa de Bourbon.

Se, depois de havermos examinado a pretendida Declaração do Congresso, debaixo deste primeiro aspecto, a discutirmos em suas relaçoens com Convençoens diplomaticas, com o Tractado de Fontainbleau de 11 de Abril,

ratificado pelo Governo Francez, achar-se-ha, que a violação he imputavel, mas he áquelles que accusam Napoleaõ della.

O Tractado de Fontainbleau foi violado pelas Potencias Alliadas, e pela Casa de Bourbon, no que respeita o Imperador Napoleaõ e sua Familia, e no que respeita os interesses e os direitos da nação Franceza.

1. A Imperatriz Maria Luiza, e seu filho, deviam obter passaportes e uma escolta para ir ter com o Imperador, porém, longe de cumprirem a sua promessa, o marido e a mulher, o pay e o filho, fôram separados, em penosas circumstancias, quando o espirito mais firme tem necessidade de procurar consolação e apoio, nas affeições de familia e domesticas.

2. A segurança de Napoleaõ, de sua familia imperial, e sequito, fôram garantidas (art. 14 do tractado) por todas as Potencias: com tudo, bandos de assassinos foram organizados em França, debaixo dos olhos do Governo Francez, como se provará logo pelos procedimentos solemnes contra o Sieur Demonbreuil, para atacar o Imperador, seus irmaõs, e suas mulheres. Falhando o successo, que se esperava deste primeiro ramo da conspiração, preparou-se uma insurreição em Orgon, no caminho do Imperador, para que alguns salteradores attentassem á sua vida. O Sieur Brulart, um associado de Georges, tinha sido mandado como Governador de Corsica, a fim de fazer preparativos e assegurar a execução do crime: e, de facto, varios assassinos destacados tentaram, na ilha de Elba, ganhar com a morte do Imperador, o vil premio, que se lhes tinha promettido.

3. Os ducados de Parma e Placencia foram dados em plena propriedade a Maria Luiza, para ella, seu filho, e seus descendentes. Depois de se recusar por longo tempo dar-lhe posse, se completou a injustiça por uma total espoliação, debaixo do pretexto illusorio de uma troca, sem

valor, proposição ou soberania, e sem o consentimento della. E os documentos na Secretaria dos Negocios Estrangeiros provam, que foi pelas solititaçoens, e intrigas do Principe de Benevento, que Maria Luiza e seu filho fôram despojados.

4. Eugenio, o filho adoptivo de Napoleaõ, devia obter um estabelicimento correspondente, fóra de França; porém nada teve.

5. O Imperador tinha estipulado para o exercito, a conservação de suas remuneraçoens, que lhe foram dadas no Monte Napoleaõ. Elle reservou para si, primeiro, recompensar os seus fieis sequazes. Tudo foi tomado, e guardado para os Ministros dos Bourbons. M. Bresson, agente do exercito, foi despachado de Vienna, para reclamar os seus direitos, mas tudo foi em vaõ.

6. A conservação da propriedade movel e immovel, pertencente á familia do Imperador, ficou protegida; porém tudo foi roubado—em França, por salteadores enviados, e na Italia, pela violencia dos chefes militares.

7. Napoleaõ devia receber dous milhoens, e a sua familia dous milhoens e quinhentos mil franços por anno. O Governo Francez recusou constantemente satisfazer os seus ajustes; e Napoleaõ seria em breve tempo obrigado a despedir as suas fieis guardas, por falta de meios para as pagar, se naõ tivesse achado um honrado recurso no comportamento de alguns banqueiros e Negociantes de Genova e de Italia, que lhe adiantaram doze milhoens que lhe haviam offerecido.

8. Em fim, naõ era sem causa que se desejava por todos os meios apartar da companhia de Napoleaõ os companheiros de sua gloria, immoveis penhores da sua segurança e da sua existencia:—A Ilha de Elba foi lhe dada para sempre, porem, a instigaçoens dos Bourbons, fixou o Congresso a resolução de lha roubarem. Naõ o tivesse a Providencia prevenido, teria a Europa visto um attentado

contra a pessoa e liberdade de Napoleaõ, deixado dali em diante á mercê de seos inimigos, e transportado para longe de seos amigos e companheiros, ou para St^a. Luzia, ou para St. Helena, que haviam sido apontadas para sua prisaõ.

E quando as Potencias Alliadas, cedendo aos imprudentes desejos, e ás crueis instigaçoens da Casa de Bourbon, condescenderam em violar o contracto solemne, em fé do qual Napoleaõ havia absolvido a nação Franceza de seos juramentos; quando elle mesmo e todos os membros de sua familia se viram ameaçados, atacados em suas pessoas, em suas propriedades, em suas affeiçãoens, em todos os direitos estipulados em seo favor como Principes, e mesmo assegurados pelas leys a cidadãos particulares, que havia de fazer Napoleaõ?

Havia elle, depois de soffrer tantas offensas, de supportar tantos aotos de injustiça, consentir na completa violação das obrigaçoens feitas com elle, e resignando-se pessoalmente ao destino, que lhe estava preparado, abandonar tambem sua esposa, e seo filho, sua familia, seos fics creados, ao seo terrivel destino?

Similhante resolução parece exceder o soffrimento da natureza humana; e não obstante, Napoleaõ havia de abraçalla, se a paz e a felicidade da França fossem o preço deste novo sacrificio. Haver-se-hia sacrificado pelo povo Francez, a quem, como elle deseja declarar á face da Europa, he sua gloria dever tudo, cujo bem ha de ser o objecto de suas fadigas, e a quem so quer responder de suas aççoens, e dedicar sua vida.

Foi so pelo bem da França, e para que ella evitasse os males de uma guerra intestina, que elle abdicou a Coroa em 1814. Restituiu ao Povo Francez os direitos que d'elle houvera; deixou-o em liberdade para buscar outro chefe, e fundar sua felicidade e sua liberdade, em instituiçãoens para protecção de ambos.

Esperava que a nação houvesse de preservar tudo o que havia adquirido em 25 annos de combates e de gloria, o exercicio de sua Soberania na escolha de uma dynastia, e na estipulação das condições com que aquella dynastia seria chamada para reynar.

Esperava que o novo Governo respeitasse a gloria dos exercitos, os direitos dos homens de valor, a garantia de todos os interesses novos, daquelles interesses que haõ existido e sido sustentados por meio seculo, que resultam de todas as leys politicas e civis, observadas e acatadas, durante aquelle tempo, porque saõ identificadas com os usos, costumes, e necessidades da nação.

Longe disto ser assim, toda a idea de Soberania do povo foi posta de parte.

O principio, sobre o qual toda a legislação politica e moral ha sido fundada depois da Revolução, foi igualmente posto de parte.

A França tem sido tractada pelos Bourbons como um paiz rebelado, reconquistado pelas armas de seos antigos senhores, e de novo sujeito ao dominio feudal.

Luiz Stanislaõ Xavier entendeu mal o Tractado, que foi unicamente o que fez vago o Throno de França, e cuja abdição unicamente o habilitava para subir a elle.

Pertendia ter reynado 19 annos; desta arte, insultando os Governos estabelecidos desde aquelle tempo, o povo que os consagrou por seos votos, o exercito, que os defendeo, e mesmo os Soberanos que os reconheceram em seos muitos Tractados.

Uma Carta que o Senado trassára, imperfeita como era, foi entregue ao esquecimento.

Impingiram á França uma chamada Ley Constitucional, tam facil de illudir como de ser revogada, e na forma de simplez Ordenação Real, sem consultar a nação, sem mesmo dar ouvidos áquelles corpos illegaes, phantasmas da representação nacional.

E como os Bourbons haõ expedido Ordenaçoes sem direitos, e promessas sem garantia, haõ-as eludido sem sinceridade, e executado-as sem fidelidade.

A violaçãõ daquella pretendida Carta era restringida somente pela timidez do Governo; a extensãõ do abuso da authoridade era limitada somente pela sua fraqueza.

A dislocaçãõ do exercito, a dispersãõ de seos officiaes, o desterro de varios, a degradaçãõ dos soldados, a supressãõ de suas doaçoes, o privallos de sua paga ou de suas pensoens, a reducçãõ das pensoens da Legiaõ de Honra, o roubo de suas honras, a pre-emineneia das veneras da Monarchia Feudal, o despreso dos cidadãos, designados novamente pelo titulo de *Terceiro Estado*, o despojamento preparado, e já commeçado dos compradores de fazendas nacionaes, a baixa que actualmente haviam dado no valor os que se punham em venda, o restabelecimento do feudalismo em seos titulos, seos privilegios, e seos vantajosos direitos, o restabelecimento dos principios ultramontanos, a aboliçãõ das liberdades da Igreja Gallicana, a annihilaçãõ da Concordata, o restabelecimento dos dizimos, a intolerancia que ia revivendo de uma exclusiva religiaõ, a predominancia de um punhado de nobres sobre um povo acostumado a igualdade—he o que os Bourbons tem feito ou desejavam fazer a bem da França.

Foi em circumstancias taes que o Imperador Napoleaõ sahio da Ilha de Elba; eis os motivos da determinaçãõ que tomou, e naõ a consideraçãõ de seos interesses pessoas, que pouco pezam para elle, comparados com os interesses da naçãõ a quem consagrãra a sua existencia.

Naõ veio trazer a guerra ao seio da França; pelo contrario, veio extinguir a guerra que os proprietarios de bens nacionaes, que saõ quatro quintos dos proprietarios Francezes, haviam de ver-se obrigados a fazer contra os seos despojadores; a guerra que os cidadãos opprimidos, degradados, e humilhados pelos nobres, haviam de ver-se

obrigados a declarar contra os seus oppressores ; a guerra que os protestantes, os Judeos, e os homens de differentes religioens haveriam de ver-se obrigados a manter contra os seus perseguidores.

Veio libertar a França, e como libertador o haõ recebido em toda parte.

Chegou quasi so ; atravessou 220 legoas sem obstaculos, sem combates, e reassumio, sem resistencia, no meio da capital, e das acclamaçoens de uma immensa maioridade de cidadãos, o throno abdicado pelos Bourbons, que nem no exercito, nem nas suas guardas de corpo, nem nas guardas Nacionaes, ou no povo, poderam achar uma so pessoa que pertendesse mantellos nelle.

E agora outra vez collocado a testa da nação, que tres vezes fizera escolha delle, e que quarta vez o designára pela recepção que lhe fez, na sua rapida e triumphante marcha e chegada ; Que pertende Napoleaõ desta nação,—porque, e por amor de quem deseja elle reynar ?

Que deseja o povo Francez—a independencia da França, paz interna, paz com todas as naçoens, a execuçãõ do tractado de 30 de Mayo, de 1814.

Qual he pois a mudança, que se tem feito no estado da Europa, e na esperanza do repouso que lhe foi promettido ? Que voz se levanta a pedir auxilio, que, segundo a declaração so deve dar-se sendo pedido ?

Nada se ha mudado ; uma vez que as Potencias Alliadas voltem, como se espera que façam, a sentimentos justos e moderados, que reconheçam que a existencia de França, em um estado respeitavel e independente, tam longe de conquistar como de ser conquistada, de dominar, como de ser subjugada, he necessaria para a balança dos grandes reynos, e garantia dos estados pequenos.

Nada se ha mudado, uma vez que respeitando os direitos de uma grande nação, que deseja respeitar os direitos de todas as outras, que, altiva e generosa, tem-se visto

abatida mas não degraduada, lhe deixam retomar um monarcha, e dar a si mesma uma constituição e leys accommodadas aos seus costumes e interesses, usos, e novas necessidades.

Nada se ha mudado: uma vez que não pertendam constranger a França a submeter-se outra vez a uma dynastia, de que ella não gosta, ás cadeas feudaes que sacudira, á prostração senhorial ou ecclesiastica, de que se livrâra; uma vez que não desejem impor-lhe leys, intrometter-se em seos negocios internos, assignar-lhe uma forma de governo, dar-lhe senhores para satisfazerem o gosto ou as paixoens de seos vizinhos.

Nada se ha mudado, uma vez que estando a França occupada em preparar o novo pacto social, que deve garantir a liberdade de seos cidadãos, o triumpho das ideas generosas que prevalecem na Europa, e que já mais podem ser supprimidas, se não veja obrigada a romper em hostilidades, largando as ideas pacificas dos meios da prosperidade interna, a que o povo e o chefe desejam consagrar-se em feliz concordancia.

Nada se ha mudado; uma vez que, quando a nação Franceza pede que a deixem em paz com toda a Europa, não a force uma coalizaõ injusta a defender, como fez em 1792, a sua vontade, os seos direitos, a sua independencia, e o soberano de sua escolha.

(*Assignado*) O Ministro de Estado, Presidente da Secção das Finanças, o Conde DEFERMON.

O Ministro de Estado, Presidente da Secção do Interior, O Conde REGNAUD DE ST. JEAN D'ANGELY.

O Presidente da Secção da Legislação, o Conde BOULAY.

O Presidente da Secção da Guerra, o Conde ANDREOSSY.

(*Está conforme*)

O Ministro Secretario de Estado,
O Duque de BASSANO.

Relatorio do Ministro dos Negocios Estrangeiros ao Imperador.

SENHOR!—Se a prudencia me impoem o dever de não offerecer indiscretamente a V. M. um phantasma de perigos vaõs, a superintendencia que tenho do cuidado da preservaçaõ da paz, o grande interesse da França, e primeiro objecto dos desejos de V. M., me impoem a obrigaçaõ igualmente sagrada de não permittir descanso em enganosa segurança. Ver perigo aonde não existe, he ás vezes provocallo, e fazello levantar em outra parte; fechar os olhos aos signais da sua approximaçaõ, seria acto de indesculpavel cegueira.

Naõ o devo occultar, Senhor; se bem que ate hoje não tenha apparecido manifestaçaõ positiva da parte das Potencias Estrangeiras, nem resoluçaõ formalmente adoptada, que denote guerra proxima, as apparencias sufficientemente authorisam uma justa inquietaçaõ, manifestam-se por toda parte ao mesmo tempo symptomas de recear-se. Debalde se oppoem o socego da razaõ ao impeto das paixoens. A voz de V. M. ainda não pôde fazer-se ouvir. Parece que as Potencias adoptam um systema inconcebivel—de se prepararem para o combate, sem admittirem explanaçoens preliminares com a naçaõ contra quem parece que desejam combater. Qualquer que seja o pretexto que ellas busquem, para justificar um comportamento tam estranho, as medidas de V. M. são a sua refetaçaõ mais clara. Obras devem fallar por si — são simplez, exactas, e incontestaveis; e á vista da exposiçaõ dellas que vou a fazer, jul-

guem os conselhos de V. M.—os conselhos dos Soberanos da Europa, — os governos e os povos.

Ha dias, Senhor, que sinto a necessidade de chamar a vossa attençaõ aos preparos dos differentes Governos Estrangeiros ; porem o germe de sedição, que alguns momentos appareceo em algumas das Provincias do Sul, tornou a nossa situaçaõ mais complicada : talvez que o sentimento natural, que mais doque tudo nos inclina a desejar a suppressaõ de todo principio de dissensaõ interior, me haja prevenido, a meo pezar, de olhar com bastante seriedade para as disposiçoens ameaçadoras, que de fora se tornam tam dignas de attençaõ. A rapida dispersaõ dos inimigos domesticos do nosso repouso, tira-me todos os cuidados desta natureza. A naçaõ Franceza tem direito de esperar, verdade do seu Governo, e falhar-lhe toda a verdade he, hoje mais doque nunca, o interesse do seo Governo.

No primeiro de Março reassumistes, Senhor, a vossa coroa. He um daquelles acontecimentos tam fora dos calculos da razaõ humana, que escapa á providencia dos Reys e á sagacidade dos Ministros. Quando chegâram as primeiras noticias do vosso desembarque nas praias de Provença, os Monarchas junctos em Vienna não viram mais do que o Soberano da Ilha de Elba, quando V. M. reynava já de novamente sobre o Imperio Francez. No Castello das Thuilleries he que V. M. soube pela primeira vez da declaraçaõ do dia 13. Aquelles que assignaram aquelle acto inexplicavel, já sabiam por si mesmos que V. M. estava dispensado de lhe responder.

Todavia, todas as proclamaçoens, todas as palavras de V. M. attestavam a sinceridade dos vossos desejos pela preservaçaõ da paz. Era do meo dever informar os agentes politicos, empregados fora pelo Governo Real, de que as suas funcçoens estavam terminadas, e dizer-lhe que V. M. intentava acreditar immediatamente novas legaçõens.

Para não deixar duvida, quanto aos vossos verdadeiros

sentimentos, ordenou-me V. M. que incumbisse estes agentes de darem explicaçoens aos differentes gabinetes. Isso fiz pela carta abaixo N.º 1. Não contente com isto, desejou V. M. dar uma demonstração ainda mais authentica e solemne de disposiçoens pacificas, communicando-as em uma carta aos Soberanos estrangeiros.

Ao mesmo tempo recebi ordem de fazer uma declaração similhante aos seus ministros. Estas duas cartas, N.º 2, e 3, expedidas em 5 do corrente, são monumento da lealdade e rectidão das vossas vistas. No meio tempo, qual foi o comportamento das differentes potencias ?

Em todos os tempos se prestaram as naçoens a favorecer as communicaçõens de seus governos uns entre outros, e os mesmos gabinetes fõram inclinados a facilitar estas communicaçõens. Durante a paz, tendem estas a prolongar a sua duração ; durante a guerra, tendem á restauração da paz : em ambos os casos he um beneficio para a humanidade.

Estava reservado para esta epocha ver uma sociedade de monarchas prohibir simultaneamente toda a communicação com um grande estado, e vedar o accesso a todos os seus protestos de amizade. Os correios, despachados de Paris em 30 de Março, foram prevenidos de chegar a seus destinos. Um não pôde passar de Strasburgo ; o General Austriaco em Kehl recusou abrir-lhe passagem, mesmo com a condição de ir acompanhado por uma escolta : outro, para Italia, foi obrigado a voltar de Turin, sem cumprir o objecto de sua missaõ. Outro, destinado para Berlin e para o Norte, foi parado em Mentz, e tractado mal pelo commandante Russiano. Seus despachos foram tomados pelo General Austriaco, que commandava em chefe naquelle sitio.

Tambem ajuncto os N.ºs. 4, 5, e 6 (A. e B.) documentos relativos á recusação de passagem aos correios nas differentes direcçoens.

Já oiço que os correios despachados no dia 5 do corrente, para Alemanha e Italia, não tem podido passar das fronteiras; dos que foram despachados para Inglaterra e para o Norte, não tenho noticia.

Quando por este modo se poem uma barreira quasi impenetravel entre o ministerio Francez e os seus agentes; entre o gabinete de V. M. e os dos outros Soberanos, só pelos actos publicos dos governos estrangeiros he que o vosso ministerio pode julgar das suas intensoens.

INGLATERRA.---A constituição Inglesa sujeita o Monarcha a obrigaçoens fixas, para com a nação que elle governa. Como não pode obrar sem a sua concurrencia, ve-se obrigado a fazer-se elle mesmo parte della, se não em resoluçoens formaes, ao menos nas que são prova-veis.

A mensagem do Principe Regente ao Parlamento em 5 do corrente, nem por isso inspira muita confiança aos amigos da paz. Tenho a honra de trazer este documento para V. M. ver.

O unico motivo, alegado pelo Principe Regente, para justificar as medidas, que elle annuncia ter tenção de adoptar, são os acontecimentos, que tem occorrido ultimamente em França, contrarios aos empenhos contractados pelas Potencias Alliadas; e este Soberano de uma nação livre, não dá attenção a vontade do grande povo aonde estes acontecimentos se tem passado! Parece, como se as Potencias Alliadas, em razão de uma vantagem momentanea, que alcançaram sobre o povo Francez, pudessem estipular irrevocavelmente sobre um acto interno, para elle, e sem elle; em despeito dos seus mais sagrados direitos.

O Principe Regente annuncia o augmento de suas forças de mar e de terra; assim a nação Franceza, que he tida em tam pequena monta, tem de se acautellar, não só contra um ataque continental, mas tambem contra uma invasão ao longo de suas costas. E isto, tambem, para assegurar

a tranquillidade da Europa, em tempo em que não he ameaçada.

A excepção disto as relaçoens entre as duas naçoens não haõ soffrido alteraçãõ consideravel. Cartas de Rochefort, de 7 do corrente (N^o. 8, e 9), fazem mensãõ de alguns accidentes de appareucia pouco favoravel, e serem confirmados, o que não he provavel.

Na Austria, na Russia, na Prussia, em toda parte da Alemanha, e na Italia ; em uma palavra, em toda parte vemos um armamento geral.

AUSTRIA.---Em Vienna, a convocação do Landwehr, o abrimto de um novo emprestimo, o descredito do papel, que augmenta, tudo annuncia a tenção, ou o receio, de uma guerra.

Grossas columnas Austriacas reforçam os muitos corpos já em Italia. Não se sabe se he com tenção de atacar, ou de conter em sujeição Piedmonte, Genova, e outras partes do territorio Italiano.

NAPOLES.---Durante este movimento dos Austriacos sobre a Italia, o Rey de Napoles não pode ficar inactivo. Este Principe, cujo auxilio os Alliados pediram logo em principio, e cuja legitimidade reconheceram e garantiram, não podia ignorar que a sua politica, modificada depois por differentes circumstancias, haveria de pôr em risco o seu throno, se elle o não firmasse em melhores fundamentos. A prudencia requeria, que elle avançasse um pouco para cobrir seu reyno, e tomar posiçoens militares dentro dos territorios dos Estados Romanos.

PRUSSIA.---Os movimentos não são menos activos ; em toda a parte se estão completando os corpos ; todos os officiaes são obrigados a marchar para os seus regimentos : para que elles accelererem a marcha fazem-lhes a jornada franca, e este sacrificio, ainda que pequeno em a apparencia, mostra a importancia que o governo dá a rapidez destas preparaçoens.

SARDENHA.---Logo depois da volta de V. M. um official Inglez, em concerto com o Governador de Niza tomou posse de Monaco (N^{os}. 10, e 11.) Por Tractados antigos, renovados no de Paris, só a França tem direito de guarnecer aquelle ponto. O tempo desta occupação, pelo commandante Inglez das tropas Inglezas, mostra bem que elle fizera isto de seu moto proprio, e sem instrucçoens do seu governo : a França devera receber satisfacção por isto da Corte de Londres.

HESPAÑHA.---As novas de Hespanha, e uma carta official de Mr. de Laval, de 28 de Março (N^o. 12), informam, que um exercito ha de ir occupar a linha dos Pyreneos. A força deste exercito ha de necessariamente ser proporcionada á situação interior daquella monarchia ; e os seus movimentos haõ de depender da determinação de outros estados. A França ha de observar que estas ordens foram dadas a instigaçãõ do Duque e Duqueza de Angouleme.

PAIZES BAIXOS.---V. M. está informado do numeroso ajunctamento de tropas de diversas naçoens, que se tem feito no novo reyno dos Paizes Baixos, como tambem dos muitos desembarques de tropas Inglezas. Tenho informaçãõ (N^{os}. 13, e 14) de que um comboy de 120 soldados, e 12 officiaes, prisioneiros Francezes vindos da Russia, fôra sustado por ordem do Soberano daquelle paiz, em Tirlemont. Em toda parte da Europa se fazem disposiçoens, e se armam tropas, que estão em marcha ou promptas para marchar.

E contra quem são dirigidos estes armamentos ? Senhor, nomeam a V. M., porem a França he que he a ameaçada. V. M. está agora prompto para acceitar a paz mais desfavoravel, que jámais lhe foi offerecida. Porque não querem elles agora o que queriam em Chaumont---o que ratificaram em Paris ? Não he entãõ contra o monarcha, he contra a nação Franceza, contra a independencia do

povo, contra tudo o que temos de mais caro, tudo quanto temos adquirido em 25 annos de trabalho e de gloria, que as paixoens de nossos inimigos desejam fazer guerra. Uma parte da familia dos Bourbons deseja outra vez levantar as naçoens da Alemanha e do Norte, na esperanza de entrar outra vez por força de armas, no paiz que os não reconhece, e que não deseja recebellos.

(Segue-se aqui muito mal da familia dos Bourbons.)

Sim, se, contra os mais caros desejos de V. M., as Potencias Estrangeiras dam o signal de uma nova guerra, he contra a mesma França, he a nação toda que ellas desejam destruir, pertendendo só atacar o seu Soberano, affectando separar a nação do Imperador. O contracto da França com V. M. he o mais estreito que jamais ligou uma nação ao seu Principe. O povo e o Soberano não podem ter senão os mesmos amigos, e os mesmos inimigos. He a questão á cerca de provocaçoens de Soberano e Soberano? Isto não pode ser mais do que um mero duello. Que fez Francisco I. em sua questão com Carlos V.? Mandou-lhe uma carta de desafio. Porém distinguir o chefe de uma nação da nação mesma, protestar que so tem que fazer com a pessoa do Principe, e fazer marchar um milhaõ de homens contra elle, he zombar demasiadamente com a credulidade do povo. O unico, e verdadeiro alvo que as Potencias Estrangeiras podem propor-se em uma nova coalizaõ, na hypothese que ha uma formada, he o esgotamento e aviltamento de França; e para obterem este fim, o meio mais seguro hé impor á esta nação um governo sem força e sem energia.

Esta politica dellas não he inteiramente nova; tem o exemplo de grandes mestres. Foi assim que os Romanos proserveram Mithridates e Nicomedes, e so deram sua arrogante protecção a uns taes como Attilo, e Prussias, que reconheciam que delles tam somente haviam seus estados e suas coroas. Assim fariam a nação Franceza

como aos povos da Asia, a quem os Romanos davam, para Reys, Principes, com cuja submissão podiam contar! Neste sentido, a empreza que agora poderá, ser arriscada pelos Alliados, não pode ter outro objecto senão tornar-nos a impôr uma dynastia já expellida pela opiniaõ publica. Não são os Bourbons quem elles desejam particularmente proteger.

Importa pouco aos Alliados quem seja o monarcha que elles ponham sobre o throno de França, comtanto que sejam sentadas nelle imbecilidade e pusilanimidade. Este ultraje he o mais sensivel, que se pode fazer á honra de uma nação magnanima e generosa. He aquillo mesmo que já ferio profundissimamente os coraçoes do povo Francez; he a renovação daquillo, que seria agora a coiza mais insupportavel.

Quando, pelos fins de 1813, se publicou a famosa Declaração de Frankfort, annunciou-se nella, que desejavam que a nação Franceza fosse *grande, livre, e feliz*; e qual foi o resultado destas pomposas seguranças? No mesmo momento foi violada a neutralidade Suissa. Quando ao depois no territorio Francez, para gelarem o patriotismo e desorganizar o interior, continuaram a prometter á França existencia e leys liberaes, brevemente se vio pelas consequencias, que fé se devia áquelles promettimentos.

França, ensinada pela experiencia, tem agora os olhos abertos; limitada em suas antigas fronteiras, comque não pode fazer sombra aos governos vizinhos, todo o ataque contra o seu Soberano he intromettimento nos seus negocios internos; e não he senão uma tentativa para dividir as forças da nação por uma guerra civil, a fim de consumarem a sua ruina e desmembramento.

Comtudo, Senhor, até o dia de hoje, tudo são ameaças, porem ainda nada de hostilidades. Nenhum acto official mostra a determinação de se chegar a romper. Temos apenas conjecturas vagas, e noticias, talvez falsas. Parece

certo que no dia 25 de Março se assignou uma nova Declaração, em que as Potencias consagraram a antiga alliança de Chaumont. Se o seu objecto he a defensiva, concorda com os desejos de V. M., e a França nada tem que lhe de cuidado; se não he, então he a independencia da nação que he atacada, e a França sabe bem repellir uma aggressão tam odiosa.

O Principe Regente de Inglaterra declara que antes de comeeçar a obrar deseja entender-se com as outras Potencias. Todas estas Potencias estão armadas, e deliberando. A França he excluida destas deliberaçoens, de que he o objecto principal, França delibera só, e ainda não está armada.

Nestas circumstancias tam graves, e nomeio destas incertezas sobre a disposiçaõ das Potencias Estrangeiras; disposiçaõ, cujos actos exteriores são sufficientes para motivar justos receios; os sentimentos e desejos de V. M. pela continuação da Paz e do Tractado de Paris, não deveram prevenir a adopção de legitimas precauçoens.

Hei, por tanto, julgado, que era do meu dever chamar a attensaõ de V. M., e do vosso Conselho, ás medidas, que a conservaçaõ de seus direitos—a segurança de seu territorio—e a defesa de sua honra nacional devem dictar á França.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros,
(Assignado) CAULINCOURT, Duque de Vicenza.

DOCUMENTOS.

N.º 1.

*Carta Circular dirigida aos Embaixadores, e Ministros,
e outros Agentes de França, em Paizes Estrangeiros.*

Paris, 30 de Março, de 1815.

SENIOR! Os desejos da nação Franceza nunca cessaram de tornar a chamar o Soberano de sua escolha, o

unico Principe que pode garantir-lhe a conservação de sua liberdade e independencia. Appareceo o Imperador, e o governo Real não existe mais. A vista do movimento universal que attrahia o povo e o exercito á roda do seu legitimo monarcha, a familia dos Bourbons percebeo, que não lhe ficava outro partido, que seguir, senão ir buscar refugio em paiz estrangeiro. Largaram as terras de França sem se atirar um tiro, nem se derramar uma gotta de sangue em sua defesa. O corpo militar da Casa, que os acompanhou, reunio-se em Bethune, aonde declarou sua submissão ás ordens do Imperador. Entregou cavallos e armas; mais de metade ha entrado em nossos corpos, e o resto, poucos em numero, vão-se retirando para suas casas, felizes por acharem asylo na generosidade de S. M. Imperial. Reyna a maior tranquillidade em toda a extensão do Imperio. Ouve-se em toda a parte a mesma voz; jámais nação apresentou o spectaculo de mais completa unanimidade, na expressão de sua felicidade e alegria. Esta grande mudança foi obra de uns poucos de dias; e he este o mais bello triumpho da confiança do monarcha no amor do seu povo; e he ao mesmo tempo o acto mais extraordinario da vontade de uma nação, que conhece os seus direitos, e os seus verdadeiros deveres.

As funcçoens, que vos foram confiadas pelo governo Real, estão terminadas, e mui brevemente receberei ordens de S. M. para acreditar outra legação.

Vós, Senhor, deveis pôr immediatamente o tope tricolor, e fazello pôr a todos os Francezes, que vos rodeam.

Se, ao momento de partirdes da Corte, onde residis, tiverdes occasião de fallar com o Ministro da Repartição dos Negocios Estrangeiros, informallo-heis de que o Imperador nada deseja mais do que a continuação da paz; que S. M. ha renunciado os planos de engrandecimento, que anteriormente formara; e que o systema do seu gabi-

nete, assim como toda a direcção dos negocios em França, está sobre um principio totalmente differente.

Naõ tenho duvida, Senhor, de que haveis de considerar do vosso dever, participar a todos os Francezes que ahi se acham, a nova situaçã de França, e a em que elles, segundo as leys de França, se acham postos.

(Assignado) CAULINCOURT, Duque de Vicenza.

N.º 2.

Carta escripta pelo punho de Sua Magestade o Imperador, a todos os Soberanos da Europa.

Paris, 4 de Abril, de 1815.

Senhor, Meo Irmaõ—Havereis sem duvida sabido, no decurso do mez passado, da minha volta a França, de minha entrada em Paris, e da retirada dos Bourbons. Agora deve V. M. ser sciente da verdadeira natureza destes acontecimentos. Saõ o resultado de um poder irresistivel, o resultado dos unanimes desejos de uma grande nação, que conhece os seos deveres e os seos direitos. A Dynastia que a força havia dado ao povo Francez, naõ era propria para elle : os Bourbons, nem se casavam com os sentimentos nacionaes, nem com os seos costumes; a França, portanto, separou-se delles: sua voz chamava por um libertador; as esperanças, que me induziram a fazer os maiores sacrificios por ella, foram enganadas: vim; e desde o logar a onde logo puz o pé, trouxe-me o amor do meo povo até o coração da minha capital.

O primeiro desejo de meo coração he retribuir tanto affecto, pela manutenção de uma paz honrosa; a restauraçã do Throno Imperial era necessaria para a felicidade do povo Francez. O meo mais sincero desejo he fazello util á manutenção do repouso da Europa. Bastante de gloria tem brilhado por turnos nas bandeiras das diversas naço-

ens. As alternativas da fortuna haõ occasionado bastantes vezes grandes revezes, seguidos por grandes successos.

Uma aréa mais brilhante está agora aberta aos Soberanos, e eu sou o primeiro a descer para ella. Depois de ter apresentado ao mundo o espectaculo de grandes batalhas, será agora mais grato naõ se conhecer outra rivalidade para o futuro, senaõ a que resultar das vantagens da paz, nem outro esforço, que naõ seja o de fazer a felicidade do nosso povo.

Aprouve à França proclamar com candura este nobre objecto do seo unanime desejo. Ciosa de sua independencia, ha de ser principio invariavel de sua politica o mais rigido respeito para a independencia de outras naçoens; se taes, pois, saõ os sentimentos pessoaes de V. M. como eu creio, a tranquillidade geral está assegurada para longo tempo por vir; e a Justiça, assentada nos confins dos varios Estados, será, por si mesma, sufficiente para guardar as fronteiras.

Sou, &c. &c. &c.

Nº. 3, he uma carta de Caulincourt aos Ministros de Gabinette das Cortes Estrangeiras, em que repete os sentimentos de seo Amo, em Nº. 2, e solicita uma communicação amigavel.

Nº. 4, 5, e 6, saõ partes de varios correios, que foram parados e maltractados, em varios pontos de Alemanha e Italia, &c.

Nº. 7, he a Mensagem do Principe Regente ao Parlamento.

Nº. 8, Carta de Mr. Bonnefoux, Perfeito Maritimo, a S. E. o Ministro da Marinha :—

Rochefort, 7 de Abril, de 1815.

A's 10 horas da Tarde.

Senhor,—Tenho a honra de vos inviar por um estafette

a copia de uma parte, que acabo de receber do Capitaõ da Fragatta Collinet, mandada de Rogan.

Sou, &c.

CAS. BONNEFOUX.

Nº. 9, Parte do Capitaõ da Fragatta Collinet, mandada de Rogan, ao Perfeito Maritimo de Rochfort:—

Rogan, 7 de Abril, de 1815.

General—Um piloto que acaba de metter no rio uma galliota Hollandeza, informa-me de que o Capitaõ deste navio lhe dissera, que, a pequena distancia de Cordovan, vira uma fragatta Ingleza tomar um *chasse-maré*, que vinha da costa de Bretanha; e o piloto accrescenta, que vindo elle de Rogan na sua chalupa, fallára com outro *chasse-maré*, o qual tambem lhe dissera que uma fragatta Ingleza e uma corvetta tinham aprezado muitos de seos companheiros. Naõ sei se todas estas noticias são verdadeiras; porem como são de grande importancia, apressome a communicar-vo-las, por um morador desta cidade que vai para Rochefort esta tarde, e que ha de ser o portador da minha carta.

Empreguei o Commissario Brae em levar estas noticias, em uma chalupa pertencente a este porto, aos navios Francezes que estaõ anchorados em Verdom, e que estaõ para se fazer á vela esta tarde.

Esta fragatta Ingleza, que se diz estar N. O. de Cordovan, ainda se naõ deo fé della dos nossos altos.

Copia fiel.

(Assignado) BONNEFOUX.

P. S. O negociante, que trouxe estas noticias, diz-me, que antes de partir soubera dos officiaes da Casa da Alfandega que um navio estrangeiro, que tinha entrado no rio de Bourdeaux, lhe dissera, que os Inglezes haviam posto a bordo delle a tripulaçaõ da *chasse-maré* aprezada, á excepçaõ do

Capitão e do Contra-mestre, os quaes conservaram a bordo para verificarem a tomadia.

(Assignado)

BONNEFOUX.

Nº. 10, He um officio, contra-assignado pelo Marechal Massena, informando o Ministro da tomada de Monaco pelas tropas Inglezas e Sardas.

Nº. 11, He um processo verbal sobre o mesmo sujeito.

Nº. 12, He uma Carta do Embaixador Francez em Madrid ao Barão Vitrolles, em Thoulouse, datada de 28 de Março. Assegura-o de que o entusiasmo do Governo Hespanhol e de toda a nação, he no mais alto grao, a favor do Governo legitimo de França, e contra o Usurpador. Annuncia depois que o exercito Hespanhol recebera immediatamente ordens para marchar para os Pyreneos, debaixo do commando do General Castanhos.

Nºs. 13, e 14, Dizem respeito á tomada dos prisioneiros Francezes na Hollanda, vindos da Russia.

DECRETO IMPERIAL.

Napoleão, &c.

I. Requer-se dos Francezes empregados em paizes estrangeiros como Agentes Politicos, que remettam suas declaraçoens antes do 1º. de Março, e que voltem para França dentro de dois mezes.

II. Os que não se conformarem com estas ordens serão considerados como estando na situação daquelles, a quem são applicaveis os Artigos do Codigo civil, em respeito a Francezes com os Estrangeiros, e sua propriedade sequestrada, conforme o nosso Decreto de 6 de Abril, de 1809.

RELATORIO AO IMPERADOR.

SENHOR!—Uma ley especial reconheceo, em 21 de Dezembro passado, como dividas do Estado, as dividas

contrahidas em paizes estrangeiros, pelo Rey, e pelos Principes de Sua Casa, pelas quaes o Rey se declarou responsavel; esta resolução foi tomada sem opposição e sem debate, sem reserva, e com toda a franqueza que emana do nobre character Francez.

Em consequencia uma commissão foi encarregada da verificação dos titulos produzidos pelos varios credores, e commeçou seos trabalhos; em 20 de Março conseguintemente estavam acabados. Poz-se o sello nos papeis, que já se tinham ajunctado; e Eu, de accordo com o Ministro das Finanças, abri-os.

Era natural, Senhor, pensar que, meios concedidos com tanta lealdade, seriam despendidos com delicadeza, e que a munificencia nacional houvesse de ser empregada unicamente em satisfazer servicos honrados e satisfazer soccorros fornecidos á desgraça, e em indemnisar perdas inseparaveis de uma longa crise politica.

Uma breve vista dos papeis apresenta o seguinte resultado: em primeiro lugar ha um registro volumoso, feito nos primeiros tempos da emigração, e que he de alguma sorte o archivo da emigração. Este registro foi apresentado aos commissarios pelo Conde Blacas, e era consultado todas as vezes que se reclamava alguma divida: illustrava o objecto e as razoes dos credores, e governavam-se por elle os relatores em suas proposições.

O seguinte he, com poucas excepções, a qualidade de reclamações que foram produzidas:—

Reclamações relativas ao ajunctamento e acantonamento do Exercito — despesas da primeira e segunda divisoens do exercito.—coalição das Provincias — corpo militar da Casa do Rey, e dos Principes — infantaria, dragoens, e caçadores.—administração das muniçoens, provisoens, e carros.—capela do grande quartel-general — despesas de viagens e de encargos particulares, &c.

Muitos destes items haviam sido pagos prudentemente,

e restavam para pagar pouco menos de trinta milhoens. Porem 30 milhoens não bastariam para satisfazer as dividas, que não entrâram no registro, e que todos os dias se multiplicavam e eram recebidas com preferencia ás primeiras.

Desta casta eram as reclamaçoens de um tal Borel, que organizara uma força armada em Gavaudan ; e era quartel-mestre-general na Associação Bretonica ; tambem havia um Principe de Hobenloe, uma Duqueza de Pic, de Baviera, um Braschi, de Cayla, que requeriam as despesas de levantar regimentos no serviço dos Principes.

O Duque de Otranto, depois de haver enumerado muitas outras despesas, assegura aos seos leitores, que todas as sommas acima foram despendidas “ em propagar libellos, armar desordens, fazer roubos, e assassínios.”

Desta sorte, conclue elle, foram os thesouros da nação empregados, ao mesmo tempo, em pagamento dos mais infames serviços, e em liquidação das despesas de uma guerra feita contra a nação Franceza.

(Assignado) O Duque de OTRANTO.
Paris, 12 de Abril, de 1815.

Circular do Ministro do Interior aos Prefeitos.

Paris, 12 de Abril.

Senhor,—O Decreto de 28 de Março ultimo, manda recolher todos os soldados, que houverem largado o exercito, por qualquer causa.

A patria espera novos esforços daquelles valentes, que já pelejaram pela sua gloria, e que não haõ de ser surdos á voz da honra. O Imperador não duvida que elles obedecerãõ mui promptos á chamada, e que vos poreis toda a vossa energia na execuçaõ destas ordens.

(O resto desta circular não he interessante ; urge meramente o Prefeito para que ajuncte os soldados, e os faça marchar para os seos regimentos.)

Outra circular de Fouché, Ministro da Policia, aos Tenentes Generaes de Policia, urge os mesmos pontos, e continua dizendo :—

Nos estamos em paz : o Imperador tem proclamado solemnemente a sua intenzaõ de manter o Tractado de Paris ; qual pode entaõ ser o objecto daquellas operaçoens hostis para lá das nossas fronteiras ? Se nós não desejamos intrometter-nos nos arranjos internos dos Estados vizinhos, para que querem elles metter-se com os nossos ? Pertendem elles subjugar a França por ameaças, por armas, e por senhores da escolha delles ?

E que Reys, que naçoens podem ver sem graõ temor, uma violaçaõ tam inaudita da independencia e dos principios, que formam a segurança de todas as naçoens e de todos os Governos ? Que povo ha, que não esteja envilecido por longa escravidaõ, que consentisse em receber um Monarcha das mãos de estrangeiros ?

Naõ ha um seculo que Principes, tornados a chamar para o throno por um punhado de faccionarios, foram outra vez lançados delle pela voz do povo. Nossos pays viram os Stewarts causando a caridade de todas as Cortes da Europa, e mendigando baixamente seo succorro ; viram Inglaterra afrontar as ameaças e as armas do Continente, escapar por este ultimo acto de coragem a uma guerra civil, aos perigos de uma tyrannia hypochrita, e terminar uma revoluçaõ, que tinha, como a nossa, seos desvios da moral, e que estava em precisaõ de uma nova dynastia !

Haverá de ser a França mais infeliz do que nunca ? Estará ella guardada para uma humilhaçaõ, de que não achamos exemplo na historia ? Haverá ella de permittir covardemente que outras lhe dictem leys, quando ella tem direito e poder para rejeitar toda sorte de escravidaõ ? quando 300,000 guerreiros, provados em numerosas batalhas, e dous milhoens de cidadãos estaõ promptos para marchar á voz da patria ? Naõ ! o throno para o qual os

votos de quatro milhoens de homens chamaram o Imperador, este throno assegurado por tantos tractados, illustrado por tantos sacrificios, nunca poderá vir a ser preza de um conquistador!

(Assignado.) O Duque de OTRANTO.

O Ministro da Repartição da Guerra aos militares mandados recolher ás suas bandeiras pelo Decreto, de 28 de Março.

Vos sinceramente desejavaes o vosso Imperador. Elle he chegado. Vos o haveis amparado com todos os vossos esforços. Reuni-vos com toda a pressa possivel á roda dos vossos estandartes, paraque estêjais promptos para defender a vossa patria dos inimigos, que desejam proscreever vossas bandeiras nacionaes, impor-nos Soberanos, e dictar-vos Constituiçoens.

Em taes circumstancias, he obrigação de todo o Francez, já acostumado a guerra, unir-se ao estandarte Imperial. Apresentemos a nossos inimigos uma barreira de aço, e provemos-lhes que somos sempre os mesmos.

Soldados! Ou tendes recebido licenças limitadas ou illimitadas; ou tendes obtido baixa, se vossas feridas estão curadas, e estais capazes de servir, vinde unir-vos ao exercito! A honra, a vossa patria, o vosso Imperador vos convidam!

Com que reproches não terieis vos razão de me carregar, se o vosso bello paiz tornasse a ser assolado por aquelles soldados, que tantas vezes vencestes, e se os estrangeiros invadissem França, e a riscassem do mapa da Europa.

O Principe de ECKMUEHL.

Vem no *Monitor* muitos documentos achados nas carteiras do Abbade de Montesquieu, e do Conde Blacas. São meramente copias de actos publicos, e notas para preparar outros.

O ultimo destas papeis, he talvez, o mais curioso : parece que são as instrucçoens escriptas de um Mr. Dayot, que foi encarregado pelo Principe Talleyrand de levar os seos sentimentos particularmente a Luiz XVIII. antes de este haver partido de Londres, o anno passado. He datado de Dover, 24 de Abril, de 1814 ; em o qual lugar parece que M. Dayot posêra suas instrucçoens por escripto.

Este curioso documento principia assim :—

Mr. de Talleyrand estava mui occupado com alguma coiza para o Rey—Eu propuz-lhe que esperaria 24 horas, para a trazer commigo; porem o receio de que o Rey chegasse inexperadamente, determinaram-o a expedir-me immediatamente com o summario do que elle propoem.

No caso de S. M. desembarcar antes deste documento annuciado estar prompto, Mr. de Talleyrand julga indispensavelmente necessario que S. M. faça saber, ao desembarcar, que acceita a Constituiçãõ; porém, que ella lhe parece susceptivel de modificaçãõ em varios pontos, e que elle os discutirá no Senado.

Mr. de Talleyrand já tem preparado o Senado para ver a Constituiçãõ soffrer algumas mudanças, por meio da seguintes palavras, cheias de artificio, que lisojearam sua vaidade :—Senhores, achareis no Rey um homem de espirito superior, e de distinctos talentos ; podeis esperar ou-villo discutir os artigos da Constituiçãõ, e podeis preparar-vos para ter a honra de entrar em campo com elle. Esta insinuaçãõ teve o melhor effeito.

Nas mesmas cartas patentes, fará bem o Rey em fixar um dia para tomar o juramento de fidelidade. Este artigo he da primeira importancia, porque servirá de aqueitar todas as ideas fluctuantes, e de attrahir a soldadesca que tem estado isolada dos Chefes, que haõ remetido a sua adherencia.

Mr. de Talleyrand tem por mui essencial, que o Rey não conceda, nem prometta o mais pequeno poder aos

Marchaes, mas S. M. os deverá satisfazer lisonjeando-lhes a sua vaidade.

Toda a população de França está animada com o mesmo zelo, devoção, e amor pela pessoa do Rey, e para com todos os membros da Família Real. Estes sentimentos passam mesmo ate loucura; e tal he a indignação geral, que certos artigos da Constituição tem excitado, que varias vezes o povo tem clamado debaixo das janellas de Monsieur.

Viva Luiz XVIII. ! abaixo o Senado !

Este zelo ultrajante he imprudente, no tempo actual. Se o povo manifesta enthusiasmo verdadeiramente Francez, o exercito mostra muito má disposição. Com tudo, as tropas de linha estão boas; e nas Guardas Imperiaes, os descontentes reduzem-se aos bandos antigos. A guarda nova ou está separada, ou quasi a separar-se.

Mr. de Talleyrand pensa, que o Conde de Artois, cujas maneiras são cheias de graça, deverá ir pelas provincias para ganhar os desejos do povo, e pôllos aos pés do Throno. O Duque de Bourbon atravessará outras partes da França com o mesmo fim.

Quanto aos Duques de Angouleme e de Berry, seria mui desejavel que se formassem para elles dous campos em França, aonde elles houvessem de permanecer por longo tempo para ganharem os affectos da soldadesca, e para a acostumar a pôr nestes Principes todas as suas esperanças, e olhar para elles como unicas fontes do seo bem.

Julga-se necessario, que juncto á pessoa do Rey esteja alguem que saiba bem o paiz, e que seja ao mesmo tempo homem de talento; e, neste respeito, lembra Mr. de Remuzat, cujo comportamento ha sido sempre bom.

Mr. de Talleyrand poem toda a sua felicidade em dedicar sua vida ao serviço do Rey; e nada pede para si. Elle julga-se, comtudo, qualificado para as Relações Estran-

geiras, e requer aquella Repartição, que he mui difficil de manejar, e precisa um homem habituado, e acostumado a tractar com todos os Gabinetes da Europa.

Mr. de Talleyrand supplica ao Rey, que conceda a Mr. de Perigord o posto de primeiro Ajudante de Campo juncto á sua pessoa, e a Madame Edmund Perrigord a graduação de Dama do Palacio, de que o seo comportamento, e a sua piedade a fazem digna.

Mr. de Talleyrand tambem recommenda ao Rey o dicto Edmundo Perigord para a primeira nomeação de Duques e Pares.

(Assignado)

DAYOT.

Ordenações do Rey de França.

Luiz, por Graça de Deus, Rey de França e de Navarra;

A todos aquelles, que estas presentes virem, saude: Considerando a urgencia das circumstancias, e o dever, que ellas sobre nos impoem, de exercitar em toda a sua extensaõ os direitos do nosso poder real, conforme o artigo 14 da carta Constitucional, temos ordenado e ordenamos o seguinte:---

Art. 1. He prohibido a todos os nossos vassallos, que momentaneamente se acharem debaixo do governo de Napoleaõ Buonaparte, pagar ao governo chamado Imperial alguma especie de taxas directas ou indirectas, debaixo de qualquer denominação, fossem ellas impostas em que tempo fossem, ou legalmente pela concurrencia das duas Cameras, e da nossa authoridade, ou por algum outro corpo politico illegalmente juncto, ou pela violencia de authoridade arbitraria, seja civil ou militar.

Hé igualmente prohibido á todos os Prefeitos, Inspectores de Finanças, Recebedores Geraes e Particulares, Collectores, Manejadores de Contribuições directas ou

indirectas, de Alfandegas e Registros, e em geral a todos os Contadores, que tem connexão com a Repartição das Finanças, pagar os fundos que cobrarem, ou tiverem em sua mão, aos cofres chamados Imperiaes.

Os agentes, acima nomeados, que, tendo conhecimento da nossa presente ordem, não se conformarem com ella, serão condemnados no perdimento das seguranças que tem fornecido, ou serão obrigados a pagar segunda vez ao nosso thesouro os fundos, que houverem entregado a Napoleaõ Buonaparte : e todas as quitaçoens e recibos dados pelas authoridades do governo chamado Imperial, serão nullas e de nenhum effeito, em respeito a estes agentes.

A venda de madeira, e dos bens publicos, authorizada pelo ultimo budget, he suspendida nos departamentos invadidos por Napoleaõ Buonaparte. Quaesquer vendas feitas depois da data desta ordenação são declaradas nullas e vans.

4. Nas provincias aonde a traição de alguns corpos do exercito, e a tyrannia de Buonaparte, ainda não tem derribado os agentes da authoridade real, estes seguirão para o pagamento das taxas, as instrucçoens do nosso Ministro das Finanças, datadas de 12 deste mez.

5. Os nossos Ministros, Secretarios de Estado, das Finanças, e da nossa Casa, são encarregados, cada um no que lhe couber, da execução desta presente ordenação.

Dada em Lille, em 23 de Março, do anno da graça de 1815, e no 20 do nosso reynado.

(Assignado)

LUIZ.

Pelo Rey,

(Assignado)

BLACAS D'AULPS.

Luiz, por Graça de Deus, Rey de França, e de Navarra.

A todos aquelles que estas presentes virem saude :—

A traição de quasi todos os corpos do exercito desti-

nado para defender a patria, fazendo indispensavel o mudar inteiramente as medidas, que julgámos do nosso dever tomar; desejando prevenir as novas calamidades com que o nosso povo está ameaçado pela presença de Napoleão Buonaparte no territorio Francez.

Considerando, que a conscripção foi abolida pelo artigo 12 da carta constitucional, e que o recrutamento do exercito para mar e para terra, ainda não está determinado por ley.

Referindo-me no artigo 14 da carta constitucional, que poem á nossa disposição todas as forças de mar e de terra.

Considerando, que pelo mesmo artigo da carta, pertence a nós fazer e publicar ordenações e regulamentos necesarios para a segurança do nosso reyno; e que fômos convidados pela Camera dos Pares, e pela Camera dos Deputados dos Departamentos, para fazer uso desta authoridade em toda sua extenção.

Considerando, finalmente, que a todos os poderes com que em tempos ordinarios estamos revestidos pelo nosso titulo real, e pela carta constitucional, estão unidos, em uma crise tam perigosa, todos aquelles que o perigo, a confidencia, a vontade da nação, e os desejos exprimidos pelos seus representantes, nos impoem a obrigação de exercer.

Por estas razoes, temos ordenado, e ordenamos o que se segue:—

1. Hé prohibido a todo Francez, ou tenha já pertencido ás nossas tropas, ou não tenha ainda servido, obedecer a alguma pertendida ley de conscripção, ou de recrutamento, ou a alguma ordem illegal qualquer que for, que emanar de Napoleão Buonaparte, de todos os corpos ou authoridades, politicos, civis, ou militares, que elle convocar ou estabelecer, ou que lhe tiverem obedecido depois do 1 de Março, de 1815, ou que lhe obedecerem para o futuro.

2. He igualmente prohibido a todos os governadores, e officiaes generaes, commandantes em nossas divisoes militares, e nos departamentos de nosso reyno, aos officiaes de nossa gendarmeria real, e a toda gendarmeria individualmente, a todos os coroneis, majores, ou chefes de um corpo, como tambem a todos os nossos almirantes, e outros officiaes da nossa marinha real, aos prefeitos maritimos e commandantes em nossos portos e arsenaes, a todos os prefeitos, sub-prefeitos, maiores, ou ajudantes dos maiores, executar ou fazer executar alguma pretendida ley de conscripção ou recrutamento, ou algum dos actos, ou ordens illegaes, mencionados no artigo precedente.

3. Todo Francez, que elles forçarem a alistar-se debaixo das bandeiras de Napoleaõ Buonaparte, fica authorizado para se retirar mesmo a viva força.

4. Todo governador ou official general, commandante em nossas divisoes militares, ou nos departamentos de nosso reyno, todo coronel, major, ou chefe de um corpo, todo commandante em nossas fortalezas, ou posiçoens militares, todo official de nossos corpos reaes de engenheiros, e de artilheria, todo almirante, vice-almirante, ou outros officiaes de nossa marinha real, prefeitos maritimos, e commandantes em nossos portos e arsenaes, que, em despeito do juramento que nos haõ dado, adherirem ao partido de Napoleaõ Buonaparte, seraõ removidos, e privados de todo o seu soldo, ou meio soldo, uma vez que tendo conhecimento desta nossa presente ordenação, naõ tornem ao seu dever para comnosco.

5. Damos baixa, pela presente ordenação, a todos os officiaes e soldados de terra e de mar, que, havendo sido seduzidos pelos chefes que nos atraçoaram, haõ participado na revolução, e tem passado momentaneamente para debaixo do commando de Napoleaõ Buonaparte, ou de seus adherentés, e ordenamos aos dictos officiaes e soldados, que vaõ immediatamente para suas casas.

6. Os nossos Ministros da Guerra, e do Interior, são encarregados, cada um no que lhe pertencer, da execução da presente ordenação.

Dada em Lille, em 23 de Março, do anno da graça, de 1815, e no 20 do nosso reynado.

(Assignado) LUÍZ.

Pelo Rey,

(Assignado) FRANCISCO DE JAUCOURT.
Duque de FELTRE.

Proclamação.

Luiz, por graça de Deus, Rey de França e Navarra; áquelles de nossos amados filhos á quem estas chegarem, saude :—

Aquelle que vos enganou durante os ultimos dez annos, torna agora para vos enganar. Quinze dias estão quasi passados depois que elle se assentou por traição sobre aquelle throno para que os vossos desejos me chamaram sempre. Já a Europa o sabe, e já avança para o des-thronar!

Ella avança, Francezes! Suas immumeraveis phalanges cedo passaraõ vossas fronteiras, porem a Europa não he mais vossa inimiga; eu reconcilei-vos com ella. De agora em diante vereis naquelles estrangeiros, alias tam formidaveis, alliados generosos, que vem ajudar-vos a sacudir o jugo da oppressão. Todos os soldados da Europa marcham debaixo da mesma bandeira, e ésta hé a dos lirios. Quebrado pela idade, e pelos infortunios de vinte-e-cinco annos, não posso dizer-lhes como meu avo—o ponto de reuniaõ hé a minha pluma branca—porem seguillos-hei de perto ao campo da honra.

Francezes! Hé a vaã illusão de gloria, que vos tem desencaminhado. Os meus braços estão abertos para vós; vinde, e lançai-vos nelles, e eu me esquecerei de que já os haveis deixado. Francezes! quem de vós

deseja pegar em armas contra mim? Eu não sou vosso inimigo; eu sou vosso Rey; eu sou o irmão de Luiz XVI. Eu venho como Henrique IV. atacar e vencer uma nova facção. Venho segunda vez trazer-vos paz e felicidade.

(Assignado) LUÍZ.

E por baixo,

(Assignado) O Duque de FELTRE,
Ministro da Guerra.

Frankfort, 15 de Abril, de 1815.

Acto adicional ás Constituições do Imperio Francez.

Napoleão, pela graça de Deus e as Constituições, Imperador dos Francezes; a todos os presentes e futuros, saude.

Depois que fomos pela primeira vez chamados, ha agora quinze annos, pelos desejos da França, para o Governo do Estado, trabalhamos por melhorar, em varios periodos as formas constitucionaes, segundo os desejos e necessidades da nação, e aproveitando as lições da experiencia. As Constituições do Imperio tem sido assim formadas de uma serie de actos, que fôram revestidos da approvação do povo. Tinhamos então por objecto organizar um grande systema federativo Europeo; que tinhamos adoptado como conforme ao espirito do seculo, e favoravel aos progressos de civilização. Em ordem a completar isto, e a dar-lhe toda a extenção e estabilidade de que éra susceptivel, deferimos para outro tempo o estabelicimento de muitas instituições internas; mais especialmente aquellas, que éram destinadas a proteger a liberdade dos cidadãos. Daqui em diante, o nosso fito será somente augmentar a prosperidade da França, consolidando a liberdade publica. Daqui resulta a necessidade de muitas e importantes modificações nas Constituições, Senatus Consultos, e outros actos que governam este Imperio.

Por éstas razoens, desejando, por uma parte, conservar do passado o que he bom e saudavel, e de outra parte fazer a Constituição do Imperio conforme, em todas as cousas, aos desejos e necessidades da nação, assim como ao estado de paz

que desejamos manter com a Europa, temos resolvido propor ao povo uma serie de proposiçoens, tendentes a modificar e melhorar os Actos Constitucionaes, cercar os direitos dos cidadãos, com todas as suas defezas, dar ao systema representativo toda a sua extençaõ, investir os corpos intermediarios com a desejavel importancia e poder; em uma palavra combinar o mais alto ponto da liberdade politica e da segurança individual, com a fortaleza e concentraçãõ necessarias para fazer que as Potencias Estrangeiras respeitem a independencia do povo Franccez, e a dignidade de nossa Corôa. Consequentemente, os seguintes artigos, formando um acto supplementar ás Constituiçoens do Imperio, será submettido á livre e solemne acceitaçãõ de todos os cidadãos em toda a França.

TITULO I.

Disposiçoens geraes.

Art. 1. As Constituiçoens do Imperio, a saber, o Acto Constitucional de 22 Frimaire, anuo 8, o Senatus Consulto de 13 e 16 Thermidor, anno 10, e o de 28 Floreal, anno 12, seraõ modificadas pelos seguintes artigos. Todas as outras suas disposiçoens saõ confirmadas e mantidas.

2. O poder legislativo he exercitado pelo Imperador, e duas Camaras.

3. A primeira Camara, chamada a Camara dos Pares, he hereditaria.

4. O Imperador nomeará os membros, cuja nomeaçãõ será irrevogavel para elles, e seus descendentes machos, de mais velho a mais velho, em linha directa. O numero dos Pares he illimitado. A adopçãõ naõ transmite a dignidade de Par, áquelle que he objecto della. Os pares tomaraõ o seu assento na idade de 21; porém naõ teraõ vóz deliberativa até os 25 annos.

5. A Camara dos Pares será presidida pelo Archi-Chancellor do Imperio; ou, no caso anticipado pelo artigo 51 do Senatus Consulto de 28 Floreal, anno 12, por um dos Membros daquelle Camara, especialmente nomeado pelo Imperador.

6. Os membros da Familia Imperial, na ordem hereditaria,

saõ Pares por privilegio. Tomaraõ os seus assentos proximos ao Presidente. Elles seraõ membros da Casa aos 18; mas naõ teraõ voz deliberativa até os 21.

7. A segunda Camara, chamada Camara dos Representantes, será eleita pelo povo.

8. Os Membros daquela Camera seraõ em numero de 629; devem ter pelo menos 25 annos de idade.

9. O presidente da Camara dos Representantes será nomeado pela Camara ao começo da primeira sessaõ. Elle reterá as suas funcçoens, até que se convoque outra Camera. A sua nomeaçãõ será submettida á approvaçãõ do Imperador.

10. A Camara dos Representantes verificará as qualificaçoens de seus membros, e pronunciará sobre a validade das eleiçoens disputadas.

11. Os membros da Camera dos Representantes, receberaõ, para as deszezas de viagens, e durante a sessaõ, a indemnidade fixada pela Assembleia Constituyente.

12. Elles saõ indefinitamente reelegiveis.

13. A Camara dos Representantes se renovarâ cada cinco annos.

14. Nenhum membro de qualquer das Cameras pode ser prezo, excepto em caso de flagrante delicto, nem perseguido criminal, nem correccionalmente durante a sessaõ, excepto em virtude de uma resoluçãõ da Camara de que elle he membro.

15. Nenhum pôde ser prezo ou detido por dividas, depois da Camara se ter congregado, nem 40 dias depois da sessaõ.

16. Os Pares devem ser processados na sua Camara, em materias criminaes ou correccionaes, segundo as formas prescriptas pela ley.

17. A qualidade de Par e de Representante he compativel com todas as funcçoens publicas, excepto a de *comptables*. (Certas pessoas empregadas na cobrança dos impostos.)

Os Prefeitos e Sub-prefeitos naõ saõ elegiveis pelo Collegio Eleitoral do Departamento, ou da Redondeza (*arrondissement*), que elles administram.

18. O Imperador mandarâ para as Camaras Ministros de Estado, e Conselheiros de Estado, que teraõ assento, e toma-

raõ parte nas discussõens, mas naõ teraõ vóz deliberativa, excepto no caso de serem membros da Camera dos Pares, ou sendo eleitos pelo povo.

19. Os Ministros, que saõ membros da Camera dos Pares, ou da Camara dos Representantes, ou que ali tem assento, como mandados pelo Governo, daraõ ás Camaras qualquer informaçãõ, que se julgar necessaria, quando a sua publicidade naõ comprometter os interesses do Estado.

20. As sessõens das duas Camaras seraõ publicas. Elles poderaõ com tudo formar-se em Committés secretos ; a Camara dos Pares, requerendo-o assim 10 membros ; e a dos Representativos, requerendo-o 25. O Governo pôde tambem requerer igualmente Committés Secretos, quando tiver a fazer communiçaõens. Em todo o caso as deliberaçoens e os votos naõ podem ter lugar senaõ em publico.

21. O Imperador pôde prorogar, adiar, e dissolver a Camara dos Representantes. A proclamaçãõ, que pronuncia a dissoluçãõ, convoca tambem os Collegios Electoraes para nova eleiçãõ ; e nomeia a convocaçãõ dos Representantes dentro em seis mezes ao mais tardar.

22. Durante o intervallo da sessãõ da Camara dos Representantes ; ou no caso de sua dissoluçãõ, a Camara dos Pares naõ se pôde reunir.

O Governo tem a proposiçãõ das leys ; as Camaras podem propôr emendas ; se estas emendas naõ saõ adoptadas pelo Governo, as Camaras saõ obrigadas a votar sobre a ley, tal qual tem sido proposta.

24. As Camaras tem o poder de requerer o Governo a que proponha uma ley, sobre qualquer objecto determinado, e esboçar o que lhe parecer proprio para ser inserido na ley. Este requirimento pôde ser feito por qualquer das duas camaras.

25. Quando uma proposiçãõ assim esboçada for adoptada por alguma das duas Camaras, será levada á outra, e, se for ali approvada, será levada ao Imperador.

26. Nenhum discurso por escripto, excepto os Relatorios dos Committés, os Relatorios dos Ministros, sobre as leys, que

se apresentam, e contas que se dam, póde ser lido em alguma das Camaras.

TITULO II.

Dos Collegios electoraes, e do modo das eleiçoens.

27. Os Collegios electoraes dos Departamentos e Redondezas são mantidos, conforme o Senatus Consulto de 16 de Thermidor, anno 10, salvas as modificaçoens seguintes.

28. As assembleas dos Cantoens encherão, por eleiçoens annuaes, as vacancias dos collegios eleitoraes.

29. Desde a data do anno de 1816, um membro da Casa dos Pares, nomeado pelo Imperador, será irremovivelmente Presidente vitalicio de cada collegio eleitoral de Departamento.

30. Desde a data da mesma epocha, o collegio eleitoral de cada Departamento nomeará, d'entre os membros de cada collegio da Redondeza, o Presidente e dous Vice-Presidentes. Para este fim a assemblea do collegio do Departamento se anticipará 15 dias á do Collegio da Redondeza.

31. Os Collegios dos Departamentos e Redondezas nomearão o numero de Representantes fixos para cada um, segundo o acto e taboa aqui annexo N.º 1.

32. Os Representantes podem indiferentemente ser escolhidos de qualquer parte de toda a extenção da França.—Cada Collegio dos Departamentos ou Redondezas, que nomear um Representante, que não pertence ao Departamento ou Redondeza, nomeará um Supplente, que deve necessariamente ser uma pessoa pertencente ao Departamento ou Redondeza.

33. A propriedade ou industria commercial ou de manufacturas, terá uma representaçãõ especial.

A eleiçãõ dos Representantes do commercio ou manufacturas, será feita pelo Collegio eleitoral do Departamento, de uma lista de pessoas elegiveis, formalizada pela camara de Commercio, e Camaras Consultativas Unidas, segundo a taboa aqui annexa, (N. 11.)

TITULO III.

Das leys dos tributos.

34. O tributo geral directo, seja sobre bens immoveis ou sobre os moveis, só pode ser votado para um anno. Os tributos indirectos pôdem ser votados por varios annos. No caso da dissolução da Camara dos Representantes, os tributos votados na sessaõ precedente continuaraõ até a proxima futura congregaõ da Camara.

35. Naõ se cobrará tributo algum directo ou indirecto, em dinheiro ou em genero; naõ se pediraõ empréstimos; naõ se faraõ inscripçoens de credito no grande livro da divida publica; naõ se alienará ou trocará *domain* algum; naõ se ordenará recrutamento de gente para o exercito; naõ se trocará porçaõ alguma de territorio;—senaõ em virtude de uma ley.

36. Naõ se poderá fazer proposiçaõ para tributos, empréstimos, ou recrutas de gente, senaõ na camara dos Representantes.

37. Será tambem á Camara dos Representantes, que se apresentará em primeiro lugar o *Budget* (estimativas de receita e despeza) do Estado, contendo a conta do rendimento, e a proposiçaõ, dos fundos que se haõ de assignar, na quelle anno, em cada Repartiçaõ do Ministerio; e a conta de receita, e despeza do anno ou annos precedentes.

TITULO IV.

Dos Ministros, e de sua responsabilidade.

38. Todos os actos do Governo devem ser contrasignados, por um Ministro, que tenha uma Repartiçaõ.

39. Os Ministros saõ responsaveis pelos actos do Governo, que assignarem, assim como pela execuçaõ das leys.

40. Elles pôdem ser accusados pela Camara dos Representantes, e devem ser julgados pela Camara dos Pares.

41. Qualquer Ministro ou Commandante Militar de terra ou de mar, pôde ser accusado pela Camara dos Representantes, e

julgado pela Camara dos Pares, por ter compromettido a segurança e honra da nação.

42. A Camara dos Pares, neste caso, exercitará, seja para caracterizar a offensa, seja para impôr a pena, um poder de discricião.

43. A Camara dos Representantes, antes de declarar, que deve fazer uma accusaçãõ, contra qualquer Ministro, deve declarar, que ha fundamentos para examinar a proposiçãõ de accusaçãõ.

44. Esta declaraçãõ naõ pôde ser feita, senaõ em conformidade do relatorio de um committé de 60 membros, tirados á sorte. Este committé naõ pode apresentar o seu relatorio, senaõ dez dias, ao menos, depois de sua nomeaçãõ.

45. Quando a Camara declarar, que ha fundamentos para exame, poderá citar o Ministro para que compareça, e exigir delle explicaçoens. A appellaçãõ naõ pode ter lugar, senaõ dez dias depois do relatorio do committé.

46. Em qualquer outro caso, os Ministros, que tenham uma repartiçãõ, naõ podem ser citados pelas Camaras, nem receber ordens dellas.

47. Quando a Camara dos Representantes tiver declarado, que ha fundamento para exame contra um Ministro, se deverá formar novo committé de 60 membros, tirados por sorte como os primeiros, e este Committé fará novo relatorio, trazendo a accusaçãõ. Este committé naõ pode fazer o seu relatorio senaõ dez dias depois da sua nomeaçãõ.

48. A accusaçãõ (*la mise en accusation*) naõ pode ser pronunciada senaõ aos dez dias depois da leitura e distribuiçãõ do relatorio.

49. Sendo a accusaçãõ pronunciada, a Camara dos Representantes nomea cinco commissarios, d'entre os seus membros, para proseguir a accusaçãõ na Camara dos Pares.

50. O artigo 75 do titulo VIII. do acto Constitucional de 22 Frimaire, anno 8^{vo.}, pelo qual se determina, que os agentes do Governo, só poderaõ ser processados, em virtude de uma decisãõ do Conselho de Estado, serã modificados por uma ley.

TITULO V.

Do Poder Judicial.

51. O Imperador nomea todos os juizes, elles são irremovíveis por toda a vida, desde o instante de sua nomeação, excepto a nomeação dos juizes de paz, e juizes do commercio, que será como d'antes.

Os actuaes juizes nomeados pelo Imperador, nos termos do Senatus Consulto de 12 de Outubro, 1807, e que elle julgar conveniente conservar, receberão suas patentes vitalicias, do 1º de Janeiro proximo futuro.

52. A instituição dos jurados he mantida.

53. Os processos em matarias criminaes são publicos.

54. Os crimes militares serão somente processados por tribunaes militares.

55. Todos os outros crimes, ainda que sêjam commettidos por soldados, estão na jurisdição dos tribunaes civis.

56. Todos os crimes e offensas, que pertenciam á Alta Corte Imperial, e sobre que se não reserva a sentença, pelo presente acto, á Camara dos Pares, serão remettidos aos tribunaes ordinarios.

57. O Imperador tem o direito de perdoar, mesmo em materias or reccionaes, e de conceder amnestias.

58. A interpretação das leys, requerida pela Corte de Cassação, será dada em forma de ley.

 TITULO VI.
Direitos dos Cidadãos.

59. Todos os Francezes são iguaes aos olhos da ley, seja como contribuidores, para os tributos e encargos publicos, seja para a admissão a empregos civis e militares.

60. Ninguem, debaixo de qualquer pretexto que seja, poderá ser removido dos juizes, que lhe são assignados pela ley.

61 Ninguem pode ser processado, detido, prezo, ou desterrado, senão em conformidade das formalidades prescriptas pelas leys

62. A liberdade de culto he garantida a todos.

63. Toda a propriedade possuida ou adquirida segundo as leys, e todas as reclamaçoens ao Estado saõ inviolaveis.

64. Todo o cidadão tem o direito de imprimir, e publicar os seus pensamentos (assignando o seu nome) sem nenhuma censura previa, e ficando somente sujeito, a uma responsabilidade legal depois da publicação, pela decisão dos jurados; ainda quando não tenha lugar senão uma pena correccional.

65. O direito de requerer he segurado a todos os cidadãos. Toda a petição he individual. Estas petições podem ser dirigidas ou ao Governo, ou ás duas Camaras; com tudo estas ultimas mesmo devem trazer um titulo, como se fossem dirigidas ao Imperador. Devem ser apresentadas ás Camaras de baixo da garantia do Membro, que recommenda a petição, devem ser lidas publicamente, e se a Camara as toma em consideração, devem ser levadas ao Imperador pelo Presidente.

66. Nenhum lugar, nem parte do territorio, pode ser declarado em estado de cerco, senão no caso de invasão por uma potencia estrangeira, ou tumulto civil.

No primeiro caso, a declaração deve ser feita por um acto do Governo.

No segundo, somente póde ser feita por ley. Sempre que as Camaras não estejam congregadas, quando succeder este acontecimento, o acto do Governo, que declara o estado de cerco, será convertido em proposição de ley, dentro de quinze dias, depois de se tornarem a congregar as Camaras.

67. Com tudo o povo Francez declara, que, na delegação que tem feito, e que fará de seus poderes, elle não tem intenção de dar, nem dá, o direito de propor o re-estabelecimento dos Bourbons, ou de qualquer Principe daquela familia, ao throno, ainda mesmo no caso da extincção da dynastia Imperial: nem o direito de restabelecer a antiga nobreza feudal, nem os privilegios feudaes, e senhoreaes; nem dizimos; nem qualquer culto privilegiado ou dominante; nem o poder de fazer qualquer tentativa contra a irrevogabilidade da venda dos *domains* naci-

onaes; elle formalmente prohibe ao Governo, ás Camaras, e aos cidadãos, toda a proposição para este effeito.

Dodo em Paris, aos 20 de Abril, de 1815.

(Assignado) NAPOLEAÕ.

Pelo Imperador,

O Ministro e Secretario de Estado,

(Assignado) Duque de BASSANO.

(Appendos ao Acto Constitucional.)

Nº. 1.

Palacio Elyseo, 22 de Abril, 1815.

Napoleaõ, pela graça de Deus, &c.

Art. 1. A proporção do numero de deputados na Camara dos Representantes, e sua eleição são reguladas da maneira seguinte :—

2. Os Collegios Eleitoraes dos Departamentos nomearaõ 238 Deputados para a Camara dos Representantes, e os Collegios Eleitoraes das Redondezas nomearaõ, qualquer que seja a sua população, um deputado para cada Redondeza; tudo conforme á taboa juncta no presente Acto.

3. O presente Acto será juncto ao Acto adicional de Constituição, datado de hoje.

(Assignado) NAPOLEAÕ.

Pelo Imperador,

O Ministro Secretario d'Estado,

(Assignado) Duque de BASSANO.

Nº. 2.

Contém a taboada, que regula a proporção de membros para cada Departamento, e Redondeza.

Decreto sobre a forma de apresentar ao povo, para sua aceitação, o Acto adicional das Constituições.

Napoleaõ, pela graça de Deus e as Constituições, Imperador dos Francezes.

Conforme ao que se fixou no anno 8^{vo}, 10^{mo}, e 12^{mo}, sobre

a apretentação das Constituições para a aceitação do povo; temos decretado e decretamos o seguinte:—

ART. 1. Abrir-se-ha nas secretarias de todas as administrações, e de todas as municipalidades, em todos os tribunaes, nas casas de todos os juizes de paz, e notarios; registros, em que os Francezes vão votar, a respeito do acto adicional ás Constituições, da data de hoje.

2. Estes registros se abrião immediatamente depois de se haver recebido o bulletin das leys, e ficaraõ abertos por dez dias.

3. Immediatamente depois da expiração do tempo dado para votar, cada depositario de registro o fechara, sommará o numero de votos por baixo, certificará tudo, e o dirigirá, nos dous dias seguintes, ao Mayoral da Municipalidade, o qual dentro de 24 horas o mandará ao Subprefeito de sua Redondeza, com a somma dos numeros attestados por elle.

4. 21 dias depois da publicação do presente regulamento, o Sub-prefeito transmitirá ao Prefeito os registros de sua Redondeza, com a somma dos numeros attestados por elle.

5. 25 dias depois da publicação do presente regulamento, cada prefeito dirigirá ao Ministro do Interior todos os registros do seu Departamento, com a somma total dos numeros attestados por elle.

6. O Acto adicional das Constituições, será mandado para ser aceite pelas forças de mar e terra.

7. Dez dias depois da recepção do bulletin das leys, cada corpo mandará, ás secretarias dos ministros da guerra e da marinha, o registro de seus votos.

8. O resumo de todos os registros, e o numero dos votos, seraõ averiguados na assemblea do campo de Maio, que para este fim se convoca em Paris aos 26 de Maio proximo futuro.

9. Os nossos Ministros, cada um nas suas Repartições, saõ encarregados da execução do presente Decreto.

(Assignado)

NAPOLEAÕ.

Pelo Imperador,

O Ministro Secretario d'Estado,

(Assignado)

Duque de Bassano.

AUSTRIA.

Vienna, 31 de Março.

Francisco Primeiro, &c.

Ao momento em que tinhamos razaõ para nos alegrarmos, na esperança de deixar gozar ao nosso amado povo as bençaõs de uma paz permanente, assegurada por mutuas decisõens sobre connexoens politicas, somos compellidos pelos acontecimentos, que haõ occorrido ultimamente, a fazer novos esforços, que excedem os recursos ordinarios de nossos estados.

Fieis ao systema, que sempre havemos seguido, o nosso principal cuidado, em taes circumstancias, he evitar, o mais que fõr possivel, carregar os nossos amados vassallos com novas taxas oppressivas.

Com estas consideraçoens havemos resolvido adoptar uma medida, a qual, ao mesmo tempo que remedeia as precisoens do estado, dá, aos que possuem papeis chamados obrigaçoens de redempçaõ e anticipaçãõ, uma oppor-tunidade de empregarem vantajosamente os seus fúndos disponiveis.

1. Abrir-se-há um emprestimo de cincoenta milhoens de florins, no valor chamado *Vienna Wahrung*.

2. As contribuiçoens para este emprestimo poderaõ ser feitas indifferentemente em obrigaçoens de redempçaõ ou de anticipaçãõ ; naõ se acceitara menos de 100 florins.

3. O juro será $20\frac{1}{2}$ por cento, pagavel em semestres.

4. Para maior segurança dos que entrarem neste emprestimo, temos resolvido, que, além das collectivas rendas dos nossos estados haverem de servir para o cobrir, as nossas minas de sal da Gallicia haõ de ser a segurança especial deste emprestimo, e ordenamos, que o producto em dinheiro das salinas de Wieliczka, e Bochnia, serviraõ em particular para pagar o interesse e o principal deste emprestimo.

5. Para que este pezo sobre a renda do estado naõ con-

tinue por mais tempo doque as circumstancias o fizerem absolutamente necessario, temos resolvido mandar fazer um fundo de amortizaçãõ para o pagar, e em o qual entrará todos os annos a somma de trezentos mil florins, igualmente do producto das dictas salinas.

Congresso de Vienna.

Tractado entre Russia, Austria, Prussia, e Gram Bretanha, em consequencia da entrada de Napoleaõ Buonaparte em França.

Em nome da Sanctissima e Indivizivel Trindade.

Suas Magestades o Imperador de Todas as Russias, o Imperador de Austria, o Rey de Prussia, e o Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda ; considerando as consequencias, que podem ter na segurança da Europa, a entrada de Buonaparte em França, e a presente situaçãõ daquelle reyno ; tem determinado, nestas ponderosas circumstancias, pôr em execuçãõ os principios consagrados no tractado de Chaumont. Elles tem portanto concordado, renovar por um solemne tractado, mutuamente assignado por cada uma das quatro Potencias, o ajuste, de que defenderãõ a ordem de cousas na Europa, assim taõ felizmente restabelecida, contra toda a violaçãõ, e adoptar as medidas mais efficazes para dar effeito a este ajuste ; e taõbem dar-lhe aquella necessaria extençãõ, que as circumstancias actuaes imperiosamente demandam.

(Aqui se seguiam as nomeaçõens, na forma usual, dos differentes Plenipotenciarios, cujos nomes vaõ abaixo na assignatura do tractado.)

ART. I. As Altas Potencias contractantes se obrigam solememente, a unir os meios e recursos de seus respectivos estados, para o fim de manter inteiramente as condiçõens do tractado de paz, concluido em Paris, aos 30 de

Maio, 1814, assim como as estipulaçoens determinadas e assignadas no Congresso de Vienna, com ás vistas de completar a disposiçaõ daquelle tractado e defendêllo contra todo o ataque, e especialmente contra os projectos de Napoleaõ Buonaparte. Para este fim se obrigam, no espirito da declaraçaõ de 13 de Março passado, a dirigir por commum consentimento, e mutuo accordo, se o caso assim o exigir, todos os seus esforços contra elle, e contra todos os que se tiverem ja unido, ou daqui em diante se unirem a sua facçaõ, em ordem a obrigáullo a deixar os seus projectos, e a tornáullo incapaz para o futuro de perturbar a tranquillidade da Europa, e a paz geral, debaixo de cuja protecçaõ se tem estabelecido e assegurado os direitos, a liberdade e a independencia das naçoens.

2. Ainda que taõ grande e saudavel objecto naõ permite que se limitem os meios destinados para elle se obter; e ainda que as Altas Potencias Contractantes tem resolvido dedicar a este objecto todos os meios e recursos, de que puderem dispôr, nas suas respectivas situaçoens; com tudo ellas tem concordado, que cada uma dellas terá constantemente em campo 150.000 homens completos, um decimo dos quaes, pelo menos será cavallaria, com artilheria proporcional (naõ contando as guarniçoens) e empregallos em activo e mutuo serviço contra o inimigo commum.

3. Como o presente tractado se refere principalmente ás presentes circumstancias, os ajustes do tractado de Chaumont, e particularmente o contido no art. 16 tornará a ficar em plena força e vigor, logo que se obtiver o presente objecto.

4. As Altas Partes Contractantes solemnemente se obrigam a naõ depôr as suas armas senaõ de accordo umas com as outras; ou até que se tenha obtido o objecto da guerra, assignado no primeiro artigo do presente tractado; nem

até que Buonaparte seja total e completamente privado do poder de excitar perturbaçoens, e de poder renovar as suas tentativas para obter o supremo poder em França.

5. Tudo quanto diz respeito ao commando dos exercitos alliados, á sua manutençãõ, &c. será regulado por uma convençãõ especial.

6. As Altas Partes Contractantes terãõ o direito de nomear, com cartas credenciaes, para residirem juncto aos generaes commandantes dos exercitos, reciprocamente, officiaes, que tenham a liberdade de corresponder com os seus governos, a fim de os informar dos acontecimentos militares, e de tudo quanto diz respeito ás operaçoens dos exercitos.

7. Tendo todos os ajustes, em que se entra pelo presente tractado, por objecto, manter a paz geral, as Altas Partes Contractantes concordam em convidar todas as Potencias da Europa a acceder a elles.

8. Como o presente tractado he ajustado simples e unicamente com as vistas de supportar França, e todo outro qualquer paiz, que possa ser invadido, contra as tentativas de Buonaparte e seus adherentes, S. M. Christianissima será especialmente convidado a acceder a elle ; e no caso de que S. M. requeira a força especificada no art. 2, elle fará saber, que auxilio as suas circumstancias lhe permitem contribuir para o objecto do presente tractado.

9. O presente tractado será ratificado, e as ratificaçoens trocadas dentro do periodo de um mez, ou antes se possivel for.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios assignáram e sellaram o mesmo.

Em Vienna, aos 25 de Março, 1815.

(L. S.) Conde RAZUMOUSKY.

(L. S.) Conde NESSELRODE.

(L. S.) Principe METTERNICH.

(L. S.)	Barão WESSEMBERG.
(L. S.)	Principe HARDENBERG.
(L. S.)	Barão HUMBOLDT.
(L. S.)	WELLINGTON.

Artigo separado, com Inglaterra.

Como algumas circumstancias podem impedir, que S. M. o Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, conserve constantemente em campo o numero de tropas especificado no 2º artigo, he concordado, que S. M. Britannica terá a escolha, ou de fornecer o seu contingente em homens, ou de pagar na proporção de 30 libras esterlinas por anno, por cada soldado de cavallo ; e 20 libras por anno, por cada soldado infante, que faltar para completar o numero estipulado no 2º. artigo.

Memorandum.

Londres : Secretaria dos Negocios Estrangeiros,
25 d'Abril.

O tractado, cujo resumo fica acima copiado, foi mandado ratificar ; e da parte do Principe Regente se notificou ás Altas Partes Contractantes, que a determinação de S. A. R. he, obrando em nome e a bem de S. M., ordenar que as dictas ratificações se troquem em devida forma, por outros actos semelhantes da parte das respectivas Potencias, sob a declaração explanatoria do artigo 8º. no seguinte theor :—

Declaração do Ministro Inglez.

O Abaixo-assignado, trocando as ratificações do tractado de 25 de Março, tem ordem de sua Côrte para declarar, por ésta, que o 8º. artigo do dicto tractado, em que S. M. Christianissima he convidado a acceder, sob certas estipulações, se deve entender obrigatorio, quanto

às partes contractantes, sob principios de mutua segurança, para um esforço commum, contra o poder de Napoleão Buonaparte, na conformidade do 3.º artigo do dicto tractado ; porém não se deve entender obrigatorio, da parte de S. M. Britannica, para continuar a guerra, com as vistas de impôr á França nenhum particular Governo.

Por mais solícito que deva ser o Principe Regente, em ver a S. M. Christianissima, restituído ao throno, e por mais anxoiso que esteja de contribuir, em conjucção com seus alliados a tão auspicio acontecimento, com tudo elle se julga obrigado a fazer ésta declaração, tanto em consideração ao que he devido aos interesses de S. M. Christianissima, em França, como na conformidade dos principios, sobre que o Governo Britannico tem invariavelmente regulado o seu comportamento.

O tractado foi recebido em Londres aos 5 do corrente : a resposta a elle foi despachada aos 8. Deram-se tambem instrucçoens e authoridade ao Conde de Clancarty, para assignar um ajuste subsidiario, em consequencia do mesmo tractado.

Carta de Lord Castlereagh ao Principe Talleyrand.

Meo Principe. Tenho a honra de accusar a recepção da vossa Carta de hontem, e o mais nella incluso, e não perco tempo em me explicar sobre o seo objecto, com aquella franqueza que sempre tenho usado para com V. A. Não ha principio de politica Europea, que eu considere de tanta importancia como um solido restabelecimento da Potencia Prussiana. Os gloriosos serviços, que ella fez na guerra passada, daõ-lhe o mais eminente direito á nossa gratidaõ. Porem ainda existe um motivo mais poderoso na necessidade de considerar a Monarchia Prussiana como a unica base solida de algum arranjo em vista a assegurar

o Norte da Alemanha contra os eminentes perigos a que estaria exposta.

Em semelhante crise he do nosso dever vigiar sobre a Prussia. Devemos unir as nossas forças com as della, e neste ponto de vista he necessario que a Prussia seja solida e forte, e que possua todos os attributos de um estado independente e capaz de se fazer respeitar, e de inspirar confiança aos seus amigos. Em respeito á questãõ da Saxonia, declaro-vos que se a incorporaçãõ de todo aquelle paiz com a Monarchia Pruseiana fôr necessaria para o conseguimento de um objecto tam importante para a Europa, bem que o meo pezar seja grande de ver uma familia antiga em tal estado de afflicçãõ, não poria objecçãõ, moral ou politica, á medida em si mesma. Se já houve Soberano que por suas proprias acçoens se puzesse nas circumstancias de ser decentemente sacrificado á futura tranquillidade da Europa, creio que o Rey de Saxonia se pôz naquelle estado, pelas suas continuas tergiversaçõens, e porque não so foi o vassallo mais zeloso, mas até o mais favorecido de Buonaparte; contribuindo com todos os seus meios, e com o maior zélo, na dupla qualidade de Soberano Alcaõ e Poláco, para extender a sujeiçãõ geral, mesmo até o coraçãõ da Russia. Sei muito bem, que em Alemanha se acharãõ muitos casos de similhante relaxaçãõ politica; não conheço porem nenhum, que escandalize tanto.

E á vista do methodo vicioso de proceder, que os Estados de Alemanha haõ seguido ha tempos a esta parte, e no que se consideram, tanto monta, justificados; como todos não podem ser punidos, e a maior parte delles tem depois feito serviços, que podem servir de compensaçãõ, não me causará pena, se, perdoando-se á massa dos culpados, se fizer um exemplo de entre elles, em ordem a obstar o progresso de mal tam insoffrivel.

Desta declaraçãõ verá V. A., que não posso hesitar em

assentir ao principio do arranjo proposto, se elle fôr necessario, em ordem a pôr a Prussia no estado, que a Europa requer que ella haja de manter; porem se esta incorporação dever ser ollhada como meio de indemnizar a Prussia de algumas perdas, que ella possa soffrer, pelas temiveis e perigosas pertençoens da Russia, e com a idea de a induzir a submetter-se, sem fronteira de defeza, a um evidente estado de dependencia da Russia; neste ultimo caso, que, para o interesse de todos, e mais particularmente da mesma Russia, muito me haveria de custar, não me considero authorisado para dar a V. A. a melhor razaõ para esperar, que a Gram Bretanha consinta já mais, á face da Europa, em semelhante arranjo.

Inteiramente persuadido de que um resultado tam incompativel com os principios da alliança, nem podia ser proposto de uma banda, nem accetado da outra, não ponho objecção á Saxonia ser confiada, como V. A. deseja, á administração provisional de S. M. Prussiana; e muito desejo dar por uma vez o meo consentimento a esta medida, que em si mesma me parece tam justa como racionavel, como um penhor da sinceridade das seguranças acima dadas, e na certeza de que o Rey de Prussia não ha de contractar algum arranjo incompativel com a dignidade da sua Coroa, ou com a permanente segurança dos seus dominios.

Bem me parece, que V. A. ha de estar desejoso de saber já a minha opiniaõ sobre este ultimo sujeito, e tam depressa o Principe Metternich se considere em liberdade para entrar em uma explicação, sobre os pontos a que a carta de V. A. se refere, estarei prompto para entrar com vosco no todo da matéria; e estou com muita vontade de trazer á conclusão um arranjo, que me parece essencialmente ligado com os melhores interesses da Europa.”

CASTLEREAGH.

Vienna, 11 de Outubro, de 1814.

ROMA.

Proclamação do Cardeal Pacca, Secretario de Estado; annunciando a saída de S. S. de Roma.

Sua Sanctidade foi informado de que havia dias, que as tropas Napolitanas se vinham aproximando ás fronteiras dos Estados Ecclesiasticos; porem, certo de que estava em paz com todo o mundo, assentou que não tinha que recear de ninguem, quando algumas proposições desagradaveis do Governo Napolitano encheram sua alma de um justo temor. Foi-lhe pedido, por meio do Consul, que permittisse a passagem de duas Divisoens Napolitanas, uma pelos arredores de Roma, e outra pela estrada de Terni, para depois se unirem com as tropas em Ancona. A razão deste peditorio era, que a passagem, pelos Abruzos era impracticavel nesta estação do anno para artilheria e bagagem. O Sancto Padre não se julgou justificado em acceder ao peditorio, parecendo-lhe que era opposto ao seo character, hostile para os interesses de seos vassallos, e demais disso, inutil; contrario ao seo character, porque a marcha daquellas tropas, e as expressoens com que o peditorio era acompanhado, apontando uma nova guerra na Europa, em que as tropas Napolitanas haviam de tomar parte, seria contraria ao systema de neutralidade tam conforme com o pacifico Ministerio de Sua Sanctidade, e tam religiosamente observada por elle; hostile para os interesses de seos vassallos, porque haveria de expollos a represalias da parte daquellas potencias ameaçadas pela guerra, as quaes, a passagem destas tropas, sendo concedida, seria mui prejudicial; e, finalmente, inutil, porque a estrada pelos Abbruzzos he practicavel nesta estação. Sua Sanctidade ouviu com infinita magoa, que, apezar da justiça destas razoens, as tropas Napolitanas tinham commecado a violar o pacifico territorio da Igreja Romana. Sua Sanctidade, não podendo soffrer em silencio a violação do

seo territorio, em menos cabo dos direitos de sua Soberania e independencia, expressamente nos ordenou que protestássemos, e protestamos em seo nome, contra um tal acto de violencia. Tambem, ao mesmo tempo nos ordenou, que renovássemos publicamente as suas primeiras protestaçoens contra a occupaçoã das Marcas, de Benevento, e de Ponte Corvo.

Sua Sanctidade, naõ duvidando agora de que o designio secreto he attentar contra o seo poder temporal, e violar o respeito de sua pessoa sagrada, julga necessario, em ordem a fazer esta proclamaçoã mais distincta, ausentar-se por algum tempo da sua Capital, e retirar-se para uma cidade vizinha a seos Estado. Exhorta todos e cada um a que permaneçam fieis ao seo dever, a que preservem a tranquillidade publica, e a mostrarem, que, em todas as circumstancias estaõ promptos para dar provas de sua piedade filial a um pay, que ternamente os ama.

Cardeal PACCA.

Palacio Quirinal, 22 de Março, de 1815.

SUISSA.

Proclamaçoã da Dieta.

Nós os Deputados dos Cantocens da Dieta, á todos os Confederados, saude.

Acontecimentos inesperados nos induzem a dirigir-vos uma appellaçoã, para á mantença de nossa independencia, e defeza das fronteiras de nosso paiz. Esperava-mos que, n'um momento de taõ vasta importancia para a Suissa, o character nacional se mostraria com igual nobreza e energia. Naõ se enganou a nossa expectaçoã. Vós tendes annuciado, por sentimentos verdadeiramente Helveticos, que attendieis á appellaçoã, que exigia de vós novos sacrificios, e novos esforços; foi assim, que os nossos antepassados sempre se mostráram. Cessou toda a queixa; toda a disputa intestina se socegou, logo que se achou implicada

a segurança commum do paiz : he assim que, nos nossos dias, tem a Suissa sido feliz, livre, e estimada pelas grandes Potencias.

Agora vos explicaremos mais plenamente, e com plena confiança, a necessidade, e o objecto do armamento, que nós, e os nossos Governos tem ordenado.

A França, que, debaixo do benefico sceptro de seu rey, gozava das felizes consequencias de sua reconciliação com o resto da Europa, he ameaçada com tornar outravez a ser o theatro das mais violentas convulsoens, e de uma guerra civil. O Rey he atacado, quando a Suissa, assim como todos os Estados da Europa, estava ao ponto de renovar com elle as suas relações de amizade, que tem subsistido por seculos, entre a Real Corôa de França ; e a Confederação Suissa. Como a ruptura destas antigas relações nos tem sido penosa, e fatal à nossa liberdade, e tranquillidade interna ; as noticias dos recentes acontecimentos tem excitado em nós vivos temores.

Naõ he, porém, o grande apreço que fazemos destas relações amigaveis, que decide agora a nossa resolução. Tristes experiencias nos tem mostrado, quanto a sorte da França influe na da Europa. Agora sêja segundo a tranquillidade interna da quelle Estado, agora pelas tormentosas convulsoens de que ella tem sido victima, os Estados circumvizinhos tinham segurança pelo presente, e confiança para o futuro, ou éram igualmente privados destas duas vantagens. Nenhum povo póde ver com indifferença uma nova revolução, que arrebenta em França ; e particularmente nós, que, pela situação da Suissa, temos tudo a esperar, e a temer, desta vizinhança.

Daqui resulta, Confederados, o sagrado dever, a urgente necessidade de contribuir com igual zêlo, e energia, para manter a ordem e tranquillidade publica no interior---segurar o nosso territorio, a independencia e honra da Confederação. A proporção que a insurrecção se espalha em

França, e nosso perigo augmenta, e os nossos preparativos devem ter a mesma actividade e interesse.

¿ Que Suíço não quererá pagar á sua patria ésta sagrada divida? ¿ Quem ficará atraz, quando he chamado pela honra, e pelo dever? Porem, Confederados, se nós considerarmos sómente as relações externas da Suíssa, a nossa escolha não póde admittir duvida. O acontecimento, que perturba agora a França, fere o systema politico da Europa, os fundadores, e fiadores deste systema estão ainda unidos em Vienna.

Ja estes poderosos Soberanos tem, por um Acto solemne, declarado as suas intenções em tal maneira, que não deixa duvida de que, se a França não tem os meios necessarios para restabelecer a ordem e a tranquillidade, a Europa unirá outra vez todas as suas forças, para recobrar a paz geral, salvar e garantir de novo a independencia de todas as nações.

Com todas éstas considerações, amados Confederados, reflecti nas consequencias, e cada um de vós se convencerá de que a Suíssa não pode evitar de se armar—que por medidas fracas, e vacilantes comprometterá os seus mais charos interesses.

Se, pelo contrario, nos mostrarmos aos olhos da Europa, como um povo animado pelo verdadeiro espirito nacional, que assume uma postura militar a mais energica, para a defensa de sua liberdade, de sua religião, de suas leys, e de sua honra, então a Confederação póde entreter as mais ardentes esperanças: a sua segurança está em suas mãos; a estimação do mundo seguraré o seu futuro destino.

Nesta convicção, e pela vontade dos nossos Cantoens, temos unanimemente ordenado, que se árme e ponha em pé todo o contingente da Confederação. Confederados, reyne entre vós o mesmo espirito de concordia; estai sempre convencidos de que a boa fé de vossos antepassados he

somente quem póde preservar os laços federaes, e que a mesma fidelidade preservará a presente Confederação.

A Dieta exige de vós grandes sacrificios; mas para um objecto, que he ainda maior, exige taes esforços, que a Suissa não tem podido fazer por grande numero de annos; mas nunca houve uma occasião tão importante, e tão apertada. Apressai-vos pois a fazer o que a patria requer de vós.

O systema adoptado pela Dieta, e as ordens dadas aos commandantes, tem por objecto a defenza da Suissa. Este systema comprehende as antigas fronteiras da confederação; consequentemente aquelles paizes, cuja restituição nos foi garantida pelas Altas Potencias, no tractado de Paris; ésta determinação de nossas fronteiras he fundada em sagrados direitos, assim como em necessidade; visto que, de outra maneira a Confederação, sem fronteiras, não teria segurança.

Vós sabeis, amados Confederados, a vossa situação, e os vossos sentimentos. A Dieta conta com o vosso apoio; tem necessidade da vossa confiança, e se esforçará para a satisfazer. Queira o céo abençoar os nossos trabalhos, e conservar a nossa amada patria.

Dada em Zurich, aos 24 de Março, de 1815.

Em nome da Dieta, o Burgomestre de Zurich, Presidente.

DE WYSS.

HESPAÑHA.

Com data de 14 do corrente mez, se remetteo ao Conselho Real, por ordem d'El Rey, nosso Senhor, com o officio que a acompanha, uma Convenção celebrada S. M. e seu augusto Pay, cujo theor de um e da outra, he literalmente o seguinte :

EX^{mo}, SENHOR! Solicitando El Rey Pay concordar

com seu augusto filho *El Rey*, nosso Senhor, sobre alguns pontos que occupavaõ uma parte muito interessante da correspondencia, especialmente em ordem aos seus alimentos, aos do Senhor Infante *D. Francisco de Paula*, e aos de viuvez da *Rayuha Máy*, no caso de sobreviver a *S. M.*, propoz, em data de 14 de Janeiro passado, os que se contém no Tractado de Convençaõ, cuja copia vai inclusa, reduzida a oito artigos, que remetteo por via do Senhor *D. Antonio Vargas e Laguna*, Ministro Plenipotenciario d'*El Rey* juncto da da Santa Sé, para que examinado por *S. M.*, e conformando-se com elle, o sanccionasse de um modo solemne.

Recebido por *El Rey* este tractado, e examinado com effeito por *S. M.* escrupulosamente, mas com o interesse ao mesmo tempo proprio de um filho, que venera e ama seus pays, e convencido de que, attendidas suas altas circumstancias, a sua situaçaõ, e a sua avançada idade, não deve olhar com indifferença as suas commodidades e repouso, ainda que os apertos do erario fazem considerar como gravosos alguns artigos, o que não succederia em outro caso; com tudo, não pôde *S. M.* deixar de conformar-se com elles, e dar á convençaõ toda a força e authenticidade que baste a satisfazer a seu Augusto Pay. Só julgou *El Rey* nosso Senhor conveniente limitar o artigo 5º., excluindo da residencia de seus amados Pays aquelles paizes, que se acharem dominados por Buonaparte e por Murat.

Como o amor de *S. M.* aos seus augustos Pays, e seu incomparavel respeito, o obrigaõ imperiosamente a não duvidar um momento em lhes comprazer em quanto não ceda em conhecido prejuizo de seus fideis e amados vassallos, não teve a menor dúvida em acceitar os dictos artigos, propondo-se para os cumprir sujeitar-se *S. M.* se necessario fosse, a maiores privaçoens que as que realmente soffre, e que saõ notorias.

As prudentes considerações d'El Rey Pay no primeiro artigo, pelas quaes reconhece o estado, em que seu amado Filho encontrou o Reyno, depois de uma guerra obstinada e assoladora, e em consequencia do que tem a bondade de differir para tempo de menos urgencias da Coroa o pagamento do augmento dos quatro milhoens que propõe, penhoraram sobejamente o terno e sensivel coração de S. M., para se não recusar ás pretensões de seu augusto Pay.

Esta convenção d'El Rey, nosso Senhor, e seu augusto Pay, convence bem a falsidade com que se tem querido espalhar algumas especies malignas, dirigidas a que se duvide da boa intelligencia, que reyna entre SS. MM., e do seu constante e reciproco amor. Para as desvanecer pois, e principalmente para noticia do Conselho, remetto a V. E. a referida copia por ordem de S. M.

Palacio, 14 de Março, de 1815.

Deos guarde a V. E. muitos annos,

Senhor DUQUE, Presidente.

Pedro de Cevalhos.

Artigos que o Senhor D. Carlos IV. propoem a seu augusto Filho o Senhor D. Fernando VII. para sua acceitação e approvação solemne.

ART. 1. A renuncia em meu amado Filho, da Coroa d'Hespanha, impoem a elle e a seus successores a obrigação de me subministrar aquella somma, que he necessaria para manter-me no decoro que exige a alta jerarquia, em que a Divina Providencia se dignou constituir-me. A experiencia me tem feito conhecer, que a somma que se me ha facilitado, desde a minha sabida d'Hespanha, não tem sido bastante para supprir os gastos, que são indispensaveis para a decencia e commodidade da minha pessoa e da minha augusta esposa. Conheço o estado deploravel da nação, e as mortificações do meu querido filho; mas

conheço tambem, que nada será mais sensível para a sua bem formada alma, que o carecerem os seus augustos Pays do necessario para viver com a commodidade que requerem a sua alta jerarquia, o titulo de Pays, e a sua avançada idade, no que se interessa a sua mesma honra e a da nação. A fim de fazer compativel o bem da mesma, e do meu amado filho, com o meu commodo, proponho que de agora em diante se me hajaõ de subministrar 12 milhoens de reales annuacs, pagaveis em mezadas adiantadas. Se o meu amado filho, não poder pagar-me por ora os quatro milhoens de reales, que ha de differença entre os oito, que me assignalou, e os 12 que peço, este excesso será um credito que eu haverei da nação, e que esta me deverá satisfazer logo que melhore a sua situação.

2. Desde que a Hespanha teve a sorte de que suas victoriosas armas principiassem a expellir de seus dominios o usurpador, até que o meu amado filho me assignalou os oito milhoens de reales, houve tempo, em que faltou todo o auxilio. Durante esta época contrahi a divida de seis milhoens de reales, divida que o meu filho e seus successores deveraõ conhecer como propria, a fim de me desonerar deste gravame, e de me indemnizar das quantidades que se me deviaõ ter subministrado no dicto espaço de tempo. Será pois obrigação de meu filho e successores pagar-me o referido atrazo de seis milhoens, de reales no espaço de tres annos, para que eu possa satisfazer aos meus crédores, ou aliás reconhecerá o meu filho a divida como sua, e estipulará com os crédores o modo de a satisfazer.

3. Se a minha amada esposa me sobreviver, nada he mais proprio do nosso querido filho que o facilitar á sua boa mãy os meios de existir, que saõ correspondentes á sua alta jerarquia, e á dignidade e honra do Soberano de Hespanha, seu filho. O amor que professo á minha augusta esposa, e a obrigação que tenho de procurar que

viva feliz ainda depois da minha morte, me constituem no preciso dever de fixar os alimentos de sua viuvez antes que Deos me chame a juizo. Será pois obrigação do meu amado filho, e de seus successores, contribuir á raynha, minha querida esposa, com a somma annual de oito milhoens de reales, pagaveis em mezadas adiantadas.

4. O meu amado filho o Infante D. Francisco de Paula, foi por Deos constituido nesta alta dignidade, e como tal tem o direito de gozar dos alimentos de que sempre haõ disfructado seus Irmaõs, seus Tios, e os mais Infantes. Naõ podendo eu presumir que o seu amante Irmaõ queira privallo deste direito, sera da sua obrigação, e dos seus successores, subministrar-lhe de agora em diante a dotação, que sempre se pagou aos Infantes d'Hespanha.

5. Se eu vivesse em Hespanha poderia eleger para meu domicilio aquella provincia e cidade, cujo clima fosse mais analogo á minha compleição, á minha avançada idade, e achaques habituaes. Porém naõ me convindo voltar, ao menos por ora, á nação, terci sempre a liberdade de viver no paiz em que me convier, e transferir para elle o meu domicilio.

6. Como o titulo de Rey e as prerogativas Reaes, de que a minha amada esposa e eu devemos continuar a gozar durante as nossas vidas, exigem que as nossas pessoas sejaõ sagradas, e que se nos tributem aonde quer que residirmos as honras e respeito que nos saõ devidos, será obrigação do nosso amado filho, e de seus successores, pedir ao Soberano, em cujo estado residirmos, que nos sejaõ guardados os direitos, prerogativas e distincçoens, que saõ propios da nossa jerarquia e dignidade.

7. Naõ podendo deixar de ser gratos a meu amado filho os rerviços que nos prestaõ os bons e leaes vassallos, que nos servem desde a época das nossas communs desgraças, e naõ podendo eu taõ pouco deixar de apreciar o seu merito, e recommendallos á notoria justificação de

meu amado filho, todos elles deveraõ ser olhados como se servissem a sua Real pessoa ; todos deveraõ ser pagos por mim e pela raynha minha amada esposa, em quanto nos servirem, e durante as nossas vidas ; porém fallecido um de nós, ou ambos, ou se elles sollicitarem com nosso reciproco consentimento voltar á nação, elles e as suas viúvas deveraõ ser pagos nos mesmos termos, que os que se empregão no serviço do meu amado filho, segundo as suas classes e respectivos empregos.

8. Os presentes artigos, examinados e approvados que sejaõ pelo meu amado filho, receberaõ a competente solemnidade. Para este fim se resumiraõ os mesmos, de modo que cada um delles contenha com clareza o que nelle se estipula : epilogados que sejaõ, formar-se-haõ dois documentos iguaes, um dos quaes será assignado por mim, e ficará em poder de meu filho ; o outro será assignado por meu filho, e ficará nas minhas mãos, e por minha morte nas da minha esposa. Ratificados nestes termos por nós mesmo, que somos os interessados, e os que estipulamos os referidos artigos, se levarãõ ao conhecimento do Conselho d'Estado, para sua intelligencia e cumprimento.

Roma, 14 de Janeiro, de 1815.

CARLOS.

Estes artigos de convenção acceitos por El Rey, nosso Senhor, em devida fórma, foraõ ratificados por El Rey Pay, em Roma, no dia 4 do corrente (Março), e trocados por outros iguaes em tudo, salvando S. M. a restricção de não viver em paiz em que domine Buonaparte ou Murat, com manifestar em sua ratificação que neste sentido, e não em outro, se devia entender a liberdade de eleger o paiz que lhe conviesse para viver, contida no artigo 5º., pois sua tenção jamais podia ser de habitar entre os inimigos de seu augusto e amado filho e da Hespanha, e que por isso mesmo o não tinha expressado litteralmente, com a qual explicação remetteo a El Rey, nosso Senhor, esta

Convenção, assignada por sua Real Maõ, sellada com o seu sello particular pelo Senhor D. Antonio Vargas e Laguna, Conselheiro de Estado e Ministro Plenipotenciario d'El Rey Nosso Senhor junto da Santa Sé, de quem El Rey Pay se quiz valer, concedendo-lhe para este caso as faculdades de seu Secretario. Esta solemne ratificação teve a satisfacção El Rey Pai de remetter ao seu Augusto Filho por extraordinario, que fez despachar nom mesmo dia que a assignou; e se communicou por ordem d' El Rey Nosso Senhor ao Conselho Real com data de 19 do corrente.

Madrid, 13 de Março.

Circular da Secretaria da Guerra.

Querendo El Rey nosso Seahor manifestar de um modo nada equivoco o distincto lugar que occupa em sua Soberana consideração o particular merito que contrahirão na sangrenta e gloriosa batalha da Albuhera os Generaes, Chefes, Officiaes e Soldados do Exercito da Extremadura e do Corpo expedicionario, que debaixo das immediatas ordens de seus respectivos Generaes em Chefe os Senhores D. Xavier de Castanhos, e D. Joaquim Blake, tiveram parte nella em concurrencia com o exercito alliado do commando do Capitaõ General D. Guilhermie Carr Beresford; houve S. M. por bem conceder a taõ benemeritas Tropas, como em signal do apreço, que lhe merecem, pelo comportamento e heroico valor com que á porfia se houverão todas as classes naquella memoravel jornada, uma Cruz de distincção, que na forma do desenho apresentado e aprovado será em figura da aspa de Santo André, á maneira da que se chama commumente de Borgonha, e que os Regimentos tem nas suas Bandeiras; cujos braços que serão esmaltados de encarnado, rematarão em ponta com uma bolinha de ouro; sobre a sua parte superior terá uma

coroa de louro, e entre os mesmos braços umas chammas côr de fogo e sangue ; formando o seu centro um ovado em campo branco, que terá em cifra o nome de Fernando VII. em letras de ouro, e em torno do mesmo ovado um circulo dourado com um leteiro que diga Albuhera. Esta Cruz se porá na casa da farda ou sobrecasaca, do lado esquerdo pendente de uma fita carmesim com um filete preto e outro azul em suas extremidades, separados entresi por outro filete menor da côr principal da fita.

E para evitar abusos no uso desta distincção quer S. M. que, visto acharem-se nesta Corte ambos os Generaes em Chefe, se estabeleça por sua cleição uma Junta de tres Chefes ou de Officiaes de graduação superior, dos que se acháram na dita Batalha ; a qual Junta deveraõ dirigir os Coroneis ou Commandantes dos Regimentos, que assistiram a ella, relações exactas, debaixo da sua firma e da de um Official de cada classe dos individuos dos seus respectivos Corpos, que estiveraõ na acção. Remetter-se-haõ do mesmo modo á Junta as instancias dos Chefes e Officiaes, que por estarem empregados no Estado-Maior ou em outras commissões concorrêram á mesma batalha separados de seus Corpos ; e feita pela Junta a competente qualificação, passar-se-haõ estas instancias e aquellas relações ao seu respectivo General em Chefe, o qual as remetterá a esta Secretaria da Guerra para se expedir o competente diploma, sem o qual nenhum poderá usar da mencionada condecoração.

Por ordem Regia o participo a V., &c.

Madrid, 1.º de Março, de 1815.

ITALIA.

Proclamação do Rey de Napoles.

ITALIANOS ! He chegado o momento em que estaõ para perencher-se grandes destinos. A Providencia vos chama finalmente para formardes um povo independente. Uma

so voz resoa desde os Alpes até os cabeços de Scilla. *A Independencia da Italia!* Com que direito haviam os estrangeiros de despojar-vos da vossa independencia, o primeiro direito e o primeiro bem de todo povo? Com que direito haviam de reynar sobre vossas fertes planices, e fazer-se senhores de vossas riquezas, e transportallas para paizes donde ellas já mais provieram? Com que direito vos privam elles de vossos filhos, obrigando-os a ir definhir e morrer longe dos tumulos de seos antepassados? Porventura deo-vos de balde a natureza o baluarte dos Alpes, e aquella inuencivel incorruptibilidade de caracter que forma uma barreira ainda mais insuperavel? Não! Não! Desappareça todo dominio estrangeiro das terras de Italia!

Outrora senhores do mundo, haveis expiado aquella fatal gloria por uma oppressão de vinte seculos. Seja agora gloria vossa não vos submetterdes mais a senhores. Todo povo deve conter-se dentro daquelles limites, que a natureza ha estabelecido; o mar e montanhas inacessiveis são as nossas fronteiras!

Nunca pertendais infringillas, mas repelli os estrangeiros que as quizerem infringir, e compelli-os a conter-se dentro de seos propios limites. Oitenta mil Italianos, de Napoles, marcham apressados a ter comvosco, debaixo do commando do seo Rey, e juram de não descansar até que a Italia seja livre. Bastantes vezes tem elles já mostrado quam fielmente cumprem seos juramentos.

Italianos de todas as terras, ajudai seos magnanimos esforços! Peguem em armas todos os que já as tem trazido; aprenda a manejallas o moço inexperto, todo cidadão, que he amante de sua patria, levante uma voz generosa a favor da liberdade! Desenvolva-se toda a força da nação com toda a sua energia, e por todas as formas! He agora o tempo de se saber se a Italia ha de ser livre, ou se ainda ha de permanecer seculos curvada debaixo do jugo da es-

cravidaõ. Seja o esforço decisivo, e estabeleceremos, para uma longa serie de annos, a felicidade da nossa bella patria—daquella patria que, posto ainda esteja sangrando, está, naõ obstante, cheia de ardor e força para conquistar a sua independencia. Os homens illuminados de todos os paizes, naçoens dignas de um governo livre, Principes distinctos pela grandeza de seos caracteres, haõ de regozijar-se com a vossa empreza, e applaudir os vossos triumphos ! Pode Inglaterra negarvos o seo suffragio ? aquella naçaõ que apresenta a todas as outras o modello de um governo nacional e independente—aquelle povo livre, cujo mais nobre titulo de gloria he dispendar os seos thesouros, e seo sangue, pela independencia e liberdade das naçoens.

Italianos ! Depois de me haverdes clamado tam longo tempo, estaveis admirados dever a nossa inacçaõ ; porem o momento propicio naõ era ainda chegado. Ainda entaõ naõ tinha eu recebido a prova da perfidia de vossos inimigos. Era necessario que vos fosseis convencidos por experiencia recente, de quam fingida e vaã era a liberdade de vossos senhores ; de quam illusorias e mentirosas eram suas promessas. Fatal e deploravel experiencia ! Atestai vos, nobres e infelizes Italianos de Milaõ, de Bolonha, de Turin, de Veneza, de Brescia, de Modena, de Regio, e de tantas outras cidades celebres, quantos guerreiros valentes e patriotas virtuosos de entre vos haõ sido arrancados do seo paiz natal ! quantos gemem em ferros ! Quantos saõ victimas de uma multidaõ de extorsoens e humilhaçoens !

Italianos ! Vos deveis pôr termo a estas calamidades. Levantai-vos e marchai na maior uniaõ. Em quanto a vossa coragem assegurar a vossa independencia externa, um governo de vossa escolha, uma representaçaõ verdadeiramente nacional, uma constituiçaõ digna de vos e do seculo devem garantir a vossa liberdade interna, e proteger a vossa propriedade. Convido todos os valentes para que venham commigo pelear. Convido todos os homens de

luzes, que tem reflectido sobre as necessidades de sua patria, para que, no silencio das paixoes, preparem uma constituição e leys que hajam do governar para o futuro a Italia independente.

JOAQUIM NAPOLEAÕ.

Pelo Rey,

O Chefe do Estado Maior,

MILLET DE VILLENEUVE.

COMMERCIO E ARTES.

LISBOA.

Para conhecimento das pessoas a quem pertencer se affixou o seguinte

EDITAL.

A JUNTA da Liquidação dos Fundos da extincta Companhia do *Grá-Pará e Maranhão*, havendo conseguido a cobrança de algumas dividas, unico Capital, que ainda pertence aos interessados, a que ja addiciona, por calculo, mas com probabilidade, algumas quantias de muito proximo recebimento; tem determinado distribuir mais um rateio de quatro e meio por cento, além do ultimo de quatro por cento que principiou em 14 de Agosto, de 1813, e que foi annuciado na Gazeta de 14 de Julho, do mesmo anno, N.º. 162. Há de principiar este pagamento, na Casa da mesma Junta, no dia vinte seis de Maio proximo futuro, e continuará nas Sextas feiras seguintes, não sendo impedidas, pelas nove horas da manhã, apresentando-se as Acções, que são os unicos Titulos para effectuar os pagamentos; e concorrendo assim os mesmos Accionistas, ou seus Cessiouarios, Herdeiros, ou Procuradores á Contadoria da Junta, quanto antes para se legalizarem e averbarem as respectivas Acções. Declara a Junta que aquellas Acções

que por qualquer titulo comprehenderem diversas pessoas nellas interessadas, mesmo na conformidade do § 48, da Instituição da Companhia, que o permite, se devem unir para receberem o total do rateio de cada Acção, por um só Procurador, pois do contrario resultaria grande confusão, e demora nos pagamentos aos mais interessados, á factura de rateios pelas subdivisões parciaes de cada Acção. Nestes mesmos dias poderaõ tambem comparecer alguns Accionistas que, por naõ haverem concorrido, se acham ainda por pagar dos quatro por cento.

(Assignado) FELICIANO JOZE' ALVES DA COSTA.

Lisboa, 13 de Março, de 1815.

*Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil em
Londres, 25 de Abril, 1815.*

Generos.	Qualidade	Quantidade	Preço de	a	Direitos.
Assucar	branco	112 lib.	84s.	89s.	3l. 14s. 7½d.
-----	trigueiro	Dº.	76s.	82s.	
-----	mascavado	Dº.	55s.	62s.	
Algodão	Rio	Libra			16s. 11d. p. 100 lib.
-----	Bahia	Dº.	1s. 11p.	2s. 0p.	
-----	Maranhão	Dº.	1s. 11p.	2s. 0p.	
-----	Pernambuco	Dº.	2s. 4p.	2s. 5p.	
-----	Minas novas	Dº.			
Dº. America	melhor	Dº.	3s 8p.	4s. 3p.	16. 11. pr. 100 lib.
Annil	Brazil	Dº.	3s. 0p.	3s. 3p.	4¾d. por libra
A arroz	Dº.	112 lib.	38s.	40s.	1l. 0s. 0¼d.
Cacao	Pará	112 lib.	82s.	92s.	3s. 4p. por lib.
Caffé	Rio	libra	87s.	93s.	2s. 4p. por libra.
Cebo	Bom	112 lib.	78s.		2s. 8p. por 112 lib.
Chifres	grandes	123	45s.	50s.	5s. 6p. por 100.
Couros de boy	Rio grande	libra	7p.	9½p.	9½p. por libra.
-----	Rio da Prata	Dº.	7p.	10p.	
Dº. de Cavallo	Dº.	Couro	9s.	15s.	
Ipecacuanha	Boa	libra	14s.	15s.	3s. 6p. libra.
Quina	Palida	libra	2s. 6p.	3s. 0p.	3s. 8p. libra.
-----	Ordinaria	-----	Dº.		
-----	Mediana	-----	3s.	5s.	
-----	Fina	-----	7s. 6p.	9s. 6p.	
-----	Vermelha	-----	5s	9s.	
-----	Amarella	-----	2s. .p.	3s. 0p.	
-----	Chata	-----	Dº.		
-----	Torcida	-----	4s. 0p.	4s. 6p.	1s. 8p. por libras.
Pao Brazil		tonel	120l.	130l.	4l. a tonelada.
Salsa Parrilha					
Tabaco	Rolo	bras.	8 p.	0p.	3s. 10½p. lib. excise 3l 16.s. 9p. alf. 100lb.

Premios de seguros.

Brazil hida 6 guineos por cento. R. 60s.
vinda 8 G^s. R. 4.

Lisboa e Porto hida 5 G^s. R. 50s. em comboy.
vinda o mesmo.

Madeira hida 4 G^s.—Açores 10 G^s, a 15 R. 2½.
vinda o mesmo

Rio da Prata hida 12 guineos; com a tornaviagem R. 5 Gs.
vinda o mesmo 12 a 15 G^s.

LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

HEY *on the Puerperal Fever*, Svo. preço 8s. Tractado sobre a Febre Puerpera, illustrado por varios casos, que succedêram em Leeds e suas vizinhanças, nos annos de 1809-1812. Por Guilherme Hey, junior; membro do Real Collegio de Cirurgioens, em Londres; e Cirurgiaõ da Infermaria Geral, em Leeds.

Dissertations on the Trigonometrical Survey; Svo. preço 3s. Dissertações e cartas sobre as medições trigonometricas; por D. Jozé Rodriguez, Cavalheiro Delambre, Baraõ de Zach, Dr. Thomaz Thompson, Dr. Olinthus Gregory, e outros; tendes ou a impugnar ou a defender as medições trigonometricas de Inglaterra e paiz de Gales; executadas pelo Coronel Mudge, e Capitaõ Colby. Collegido e com algumas e observaçoens, incluindo uma exposiçaõ das falsas representaçoens e contradicçoens do Dr. Thompson, e uma defesa do Astronomo Real, contra as imputaçoens do Baraõ de Zach. Por Olympus Gregory, Dr. em Leys, da Academia Real Militar.

Mungo Park's Journal, 1805, 4to. preço 1l. 11s. 6d. Jornal de uma missaõ ao interior de Africa, no anno de 1805; por Mungo Park. Com um mappa, e varias estampas, e outros documentos, officiaes, e particulares, relativos á mesma missaõ. Ao que se ajunctou uma conta da vida de Mr. Park.

Kidd's Geological Essay, Svo. preço 9s. Ensaio Geologio, sobre a imperfeiçaõ dos testemunhos a favor da theoria da terra, deduzidos de sua estructura geral, ou das mudanças produzidas na sua superficie, pela operaçãõ

de causas existentes. Por J. Kidd, Dr. em Medecina, Professor de Chimica, na Universidade de Oxford.

Stoker's Treatise on Fever, 8vo. preço 7s. Tractado sobre a Febre, com observaçoens sobre a practica adoptada em sua cura, na febre dos hospitaes, e casa de convalescença em Dublin. Illustrado com alguns casos. Por Guilherme Stoker, M. D. um dos Medicos daquella instituição.

Milne's Treaties on Annuities, 2 vols. 8vo. preço 17. 10s. Tractado sobre a avaluação das annuidades, e seguros de vida, e sobrevivencias; sobre a construcção das taboadas de mortalidade; e sobre as expectaçoens de vida; aonde se determinam as leys de mortalidade, que existem em diferentes partes da Europa; e se mostra a comparação da mortalidade de diferentes molestias, e dos dous sexos, com variedade de novas taboadas. Por Joshua Milne.

Bichat's Physiological Researches, 8vo. preço 9s. Physiologicas indagaçoens sobre a vida e morte. Por Xavier Bichat.

Philipart's Campaign in France, 2 vols. preço 17. 1s. A Campanha em Alemanha e França, deste a expiração do armisticio, assignado e ratificado em 4 de Junho, 1813, até o periodico da abdicação de Bonaparte do throno de França, com um appendix, que contém todos os bulletins Francezes publicados durante este periodo, e outros documentos officiaes. Com um retrato do Marechal Blucher. Por Joaõ Philipart, Esc.

Rodman on Cancer, 8vo. preço 8s. Explicação practica do Cancro nos peitos das mulheres; com o methodo de sua cura, e casos illustrativos. Por Joaõ Rodman, M. D.

Beauchamp's Invasion of France, 2 vols. 8vo. 11. 1s.
Narrativa authentica da invasão de França em 1814. Por
M. De Beauchamp; author da Historia da guerra de La
Vendée.

PORTUGAL.

Sahio á luz: *Zaira*, Tragedia de Mr. de Voltaire, tra-
duzida pelo Doutor M. F. de Seabra.

Sabio á luz: *Analyse dos Breves*, na qual se trata das
obrigaçoes das Religiosas, dos seus prelados, e dos seus
confessores a respeito da clausura; do ornato das mu-
lheres; e da competencia dos dois supremos poderes, tem-
poral, e espirital.

Pelo Regio Tribunal da Meza do Desembargo do Paço
se mandou affixar o seguinte.

EDITAL.

Havendo-se introduzido furtivamente nestes reynos um
livro impresso em Londres no anno de mil oitocentos e
doze, com o titulo—*Conheça o mundo os jacobinos que*
ignora, ou exposição das verdades Catholicas, contra os
artigos fundamentaes do systema anarquico dos theolgos
regalistas do seculo dezoito, e do presente;—livro cheio
de erros intoleraveis, que debaixo do nome de verdades
catholicas trazem veneno, e contagio o mais pernicio so na
sociedade civil, e uniaõ Christá; e que depois de estarem
rebatidos, e ha muito proscriptos, pela constante decisaõ
dos doutores mais pios, mais religiosos, e mais versados
em um e outro direito, vem reproduzir e excitar de novo
argumentos, que só hum sofisma fanatico n'outro tempo
abortou em alguns casuistas, notoriamente aduladores,
destituidos dos solidos principios da razaõ, e do direito, e
artificiosos no empenho de confundir o sacerdocio, e o
imperio, e de semear discordia e perturbação entre o es-
tado, e a igreja. E sendo presente ao Principe Regente
Nosso Senhor, que, a bem do socego e tranquillidade

destes Reinos, se faz indispensavel occorrer logo no escandalo, e sacrilega liçaõ do dito livro, pelo perigo que ella encerra de inquietar, e perturbar o povo menos acautelado, de abalar pusilanimos, e pepuunos que carecem da luz da iustrucçaõ e de os contaminar com a peste, e veneno, que o seu anonymo author lhes propina : Houve o mesmo Senhor por bem mandar supprimir o sobredito livro, e determinar, que todas as pessoas que tiverem exemplares delle os entreguem no termo de vinte dias, contados da data deste, na secretaria da meza do Desembargo do Paço da repartiçaõ da censura. E para que assim se execute, e chegue á noticia de todos, se affixou o presente.

JOZE FEDERICO LUDOVICI.

Lisboa, 13 de Março, de 1815.

Observaçoens sobre o Documento acima.

O opusculo, a que se refere a prohibiçaõ do Dezembargo do Paço, he producçaõ de um theologo, que segue as ideas ultramontanas, e nesse ponto avança opinioens, que nenhum Soberano, ou Estado independente, pôde admittir—até aqui vamos conformes. Mas a questaõ, que se deve examinar, he : Se tal prohibiçaõ da obra éra necessaria ? E uma vez que se fez a prohibiçaõ : quaes seraõ os seus effeitos ?

As questoens sobre a authoridade do Papa, nos reynos estrangeiros, estaõ taõ fora da moda, que apenas haverá um homem de instrucçaõ, que se occupe no exame do contheudo na quelle opusculo ; e os direitos de Soberania saõ taõ geralmente entendidos ; que naõ ha publicista algum que julgue necessario provar, que o Papa naõ pode ter a menor ingerencia nos negocios temporaes dos outros Estados, e que pelo contrario, todos os Soberanos tem o direito de examinar as disposiçoens do Papa, mesmo em materias espirituaes, para que com ellas se naõ introduza alguma cousa obnoxia ao poder civil. Estas verdades saõ taõ geralmente recebidas, e dellas estaõ todos taõ convencidos, que até se suppoem desnecessaria a sua demonstraçaõ.

Nestes termos, o opusculo de que se tracta nem he lido, senaõ por um pequenissimo numero de pessoas ; nem as suas doutrimas podem fazer impressaõ nos poucos, que o lerem, contra a torrente da opi-

niaõ publica do nosso seculo. Desembainhar, portanto, a poderosa espada do Dezembargo do Paço, empenhar a authoridade do Soberano, em prohibir um obscuro folheto; desenterrar de uma estante meia duzia de folhas impressas, cuja existencia mesimo éra ignorada, he o mais desnecessario e escusado emprego, que se pode fazer, do poder Regio.

Além disto, se as opinioens do opusculo são falsas, e nós verdadeiramente cremos que o são, facil será o refutallas: a força não he argumento—o publico que julgue entre a obra e a refutaçaõ.

O effeito da prohibiçaõ não póde ser outro, senão dar áquelle folheto uma consequencia, que elle não tinha: e atirando-se com um penedo para matar o mosquito; quem não examine a materia deve suppor, ou que o mosquito éra um elephante; ou que quem atirou o penedo tinha mui pouco juizo, e menos discernimento.

O argumento, que sempre se produz a favor destas prohibiçoens he, que a declaraçaõ dos sentimentos do Governo traz com sigo a reprovaçaõ das opinioens contidas na obra prohibida, e o pezo desta authoridade ajuda a diminuir a influencia das taes opinioens erroneas no publico. Consideremos este argumento; porque quanto ao outro de que a obra por ser prohibida não se lê, isso he um desproposito, em que não accreditaõ ja nem os Inquisidores mais rançosos.

Se a declaraçaõ dos sentimentos do Governo éra necessaria para diminuir o credito das opinioens ultramontanas, que se contém naquelle opusculo; o Governo tem ja repetidas vezes declarado isto, e mui especialmente nas doutrinas, que manda ensinar nas escholas publicas, e nas muitas leys, que se referem a estes pontos; logo éra escusado procurar o pretexto deste folheto, para oppôr ás opinioens ultramontanas a authoridade do Governo.

Mas nós duvidamos muito, que o pezo da authoridade do Governo, sirva para diminuir o credito de qualquer opiniaõ. O soberano póde mandar que lhe obedeçam, mas não pode mandar, que os seus subditos estejam convencidos de opiniaõ alguma; por quanto a convicçaõ he o resultado da evidencia, e nunca o póde ser da coacçaõ. Donde concluimos, que taes prohibiçoens só servem de impedir as discussioens, os progressos dos conhecimentos, e a diffusaõ das luzes por toda a naçaõ; sem produzirem ja mais a dissipacaõ do erro, que se intenta combater.

MISCELLANEA.

Novidades deste mez.

FRANÇA.

Ministerio da Guerra.

*Comunicaçoens Telegraficas do Commandante da 16
Divisaõ, o Conde D'Erlon.*

25 do Março.

O CONDE de Artois e o Duque de Berry sahiram de França esta noite, passando por Armentieeres para a banda da Belgia.

As tropas que os acompanhavam estão em Bethune, debaixo das ordens do General Lauriston.

A Casa do Rey submetteo-se sem resistencia ao decreto para a sua suppressão.

*Extracto dos Officios recebidos do Marechal, Duque de
Treviso.*

Todas as praças do Norte estão providas não so contra qualquer surpresa, mas até contra algum ataque mais serio, que potencias estrangeiras possam fazer.

*Extracto dos Officios do Coronel Carre, Commandante
do Regimento 21, de linha, em Cambraya, datados de
24 de Março.*

Cambraya e Bouchain são todas pelo imperador. Cidadãos e soldados profiam o qual será mais zeloso. Cambraya está em estado de defesa.

*Extracto dos Officios do General Lorcet, Commandante
em St. Malo.*

23 de Março, 2. P. M.

As salvas de artilheria annunciaram em St. Malo a tornada do Imperador para a sua capital. De todos os lados se tem manifestado zelo e devoção.

Officios Telegraphicos.

O Tenente-general Grouchy ao Ministro da Repartição da Guerra.

Montelimart, 9 de Abril—9 da manhaã.

A empresa do Duque de Angouleme está terminada. A bandeira tricolor está arvorada no Sul.

O Duque de Angouleme, sendo carregado pelas minhas tropas, cuja guarda avançada occupava Douzere, e tendo pela rettaguarda a General Gilly, que tinha marchado por Pont St. Esprit, e as Guardas Nacionaes do Delphinado sobre seo flanco, capitulou.

Fôra abandonado por todas as tropas de linha, e haviam ficado com elle unicamente 1500 homens, e 6 peças de canhaõ. Vai conduzido, debaixo de uma boa escolta, para Cette, aonde ha de ser embarcado.

Paris, 12 de Abril.

As partidas das Guardas Nacionaes do Delphinado, que haviam marchado na rettaguarda da pouca tropa do Duque de Angouleme, naõ quiz reconhecer a sua capitulação, porque naõ havia ainda recebido a approvação do Tenente-general Grouchy. Prenderam o Duque de Angouleme. O General Grouchy mandou uma parte deste acontecimento pelo telegrapho, e pedio as ordens de S. M. sobre este caso.

S. M. escreveu ao General Grouchy a seguinte carta :

Conde Grouchy,—A ordenação do Rey datada de 6 de Março, e a declaração assignada por seos ministros no dia 13, em Vienna, poderiam authorizar-me para tractar o Duque de Angouleme como aquella ordenação e aquella declaração propozeram tractar-me a mim, e á minha familia; porem, adherindo ás vistas, que me induziram a ordenar que dos membros da familia dos Bourbons fosse permittido sahir de França livremente, a minha tenção he que deis ordens para o Duque de Angouleme ser con-

duzido a Cette, aonde embarcará, e que vos vigieis sobre sua segurança, e o protejais de todo tractamento máo. Tereis meramente cuidado em retomar o dinheiro que ha sido levado dos cofres publicos, e em requerer do Duque de Angouleme, que se obrigue á restituição dos diamantes da coroa, que são propriedade da nação. Fazei-o tambem sciente do que mandam as leis das Assembleas Nacionaes, que são renovadas, e que são applicaveis aos Membros da familia dos Bourbons que entrarem no territorio Francez. Dai em meo come os agradecimentos ás guardas nacionaes pelo patriotismo e zelo, que tem manifestado, e pelo affecto que tem mostrado para commigo nestas importantes circumstancias.

(Assignado) NAPOLEAÕ.

Palacio das Thuilleries, 11 de Abril.

Paris, 13 de Abril.

Um officio telegraphico de Lyons, de 13 de Abril, de 1815, dirigido pelo Duque de Albufera ao Midistro da Repartição da Guerra, contem seguinte:—

No dia 10, Avignon e Toulon arvoráram a bandeira tricolor. O Principe de Esling, mandou desparar cem tiros de canhão em Toulon, e mandou publicar uma proclamação, expressando os sentimentos de todos os bons Francezes para com o Imperador, e para com a patria.

COLONIAS HESPAÑHOLAS.

Capitulação concluida entre S. E. o General-em-Chefe da União, D. Simão Bolivar, e o Presidente de Cundinamarca, D. Manuel Bernardo Alvarez.

O General em chefe do exercito da União, D. Simão Bolivar, tendo reduzido a guarda de Santa-Fé a occupar unicamente a praça grande da cidade, e desejando evitar maior effusão de sangue; e S. Ex.^a. o Presidente de Cundinamarca de outra parte, junctamente com o General

D. Joze Leyva Ignacio de Herrera, estando bem persuadidos dos males, que se seguiraõ dá continuação da guerra, tanto a Cundinamarca como a Nova Granada; concordáram nos seguintes artigos de capitulação :—

Art. 1. Cessaraõ todas as hostilidades entre os dous exercitos; e as tropas se consideraraõ daqui em diante como irmãos e amigos.

2. O Governo de Cundinamarca reconhece o Governo da Uniaõ, e se obriga a observar o mesmo respeito e obediencia, como as outras provincias confederadas, e o Governo Geral offerece, de sua parte, tractar as provincias de Cundinamarca, como as mais favorecidas.

3. O dicto Governo de Cundinamarca se obriga igualmente a pôr á disposição do General em Chefe da Uniaõ todas as armas, muniçoens, &c.

4. O mesmo Governo igualmente se obriga a convocar e reunir o Collegio Electoral da Provincia, logo que for possivel; e em lugar seguro.

5. Nenhum soldado da Uniaõ, nem algum do Estado de Sancta Fé, conservará a menor inimidade um ao outro, e o General-em-chefe da Uniaõ offerece, de sua parte, a mais segura garantia de honra, ás pessoas e propriedades de todos os cidadãos de Cundinamarca, sem distincção.

6. Tanto o General-em-chefe do exercito da Uniaõ, como S. Ex^a. o Presidente de Cundinamarca, se obrigam a observar, e a fazer que sejam observados estes artigos de Capitulação. Elles se offerecem mutuamente a sua cordial amizade, &c.

Em testemunho do que, &c.

Dado no Quartel-general, 4^{to}. anno da Independencia.

(Assignado) SIMAÕ BOLIVAR.

MANUEL B. ALVAREZ.

JOZE DE LEYVA.

IGNACIO DE HERRERA.

PEDRO DE BRISMO MENDEZ.

AUSTRIA.

Vienna, 14 de Abril.

A Gazetta de Vienna de hoje contem uma Proclamação do Imperador de Austria, que commença assim :

Nos, Francisco o Primeiro, por graça de Deus, Imperador de Austria, Rey de Hungria, de Bohemia, *Lombardia, e Veneza*, Galicia e Lodomira, &c. &c. Archiduque de Austria.

Em consequencia dos Tractados, concluidos com as Potencias Alliadas, as Provincias de Lombardia e de Veneza em toda sua extensaõ, até o logo Maggiori, o Rio Ticino, e o Pó, junctamente com parte do territorio de Mantua, sobre a margem direita deste ultimo rio, e tambem as Provincias, de Veltelin, os Condados de Chravama, e Bromio, são incorporados com os Dominios Imperiaes, Austriacos, e para sempre unidos a elles, como parte integrante.

Animados pelo mais ardente desejo de dar aos habitantes destas provincias e districtos uma prova não equivocada do nosso Imperial affecto, e do grande apreço que fazemos desta uniaõ, e tambem para lhes dar mais um penhor dos estreitos laços, que daqui em diante as ligaraõ a nós, havemos julgado proprio erigir as sobre dictas Provincias em Reyno, com o titulo de Reyno de Lombardia e Veneza; e havemos, portanto, publicado estas nossas presentes, a fim de que todos saibam esta nossa determinação Imperial.

Bulletim do Exercito.

Um correio expedido no dia 9, pelo Baraõ Frimont, Commandante em Chese do Exercito de Italia, e que chegou a Vienna no dia 14, traz a noticia do Rey Joaquim ter passado o seo quartel-general para Modena; e depois de muitas marchas e contra-marchas, provavelmente para fim de enganar os Austriacos, tinha dirigido a maior parte de sua força sobre Ferrara; esta empresa, comtudo, foi fiustrada pelo General Von Laurel, que lá commandava.

No dia 8 mandou o Rey fazer varios ataques em sua presença, contra a testa de ponte em Occhio Bello; porem suas tropas foram repellidas com perda consideravel. Pela tarde foi o corpo inimigo compellido a retirar-se completamente.

A nossa perda na bem succedida acção, que tem logar no dia 4, sobre o Panaro, e no assalto da testa-de-ponte do dia 8, he mui pouco consideravel.

O General Stephani recebeu uma leve contecção, que não o impedio de continuar no commando da sua brigada.

—◆—
NARRAÇÃO.

Dos acontecimentos desde o desembarque de Buonaparte até a partida de Sua Magestade Christianissima, Luiz XVIII. das terras de França.

(Esta Narração se publicou como authentica da parte do Rey da França.)

Uma catastrophe igualmente desastrosa e inexperada encheo a Europa do maior espanto. Um Rey, que estava rodeado pela confiança e amor do seo povo, foi compellido a abandonar a sua capital, e, logo depois, seos estados, que haviam sido invadidos por aquelle homem, cujo nome so traz á memoria calamidades e crimes: e a França, do estado de profunda paz e progressiva prosperidade a que fora restaurada, vio-se em menos de tres semanas outra vez mergulhada naquelle abysmo de males, que pensava haverem-se terminado para sempre. He importante fazer saber por que progresso de causas irresistiveis pôde a traição, em taes circumstancias, encadear a força publica, e a vontade nacional.

No dia 5 de Março recebeu o Rey informação por um officio telegraphico do desembarque de Buonaparte no territorio Francez, á testa de 1100 homens. Esta empreza devia considerar-se em dous pontos de vista differentes: ou era o resultado de uma conspiração, apoiada por extensas

communicaçoens, ou um passo de um homem louco, cuja ambição e violencia de character o não deixavam supportar por mais tempo um retiro, que lhe excitava apenas, agitaçoens e remorsos. Em ambas as supposiçoens era necessario adoptar todas as medidas, que a prudencia aconselhava, e que a presença do perigo mais eminente haveriam dictado. Não se desprezou precaução alguma. Expediram-se ordens com a maior diligencia para se ajuntarem tropas em Lyons; receberam-se boas noticias do Commandante de Grenoble; e o comportamento da guarnição de Antibes deo motivo para conjecturar-se, que Bonaparte se enganára em sua esperanza de se lhe reunirem as tropas do Rey. Se elle porem, tivesse formado algumas communicaçoens, era de esperar-se, que estas favoressem seos primeiros progressos: entretanto esperava-se que em todo caso um corpo, que fôra postado em Lyons, o fizesse parar. Monsieur partio na dia 6 para ir commandar aquelle corpo, e foi seguido no dia seguinte pelo Duque de Orleans.

Todos os Marechaes e Generaes, empregados nos departamentos, receberam ordem para marcharem para seos respectivos commandos, e partiram immediatamente.

O Marechal Ney, que commandava em Besançon, e que pudêra efficazmente ajudar as operaçoens de Monsieur, despedio-se do Rey, e a o beijar a mão de S. M. disse com um tom de affecto e energia, que parecia proceder da franqueza de um soldado, que “*se elle pudesse colher ás mãos, o inimigo do Rey e da França, havia de trazello prezo em uma gaiolla de ferro.*” O resultado, depois, mostrou a vil dissimulação que o inspirava; por este modo se patenteou o projecto de um traidor, que todo soldado na Europa ha de ouvir com horror.

Monsieur foi recebido em Lyons com enthusiasmo; tudo estava preparado para a resistencia mais vigorosa; porem, infelizmente não se podiam achar muniçoens.

Soube-se logo que a guarnição de Grenoble tinha aberto as portas ao inimigo, e que um regimento, que partira de Chambery, debaixo do commando de Mr. de la Bidoyere, tinha-se unido aos rebeldes ; apenas um pequeno numero de tropas havia ainda chegado a Lyons ; porem Monsieur, a quem o Marechal Macdonald se havia ajunctado com muito ardor, não hesitou em determinar manter-se dentro das obras, que se haviam construido á pressa. Com tudo, ao aproximarem-se os primeiros dragoens, que precediam Bonaparte, manifestou-se uma grande indisposição em as tropas de Monsieur. Todas as exhortaçoes do Duque de Tarentum foram em vão ; e entãõ da mesma sorte que ao depois, as forças ajunctadas para oppor á torrente, so serviram para a fazer crescer e augmentar sua violencia.

No dia 10 soube-se, por um officio telegraphico, e consequentemente sem particularidades, que Bonaparte havia entrado em Lyons naquelle dia. A volta do Duque de Orleans, que chegou a Paris no dia 12, e a de Monsieur, foram brevemente seguidas por noticias, que levãram o temor ao maior ponto, que tam rapida continuação de desastres não podia deixar de produzir.

No meio tempo, a opiniaõ, agitada pelo temor e desconfiança procurava descobrir em mais do que na fatal ascendencia de um homem detestado, a causa de seos deploraveis progressos. Ninguem podia crer, que a mera seducção de sua presença pudesse produzir similhante effeito nas tropas. O Marechal Duque de Dalmacia, Ministro da Guerra, fôra o ultimo em França, que sustentara por força de armas a já perdida causa de Napoleaõ. Alguns queriam inferir desta passada mostra de apêgo, uma prova de traição. Levantou-se a voz publica contra o Marechal, e elle mesmo veio, e entregou nas mãos do Rey a sua resignação e a sua espada. S. M. com aquella confiança que nunca o abandonou, mandou vir á sua presença o Duque de Feltre, a quem a estimação publica apontava para

sua escolha, e entregou-lhe a pasta da Repartição da Guerra, de que estivera encarregado por Bonaparte até o tempo da restauração. Esta determinação do Rey foi plenamente justificada pela fidelidade do Duque de Feltre.

Já a este tempo se não podia adoptar outra medida se não fazer recuar as tropas, porquanto, avançar contra o inimigo era o mesmo que fornecer-lhe auxiliares. Conveio-se em formar um corpo de exercito em frente de Paris, ajunctando-se o maior numero, que se pudesse, de Guardas Nacionaes, e voluntarios. Desde o dia 11, fôra o Duque de Berry nomeado General deste exercito. Logo que chegou o Marechal Macdonald foi encarregado do commando debaixo do Principe.

Comtudo as ordens repetidas para a organização dos voluntarios e das columnas ambulantes das Guardas Nacionaes, não podiam chegar aos seus destinos, nem ser postas em execução sem passarem alguns dias, quando por outra parte, cada momento trazia com siigo perigos. Bonaparte marchava com uma rapidez, de que elle bem conhecia a vantagem; e varios regimentos, que inevitavelmente se achavam juncto á linha de sua marcha, uniram-se a elle: até alguns tomaram em seu nome algumas terras de Borgonha; e dous delles avançaram até Auxerre.

Naõ obstante havia ainda alguma esperança de fazer conter em seu dever as tropas da primeira divisaõ militar, e as que formavam a guarniçaõ de Paris. Um perigo eminente, que o comportamento do Commandante de La Fere havia desviado, e a prizaõ dos traidores D'Elon e Lallemands, offerecia alguma segurança, sobre o que se poderia esperar que acontecesse nos departamentos do Norte. O Duque de Regio, posto que fosse abandonado pelas Guardas, Antigas, pôde fazer conter em seu dever as outras tropas que commandava. Resolveo-se formar um exercito de reserva em Peronne, aonde as tropas, estando

concentradas, haviam de estar menos expostas a ser seduzidas, e onde haviam de estar debaixo da observação do Duque de Treviso, a quem o commando deste exercito fôra dado. Pouco depois partio para lá o Duque de Orleans.

O Rey inteiramente convencido da grandeza do perigo existente, e naõ menos sciente das muitas obrigaçoens, que lhe impunham as circumstancias, em que se achava, appareceu no meio dos representantes da nação, dos quaes desejou estar rodeado, assim que o perigo commecára a deixar-se ver. A sua falla ás duas Cameras, fez a maior impressão na capital, da qual os habitantes manifestaram um unanime sentimento de affeição ao seo Rey e á patria. Porem a Guarda Nacional, composta em grande parte de chefes de familia, naõ podia fornecer sufficiente numero de voluntarios, que desse alguma esperanza de resistencia: e o Conde Dessotes que commandava a Guarda, explicou-se neste respeito por maneira, que excluia toda idea de se fazer mais do que, misturar os cidadãos com as tropas de linha, em modo tal, que se pudesse esperar conter estes em seo dever. Todo outro plano de defeza era impracticavel. Desta sorte estava o Governo reduzido a olhar como principal meio de resistencia, tropas, cuja fidelidade, mais do que duvidosa, havia de ser confirmada somente por um pequeno numero de corajosos e fieis voluntarios, e quem se havia de unir a cavallaria da Casa do Rey.

No dia 17, uma noticia desastrosa tornou ainda menos certa a conta que se fazia com estes preparos. O Marechal Ney, que se pensava que ia no perseguinto dos rebeldes, havia-se unido a elles, e havia publicado uma proclamação, calculada para promover ainda mais a revolta. Estas noticias espalharam o terror pelos departamentos mais proximos á capital. A cidade de Sens, que se esperava que demorasse o progresso de Napoleaõ, decla-

rou-se incapaz de fazer resistencia alguma. O inimigo estava a ponto de chegar a Fontainbleau, e as tropas em Paris, com quem se tinham esgotado todos os meios de excitar o seu patriotismo, permaneciam caladas, ou deixavam conhecer o desejo, que tinham, de abandonar suas bandeiras.

Apenas haviam ellas commeçado a marchar para o logar de reuniaõ, que lhes fora assignado, logo aquellas más disposiçoens degeneraram em manifesta sedição. Na manhaã do dia 19, soube-se que não havia, nas vizinhanças de Paris, um so regimento que não estivesse inficionado com esta contagiosa deslealdade, e o unico partido, que ficava ao Rey, era retirar-se com as tropas de sua casa, o unico corpo em que já entaõ podia fiar-se. S. M., que tinha enviado o Duque de Bourbon para os Departamentos Occidentaes, e transmittido ao Duque de Angouleme os poderes necessarios para armar as Provincias do Sul, julgou acertado ir elle preferivelmente para os Departamentos do Norte, e fazer por preservar as fortalezas naquella parte, e fazer servir estas praças-fortes de ponto de apoio, para alguns ajunctamentos de fieis vassallos, que pudessem formar-se ali. O Rey sahio de Paris no dia 19, pela meia noite, e foi seguido uma hora depois pelas tropas de sua casa, conduzidas por Monsieur, e pelo Duque de Berry.

No dia 20, pelas cinco da manhaã, chegou o Rey a Abbeville, aonde se demorou o dia seguinte, á espera das tropas de sua casa; porem o Marechal Macdonald, que foi ter com o Rey no dia 21, pelo meio dia, provou-lhe a necessidade que havia de ir para mais longe, e em consequencia do que elle lhe disse, resolveo S. M. fechar-se em Lille, e mandou ordem ás tropas de sua casa para que marchassem para lá pela estrada de Amiens.

No dia 22, pela uma hora da tarde, entrou o Rey em Lille, precedido pelo Duque de Tarentum, e foi ali rece-

bido pelos habitantes com grandissimas demonstraçoens de affecto e lealdade. O Duque de Orleans, e o Duque de Treviso, tinham chegado a Lille antes do Rey, este, porem, julgou acertado tornar a chamar a guarniçaõ. Esta ultima circumstancia, de que o Rey não fora sabedor, fez desconcertar o plano de resistencia, que se havia adoptado. A não se chamarem aquellas tropas para dentro, as guardas nacionaes, e as tropas da casa, ajudadas pelo patriotismo do povo de Lille, puderam ter assegurado para o Rey aquelle ultimo asylo no territorio Francez. Com uma guarniçaõ numerosa e indisposta, pareceo este projecto mui difficultoso de executar. Com tudo, S. M. persistio em fazer a experiencia. Sua presença havia já levantado o enthusiasmo do povo ao seu mais alto grao.

Uma multidaõ cheia de zelo acompanhava-o a cada passo, fazendo quanto era possivel porinteressar os soldados, e repetindo constantemente a agradavel aclamaçaõ de *Viva o Rey!* Porem as tropas, reservadas e frias, mantinham um sombrio silencio, terrivel presagio de sua proxima rebeliaõ. Em fim, o Marechal Mortier declarou ao Rey, que não podia responder pela guarniçaõ. Sendo perguntado a final, que expediente seria possivel adoptar, tambem declarou, que não estava em seu poder fazer sahir as tropas da fortaleza.

No meio tempo chegou a Lille a declaraçaõ promulgada em Vienna no dia 13 de Março, em nome de todas as Potencias Europeas junctas em Congresso. O Rey fêlla distribuir e affixar immediatamente, desejando, mas em vão, fazer conhecer ás tropas as terriveis consequencias, que haviam de seguir-se a sua traiçaõ, e os inevitaveis infortunios, que ella traria á sua patria.

No dia 23 soube S. M. que o Duque de Bassano, nomeado Ministro do Interior, mandâra ordens ao Prefeito de Lille em nome de Buonaparte. No mesmo dia, o

Marechal Mortier expoz ao Ministro da Casa do Rey, que, em consequencia da noticia do Duque de Berry estar para chegar com as tropas da Casa, e com dous regimentos Suissoes, toda a guarnição estava para rebelar-se; que conjurava o Rey para que sahisse da praça, em ordem a evitar a maior das desgraças: que indo elle mesmo escoltar S. M. até as portas da cidade, ainda esperava, que as tropas contivessem o respeito, porem que se a partida se demorasse mais um momento, então já não seria possível.

O Rey julgou então necessario mandar ir as tropas de sua casa para Dunkirk; porem a ordem desgraçadamente não lhes foi entregue. Quanto a elle, como não podia ir em direitura para aquella cidade, partio para Ostend. S. M. sahio de Lille ás tres horas, acompanhado pelo Marechal Mortier, e seguido pelo Duque de Orleans. Quando chegaram ao fim da esplanada, o Duque de Treviso assentou, que devia voltar para traz, para prevenir a desordem, que era provavel que se excitasse na guarnição, durante sua ausencia. O Duque de Orleans voltou tambem com elle para a fortaleza, e não a deixou senão algumas horas depois. O Marechal Macdonald não se separou do Rey até chegarem ás portas de Mening; e até o ultimo momento, elle e o Duque de Treviso, deram a S. M. consoladoras provas, de que a sanctidade dos juramentos, e a fé dos homens de honra não são desprezadas por todos os corajosos soldados, de que se gloria o exercito Francez. Um piquette das Guardas Nacionaes de Lille, e um destacamento de Courasseiros Reaes e Caçadores, seguiram S. M. até as fronteiras. Alguns destes ultimos, assim como varios officiaes não queriam abandonallo, e acompanharam-o até a demarcação do Belgio. O Rey chegou a Ostende com tenção de proseguir para Dunkirk, quando aquella terra fosse occupada pelas tropas da casa. No meio tempo aquella infeliz tropa, a que se havia ajunctado um grande numero de voluntarios de todas as

idades e condiçoens, seguia o mesmo caminho que o Rey levâra para Lille. Monsieur, e o Duque de Berry, sempre á frente, e sempre tendo quinhaõ nas fadigas deste esforçado bando escolhido, teve occasiaõ de admirar a heroica firmeza das tropas que o compunham. Moços, que pela primeira vez carregavam seus braços com uma arma, homens idosos fazendo marchas forçadas a pé, por estradas, que grossas e continuas chuvas haviam tornado quasi impassaveis, tinham-se associado com estas fieis tropas, e nunca desanimaram com as privaçoens que soffêram, nem com a incerteza inda mais penosa de uma marcha, que dependia toda de avisos, que, pela rebeliaõ das guarniçoens vizinhas, pudêra vir a ser mui desastrada. A columna, na falta de ordens, que o Rey não tinha podido transmittir-lhe, e sendo informada de que o Rey tinha sahido de Lille, proseguio em direitura para a fronteira; porem não podendo desfilar com promptidaõ sufficiente para acompanhar em um corpo, o Marechal Marmont, que commandava debaixo das ordens do Principe, com zelo e actividade dignos de melhor ventura, tendo dado em um atoleiro donde os cavallo custaram muito a tirar, uma parte desta gente infeliz foi obrigada a ficar a traz; e Monsieur, temendo que a sua fidelidade lhes fizesse encontrar perigos inuteis, deo-lhes authoridade para se retirarem. Porem sendo pouco depois sorprendidos, em Bethune, por ordens de Paris, não tiveram tempo todos para se dispersar, e Monsieur só pôde esperar ajunctar alguns á roda de si, uns após outros, e aquelles que elle puder ajunctar sobre as fronteiras, aonde fica para esse fim.

Foi no dia 25, pelas oito da tarde, que o Rey soube da chegada de Monsieur a Ypres, e que a noticia da sorte que tiveram as tropas de sua casa, veio augmentar o pezo das afflicçoens que tinha a supportar.

No meio destes desastres S. M. recebeu luzidas provas

de fidelidade ; porem estas, em certo modo, servem ainda de agrávar a sua pena. Teve de deixar um povo bom e amavel, preza de todos os excessos de uma soldadesca mal encaminhada—ha entre elles creados valentes e zelosos, que não pode ajunctar a roda de si—chefes da maior distincão patentearam rasgos de inabalada constancia, e aos quaes não pode offerecer outra recompensa mais do que a estima e louvor, que a França e a posteridade lhes tributaraõ algum dia.

Entre as lembranças mui profundamente gravadas no coração do Rey para que já mais possam ser apagadas, entre os honrados sentimentos, de que recebo mais sensiveis provas, poem em primeira ordem, as que provêm do comportamento do Marechal Mortier.

Depois da chegada de S. M. a Ostend, soube do Duque de Orleans, que chegara ao Marechal uma ordem para o prender e a todos os Principes. Um official do estado-maior, portador de um officio do Marechal Davoust, contendo a mesma ordem, chegou depois a Lille. O Rey havia então sahido da praça, e o Duque de Treviso, arranjou as coizas por maneira, que nada transpirou sobre aquelle objecto, até a partida do Duque de Orleans.

Esta succincta relação das coizas principaes, que occurrêram no curto e desastrado periodo, cuja pintura acaba de ser traçada, pode dar uma idea das repentinas e innumeraveis difficuldades, de que o Rey se vio rodeado. Nunca acontecimento mudou a face de uma grande monarchia mais inesperada e rapidamente : porem nunca se vio tambem maior opposição entre o espirito dos soldados, e dos cidadãos, paralyzar mais completamente o patriotismo, enfraquecer a authoridade, e revestir de um terror magico o homem, que apparecendo quasi só no territorio Francez, teve, dentro de dous dias, á sua disposiçãõ, uma força numerosa armada contra o povo sem defeza.

Para concluirmos ; a rebelião simultanea e geral do

exercito não foi, como se tem pertendido, fundada em algum motivo capaz de o unir, por tempo mui consideravel, á sorte do homem, que ha reassumido sobre elle tam fatal ascendencia. O compacto tacito, que elle tem feito com o exercito, bem depressa sera quebrado, pelos revezes que o esperam. Não he Buonaparte proscripto, rejeitado e a ponto de ser esmagado pela indignação da Europa, quem esta credula soldadesca deseja seguir. Voltam os olhos para o destruidor do mundo, que vem prompto a entregar-lhes os despojos. Porem dissipada a illusão, cedo verá Buonaparte a sua força adventicia. O Rey esperava por aquelle periodo de reflexão, que se segue á embriaguez de um grande erro—espera por elle com uma impaciencia, correspondente ao feliz resultado, que elle anticipa.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

BRAZIL.

Commercio da escravatura.

No principio deste N°. trasladamos o resumo dos tractados concluidos em Vienna, entre Portugal e a Inglaterra, a respeito do Commercio da escravatura. Damos estes documentos, taes quaes fôram apresentados pelo Ministerio Inglez áo Parlamento, e da mesma fonte tiramos os outros papeis relativos as negociaçoens de Vienna, sobre o mesmo assumpto, que começamos a dar neste N°. , e intentamos concluir no seguinte.

Quando estudavamos direito Romano, na Universidade de Coimbra, lá nos ensináram, que a escravidão éra uma instituição injusta; que os argumentos dos Jurisconsultos Romanos, para provar a legalidade absoluta da escravidão, éram sofismas; e que os Senhores Reys de Portugal gradualmente aboliram a escravatura no Reyno; porque se convencêram destas verdades. Isto, que ali nos ensináram, continuou sempre a ser a nossa opiniaõ, e cremos que he hoje em dia, a opiniaõ de todos os homens desapaixonados, que reflectem nestas materias.

A questaõ pois se reduz a considerar o modo practico de remediar a injustiça, sem causar os males, que saõ sempre de temer das mudanças repentinas, em medidas e estabelecimentos publicos de grande ponderaçãõ; sem ter para isso previamente preparado o espirito publico, couvencendo os individuos, antes de os obrigar a obedecer.

Julgamos, portanto que publicando estes tractados, e as negociaçoens de Vienna, que os precederam, fazemos ao Estado, aquelle serviço, que de nossa parte está, que vem a ser dispôr a opiniaõ publica, para receber de bom grado estas medidas do Governo; e o fazemos de mui boa vontade, por estarmos persuadidos de sua justiça e utilidade.

Naõ pertendemos convencer, nem dirigimos as nossas observaçoens, aos poucos individuos, que tem por officio o negocio dos escravos: ganham a vida naquella sorte de emprego; e portanto o prejuizo deve nelles ser a favor da escravatura; porém as pessoas, que naõ estiverem preocupadas, olharaõ para isto com diferentes olhos.

Os Negociadores Portuguezes em Vienna, na supposiçaõ de que convinha aos subditos de seu Soberano obstar a repentina, ou ainda accelerada aboliçaõ da escravatura, desempenhãram o seu dever de maneira, que merecem todo o louvor, argumentando com plausiveis raciocinios, oppondo-se aos seus autagonistas politicos com firmeza, e cedendo, quando éra necessario, sem comprometter a dignidade nacional.

Bem longe de seguir as maximas dos Negociadores dos tractados de 19 de Fevereiro de 1810, declarãram nullo, o que se intitula de paz e amizade, e concordãram em reformar o outro, chamado reciproco de Commercio, substituindo-o por convençoens mais analogas aos interesses de ambas as naçoens.

Assim, com ésta reprovaçaõ publica daquelles tractados, puzêram os Negociadores Portuguezes em Vienna, o cunho da authoridade á condemnaçaõ uniforme, que de todos os particulares tinham merecido aquelles tractados, desde que appareceram á luz do dia. He verdade que os fautores daquellas estipulaçoens fôrã por esses desserviços premiados até com tilutos e distincçoens honrosas; mas a abrogaçaõ dos tractados demon-

stra, quaes éram as *honras*, que elles mereciam. Os que combateram os tractados, não podiam alcançar maior victoria, do que vêllos revogados, e authenticamente reprovados, em meos de cinco annos, depois da sua assignatura.

A negociação destes tractados, para a abolição do trafico da escravatura, trouxe com sigo a questão sobre os navios Portuguezes apreizados na Costa d'Africa, e cujas condemnaçoens estavam em processo de justiça. Os Negociadores tiráram-se do embaraço, estipulando, que a Inglaterra daria a Portugal uma somma de 300.000 libras, para se indemnizarem os particulares donos dos navios, ou interessados nas negociaçoens, sem entrar na questão da legitimidade ou illegitimidade do aprezoamento. Isto quanto ao passado.

Quanto ao futuro; o tractado não especifica as medidas, que se devem adoptar para impedir que os Portuguezes trafiquem em escravos, fóra dos limites convencionados, nem os meios por que se deve evitar, que os corsarios Inglezes aprezem navios Portuguezes, que trafiquem em escravatura dentro dos mesmos limites: deixou-se isto para futuros arranjos; mas, no entanto, como se deslinio bem o limite da costa d'Africa aonde o trafico he permittido, esta circumstancia obviará a maior parte das difficuldades.

Novo tractado de Commercio.

Os Negociadores Portuguezes em Vienna, aproveitando-se das negociaçoens sobre a abolição do commercio de escravatura, declaráram nullo o tractado de amizade de 19 de Fevereiro, de 1810. Não satisfeitos com isto, exigiram do Ministro Inglez a promessa, de que se entraria em novo tractado de Commercio; mais conforme aos interesses de ambas as naçoens: ésta clausula he de consequencia necessaria; por que um tractado menos conforme ao interesse de ambas as naçoens, do que ó tal Roavidico, he difficil de imaginar.

He verdade, que o Ministro Inglez sahio de Vienna, sem dar uma segurança formal, e por escripto, que empenhasse absolutamente o seu Governo, á revogação do antigo e formação

de novo tractado de Commercio; porem, como não he de suppor tergiversação no Ministro Inglez, e ademais o periodo, em que o trafico da escravatura deve findar absolutamente, he ainda objecto de outra negociação, não pôde haver duvida, que as perniciosas estipulaçoens daquelle tractado se viraõ a revogar, e substituir por outras, mais conformes aos interesses de ambas as naçoens.

Embaixada Portuguezu em Londres.

No nosso N.º. passado expressamos os nossos desejos, que éram sem duvida os de todo o bom Portuguez, de que S. Ex.ª. o Conde de Funchal, vendo chegar o seu successor, largasse quietamente uma embaixada, d'onde o seu Soberano o mandou retirar, e não continuasse a disputar o lugar, com manifesto desabono da dignidade de seu Amo.

O Conselheiro Cypriano Ribeiro Freire foi recebido na Côrte, e apresentou as suas credenciaes ao Principe Regente; por consequencia entrou nas suas funcçoens. Como se vê do seguinte extracto da gazeta da Corte.

Carlton-house, 12 de Abril, 1815.

Hoje, Monsicur de Freire, Ministro Plenipotenciario de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, teve uma audiencia particular de S. A. R. o Principe Regente, para entregar as suas credenciaes; e foi introduzido por Lord Castlereagh, Principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade; e conduzido pelo Ajudante do Mestre de Cerimonias, Roberto Chester, Escudeiro.

Reparamos, com tudo, que elle não tivéra uma audiencia particular da Raynha, como he custume nesta Côrte, antes de lhe ser apresentado em publico; nem a sua apresentação a Sua Magestade, no dia que ella teve audencia publica; ou beija mão, como se chama em Portugal, foi annunciada na gazeta official.

O Conde de Funchal, porém, nem pedio ainda a sua audiencia de despedida, nem sahio da Casa da Residencia dos Embaixadores Portuguezes, nem tem deixado de exercitar as funcçoens de Embaixador, pois ainda ha poucos dias fez publicar nas ga-

zetas, que tinha apresentado uma carta ao Principe Regente, na ultima audiencia publica.

Esta carta dizem ser a segunda via da uma carta antiga, já ha muito apresentada ao Principe Regente.

Assim tem os Portuguezes em Londres dous Ministros a dar passaportes, dous Ministros a dar ordens para se tirar dinheiro dos fundos Reaes entregues á Administracão de Londres; dous ministros a receber ordenados; dous Ministros a apresentar notas officiaes ao Governo Inglez—em fim dous gallos n'um poleiro.

Por pouca reflexão, que se faça, neste extraordinario procedimento, se conhece bem a falta de economia das rendas publicas, a confusão dos negocios, e a falta de decoro, que devem resultar de haver nesta Corte dous ministros Portuguezes, independentes um do outro; e além disto pódem daqui originar-se grandes difficuldades entre ambas as Côrtes.

Supponhamos, que ambos estes ministros; por isso que obram independentes, apresentaõ ao Governo Inglez proposições differentes sobre um mesmo assumpto; e a qual dos dous deve o Gabinete Inglez dar credito?

Supponhamos, que ambos daõ ordens contradictorias aos Administradores da Fazenda Real; e a qual devem elles obedecer?

Supponhamos, que um delles nega o passaporte a um individuo, ou a um navio, a quem o outro o concede; e qual das decisões, se deve reputar authentica?

Se a decisão destas materias for deixada ao Governo Inglez; não podemos lamentar assaz a triste situação, a que se achará reduzido S. A. R. o Principe Regente de Portugal, quando objectos de sua competencia unicamente, se devolvam ao juizo de um Governo estrangeiro.

As hypotheses, que temos figurado, saõ naturaes, e estaõ muito na linha dos acontecimentos, se he que ja não tem acontecido; quando ellas se verificarem, conhecerãõ os Portuguezes todos, assim como S. A. R. o conhece ja ha muito tempo, aonde está a raiz de tantos males.

Melhoramentos no Brazil.

He com summo prazer, que annunciámos, que se acha estabelecido um correio regular do Ceará para o Maranhão; assim como ja se havia organizado outro do Ceará para Pernambuco; informam-nos, que isto he devido aos esforços do Governador do Ceará, pelo que merece tanto mais louvor, quanto fôram os obstaculos, que a isso lhe puzéram.

Dez jariámos ver este exemplo imitado em todo o Brazil; pelo grande interesse que tem os povos, e a prosperidade do Estado, na facilidade das communicações de umas cidades a outras; e se os esforços de um individuo Governador pudéram conseguir isto na sua capitania, não póde duvidar-se, que o Ministerio o pudesse effectuar em todo o Brazil.

Com tudo seria mui digno de attenção, que se não mandassem os Administradores do Rio-de-Janeiro, para as provincias, nomeados na forma dos mais empregados publicos, que irão cuidar somente em perceber seus ordenados, e esquecer-se do objecto a que os mandam.

O exemplo do Ceara deve estimular os outros Governndores a fazer o mesmo; e uma vez que a facilidade das communicações acostume o povo á regularidade das correspondencias, o rendimento dos portes das cartas, não só chegará para pagar as despesas dos correios, mas até para estabelecer meios de transporte para viajantes, o que servirá de grandissimo auxilio no augmento da civilização no Brazil.

 ESTADOS UNIDOS.

O Governo Americano, desembaraçado (por agora) da guerra com os Inglezes, resolveo ir atacar os piratas da Costa de Barbaria. He impossivel que deixemos de lhes desejar o mais completo bom successo.

A esquadra Americana virá primeiro a Inglaterra, receber os marinheiros, que aqui se achavam prisioneiros de guerra; e tendo com elles completado as tripulações, se dirigirá depois ao Mediterraneo.

Esta expedição contra os Argelinos parece ser de maior ex-

tenção, do que se julgava ao principio ser necessario; por que se averiguou, que os Estados piratas, informados do premeditado ataque, adoptaram mui vigorosas medidas defensivas. As seguintes se diz serem as forças maritimas Argelinas:—

1 Fragata .. de ..	50 peças,	e 500 homens.
1 Ditto 46	.. 460
2 Ditto 44	.. 900
1 Ditto 38	.. 400
2 Corvetas 34	.. 1000
1 Ditto 22	.. 230
2 Brigues 22	.. 900
1 Xabeco	... 20	.. 260
1 Escuna 4	.. 40
1 Galera de remo	—	.. 50

Seis botes canhoneiros, uma chalupa grande, com uma peça de 24, e um morteiro de 11 polegadas, cada um.

As peças maiores abordo das fragatas saõ de calibre 18.

Os fortes e castellos na costa de Barbaria estaõ mui bem montados, e os escravos e salteadores, que compoem o exercito, se he que pode dar-se-lhe este nome, se avaluam em 6.000.

FRANÇA.

As noticias, e documentos officiaes da França enchem a maior parte deste N^o., e assaz importante he a maguitude de seu objecto, e assaz extença a influencia de seus resultados, para que nos occupassemos, quasi exclusivamente, com a sua materia.

A facção, que fez subir ao throno, pela segunda vez, a Napoleaõ, tem sem duvida consolidado o seu poder, no interior; porque o embarque do Duque e Duqueza de Angouleme extinguiu os restos do partido dos Bourbons, e deixou a facção dominante sem inimigos internos, pelo menos declarados.

Os principios, que proclama o Govern Francez, ja nas fallas dos seus Ministros de Estado, ja nas mesmas proclamaçoens e respostas de Bonaparte, provam que quem governa a França he o mesmo partido, e o mesmo espirito revolucionario, que

conduzia os negocios daquella nação, durante o periodo do republicanismo; e que Bonaparte, obrigado a ceder á torrente, he o instrumento, e não o movel, dos procedimentos actuaes. Se elle succumbirá á facção dominante, ou se a fará depols succumbir, he outra questão differente.

Basta considerar quaes são as pessoas que compoem o actual Governo da França, para conhecer esta verdade: por exemplo.

Luciano Buonaparte, em cuja habilidade se póde dizer que teve origem o poder de Napoleão, e cujo espirito republicano desprezou a offerta de muitas corôas, foi nomeado Ministro do Interior, lugar que occupara durante o consulado de seu irmão. Carnot tomou o ministerio da Guerra, aonde servio durante as mais brilhantes campanhas de Buonaparte; e Merlin de Douai, o celebre convencionalista, que por muitos annos vive o retirado na obscuridade, foi feito Ministerio de Justiça.

As observaçoens do Committé do Conselho de Estado, sobre a Declaração d' Alliados em Vienna, de 13 de Março, e que publicamos a p. 443, he um papel de summa importancia, porque ali se desenvolvem amplamente os principios fundamentaes da politica, que intenta seguir o Governo Francez, tanto no interior, como a respeito das Potencias Estrangeiras. He este papel ao mesmo tempo um manifesto dos seus motivos, pelo menos apparentes, com que os Francezes pretendem justificar o seu comportamento.

De envolta com algumas verdades, que são innegaveis, vem uma multidão de calumnias contra o governo d' El Rey Luiz XVIII.; e uma serie de proposiçoens, verdadeiramente revolucionarias, que de sua natureza devem assustar todos os Governos da Europa, e que justificam todas as medidas de precaução que elles possam adoptar em sua defeza.

Naõ se contentam os Francezes com declarar, que a Soberania se origina do povo, avançam que ella reside no povo: absurdo este tanto mais desarrazoado, quanto o povo, que tem um monarcha, teria, segundo ésta maxima, dous Soberanos ao mesmo tempo. He este principio revolucionario, que produzio a anar-

chia em França, e que a deve produzir á em todos os paizes, aonde elle for admittido.

As naçoens estrangeiras, decididamente não tem direito de se intrometter com o governo interno da França, nem de lhe dic-
tar, quem deve ser o seu Soberano; mas de certo tem o direito de impedir, que a França possa extender aquellas desorganiza-
doras maximas aos outros paizes.

A nova Constituição ja se fez publica, o Leitor a achará a p. 479; junctamente com os decretos sobre o modo por que ella ha de ser proposta á accitação do povo. He uma imitação da Constituição Inglesa, com algumas alteraçoes, as quaes todas, não hesitamos em dizer, que são para peor.

Mas ainda suppondo, que ésta constituição éra excellente; aonde está a garantia de sua duração? Um povo, como o Francez, que pelos 25 annos passados tem feito, e desfeito tantas constituições, faz-se indigno de que o acreditem, quando declara, que ésta sera permanente? E uma nação poderosa, como a França, que continuamente muda a sua Constituição, he objecto de zêllo, e de reccios, para todos os seus vizinhos.

Dos muitos defeitos, que notamos nesta nova Constituição da França, que se propoem imitar a Inglesa, notaremos um somente como exemplo; porque não vale a pena de lhe fazer uma analyze, visto que, talvez quando acabarmos de escrever, ja os Francezes tenham mudado para outra.

Os Ministros Ingleses são responsaveis por todos os actos do Governo, e a Casa dos Communs os pôde accusar, perante a Camara dos Pares, sempre que o julgar conveniente. A constituição Franceza adoptou isto, e pôz-lhe a condição, de que a accusação seja feita por ordem do Conselho de Estado; assim, logo que o Governo queira salvar um de seus Ministros, não tem mais que o Conselho de Estado negar a permissão de se fazer tal accusação.

São desta casta as variações, qu fizéram no plano total imitado dos Ingleses.

A questão da guerra ou da paz, he outro objecto, que se

deve taõbem inferir destes documentos Francezes. As profissoens saõ todas de paz; os preparativos todos de guerra:

Naõ intentamos justificar a boa fé de todas as outras Potencias da Europa; porém ¿ quem se ha de fiar nas profissoens de sinceridade de Bonaparte, e da facção, que domina em França? ¿ Que dicta a experiencia dos 25 annos passados, senaõ a maior desconfiança de todos os seus planos?

Uma carta, que se apanhou, escripta pelo Duque de Bassano a Caulincourt; durante as negociaçoens de Chatillon, mostra que se lhe dava ordem do concluir o tractado, porém reservar em suspenso tres praças, a que chamávam as chaves da França; de maneira, qu ainda que o tractado fosse ratificado, se guardassem estes tres poutos ao alcance de Buonaparte, para que elle pudesse tirar partido delles á vista dos tractados, e em violação de fé dada. Eis aqui uma ordem deliberada para ratificar um tractado, para o fim de o violar. As tres praças eram Antwerpia, que era a chave para atacar Inglaterra; Mayence, para atacar Alemanha; e Alexandria para atacar os Alpes: chamavam-lhe chaves da França, mas éram as chaves para abrir as portas a invasoens contra as outras Potencias.—

Depois disto ¿ quem pode fiar-se no Governo de Buonaparte ou de seu partido?

Democraticou se a França, e obrigou ou intrigou todas as outras Potencias, sem exceptuar a pacifica Suissa, a que fossem Democracias. Formou um Governo Directorial; e quiz logo impingir Directorios a todo mundo. Mudou-se para monarchia Imperial; e fez riscar da superficie da terra todas as republicas, a que as suas armas pudéram alcançar. ¿ Quem póde, logo, fiar-se em tal nação, ou em seus Governos, qualquer que seja a sua denominação?

O Rey da França, abandonado quasi inteiramente de suas tropas reside com a sua cõrte em Flandres, donde tem expedido os decretos, que o Leitor achará a p. 472. He claro quam inefficazes as suas ordens seraõ, sem forças para lhes dar execução.

POTENCIAS ALLIADAS.

As Potencias Alliadas concordáram em um tractado, para unirem as suas forças contra Bonaparte, mas não contra a França; distincção, que não he facil a fazer na practica. A copia, que damos, he tirada principalmente da que foi apresentada ao Parlamento Inglez, pelos Ministros; e ali se acha uma notavel addicção, e declaração da parte da Gram Bretanha.

Accresce a isto, que o Ministro Inglez, em resposta a algumas perguntas, que se lhe fizéram explicou o tractado dizendo; que o tractado continha tres proposições differentes:—1^a. Que o Governo actual da França, era um mal, que se devia dissipar: 2^a. que éra mui desejavel restituir a monarchia legitima de França, e que a Inglaterra contribuiria com seus esforços para o seu restabelimento; e 3^a. que a Inglaterra não considera esse restabelimento uma condição, *sine qua non*, e nega que haja intenção de impôr um Governo á França.

Temos logo, que, se os Francezes puderem dar uma segurança cabal, de que não perturbarão o repouso da Europa, os Alliados não se tem empenhado no restabelimento dos Bourbons como condição absolutamente essencial.

Na verdade, os factos tem mostrado, que os Bourbons não tem partido em França, e se o tem he taõ fraco, que se não atreve a mostrar-se contra os seus opposentes. Os Alliados, portanto, seriam obrigados, não só a collocar os Bourbons sobre o throno de França com a força de seus exercitos, mas a deixar juncto a elle tropas assas numerosas para o manter. Ora isto seria um estado de cousas demasiado violento, para durar muito tempo, ou dar esperanças de tranquillidade.

O tractado foi, sem duvida concluido, antes que se soubesse em Vienna dos successos de Buonaparte em Paris, porque falla do auxilio que deve prestar aos Alliados Louis XVIII.; e de medidas para prevenir, que Napoleão tome posse do poder supremo em França; o que, ao tempo da assignatura do tractado, ja Buonaparte tinha completamente obtido.

As tropas, que os Alliados ajustáram de pôr em armas, são

150.000 homens de cada potencia, ou um total de 600.000 homens. A França tem tambem grandes recursos, assim a contenda deverá ser mui sanguinaria.

Os Austriacos teraõ um corpo de 150.000 homens, no Rheno e Suissa, debaixo do commando do Principe Schwartzemberg; além de um grande exercito na Italia, para sustentar El Rey de Sardenha; e estar preparado para arrostrar contra El Rey de Napoles. Os Russianos mandaraõ quatro corpos para a Alemanha, no total de 180.000 infantes, e 60.000 cavallos. A Prussia contribuirá com um exercito de 150.000 homens, e terá o seu commando o Marechal Blucher. O Duque de Wellington commandará os Inglezes, Hannoverianos, e Hollandezes, e Belgas, nos Paizes-Baixos.

Uma carta de Viena contem a seguinte relação :—

Vienna, 2 de Abril.

Aqui circula a seguinte lista das tropas, que marcham contra França :—

Russianas	225,000
Austriacas	250,000
Prussianas	150,000
Hanoverianas, Inglezas, Hollandezas, e Hes- seznas	100,000
Saxonias	15,000
Bavaras	40,000
Wurtemberguezas	12,000
De Baden	10,000
Dos Estados Alemaens	20,000
	<hr/>
Total.....	822,000

PAIZES BAIXOS.

Aos 23 de Março se assignou, em Vienna, o Acto, pelo qual se reconhece o Principe de Orange como Rey dos Paizes Baixos, e Gram Duque de Luxemburgo. Os Plenipotencia-rios das cinco Grandes Potencias, que assignáram, foram,

Wellington, Metteruich, Hardenberg, Rasumousky, Talleyrand, Nesselrode, Humbolt, Wissenberg.

NAPOLÉS.

El Rey Joachim Murat, desembainhou ja a espada contra os Austriacos, como se vê das noticias officiaes, que publicamos a p. 509; e ainda assim ha incredulos, que assentam, que elle se não unirá aos Francezes!!

Publicaremos no N.º seguinte varios documentos officiaes, por onde se mostram os fundamentos, que Murat tinha de suspeitar, que os Alliados não o tractavam com sinceridade: quem tem lido aquelles papeis, não póde duvidar do partido, que este Rey de Napoles vai a tomar: e de facto começou já a peleja, mesmo antes dos Francezes, com quem se pretende, que não está de boa intelligencia.

PORTUGAL.

Auxilio de Tropas para a Guerra.

Tem-se espalhado um rumor, na Inglaterra, de que sahiram transportes para ir buscar a Portugal 10.000 homens, os quaes devem fazer a guerra contra a França, debaixo do commando do Duque de Wellington, nos Paizes Baixos.

Nós apenas podemos acreditar estes rumores; porque os não suppomos provaveis.

A declaração da guerra de Portugal, que se envolve naquelle auxilio effectivo de 10.000 homens, contra a França, he uma daquellas medidas de primeira importancia, que só ao Soberano póde competir; e portanto, nem a Regencia de Lisboa, nem outra alguma corporação, ou individuo, teria a temeridade de declarar a guerra por Portugal, sem a expressa ordem de seu Soberano.

Temos ouvido dizer, que ésta medida se justificaria, se os Plenipotenciarios Portuguezes em Vienna, assignassem algum tractado, em que expressamente estipulassem este auxilio. Julgamos, que nem assim mesmo poderia a Regencia do Reyno

tal fazer ; porque esses tractados, para serem validos, precisam da ratificaçãõ do Soberano ; e he evidente, que não ha tempo para ella se haver obtido do Rio-de-Janeiro.

Parece-nos, que seria impossivel achar meio algum de conciliar ésta medida com a dignidade do Soberano, de cujas tropas se disporia sem sua licença ; e isto he materia de tanto pezo, que nenhum Portuguez deixaria de a ponderar ; porque em fim he preciso ter sempre em vista, que se o Soberano tem a sua Corte no Rio-de-Janeiro, não está Portugal pro de relicto, nem se deve fazer delle roupa de Francezes.

A impolitica de tal medida, he outro motivo para não accreditarmos a noticia ; não só pelos motivos, que expuzemos no N.º. passado, da grande utilidade que teria Portugal em ficar neutral ; mas pelo grande perigo, que o Reyno corre, privando-se das suas forças defensivas.

A instabilidade e fraqueza do Governo Hespanhol ; o grande numero de descontentes naquelle paiz, faz infinitamente provavel, que os Francezes se liguem, em caso de guerra, ou com Fernando VII., se elle estiver do humor que estava, quando pedio para cazar uma parenta de Buonaparte, quando fez as renunciias de Bayonna, e quando assignou o tractado de Valença ; ou, se elle se mostrar mais firme, com os descontentes Hespanhoes, a quem o Governo Francez offercera ajuda para desthronarem Fernando VII. ; e nestes barulhos de Hespanha, ter um inimigo de menos nos Pyrineos.

Por qualquer destes modos, que a intriga Franceza obtenha a liga com a Hespanha, um ataque contra Portugal he certissimo ; e nesta consideraçãõ o desfalque de 10.000 homens tiradas para servir fóra do reyno, será a circumstancia mais deploravel.

A Inglaterra se obriga, pelo tractado de Vienna, e por em campo 150.000 homens, e se vão ja transportando para os Paizes Baixos muitos corpos ; e portanto, no caso de um ataque contra Portugal, não se pôdem esperar auxilios de tropas da Inglaterra ; porque não poderá dispensar nenhuma.

A Hespanha, se se unir á Franca, pode mandar contra Portugal um exercito de 60.000 homens, entre regulares e mili-

cias ; e se do exercito Portuguez se tirar a sua flor em 10,000 homens, a defeza será da ultima difficuldade.

Aquelles, que nos disserem, que a nossa hypothese de um ataque pela parte de Hespanha he improvavel, só lhes respondemos lembrando-lhes o que succedeo depois da guerra do Roussillon.

Portugal mandou ali um exercito contra a França, em auxilio da Hespanha, ésta fez a paz com a França, e voltou logo as suas armas contra o seu auxiliar Portugal. ; Porque não succederá agora o mesmo ? Será difficil provar, que os conselhos de Fernando VII. são mais vigorosos, e tem mais meios á sua disposiçã do que tinha Carlos IV. naquella occasiaõ : o contrario he o facto ; e portanto he maior a probabilidade de sua uniaõ com a França, de que se seguirá logo o ataque contra Portugal.

Contra a experiencia serã vaõ argumentar.

Novos sustos de Jacobinos em Lisboa.

Córreo em Londres a noticia, de que a Regencia de Portugal mandou abrir uma devassa, para saber quem dizia, que fôram os Inglezes, que de proposito deixáram sahir Buonaparte de Elba, a fim de tornar a accender a guerra ; e com este pretexto querem tornar a reviver em Lisboa os dias da Septembrizaida.

Nos informaremos aos Senhores do Governo, que aquelle despropositado paradoxo foi inventado em França, logo que Bonaparte desembarcou em Frejus ; que foi repetido em todas as gazetas Inglezas, e tractado por todos os homens que reflectem, com aquelle desprezo, que tal absurdo merece ; assim pôdem Suas Excellencias Reverendissimas deixar-se de procurar a sua origem em Portugal.

Por outra parte devemos dizer, que a repetiçã de taes perseguiçoens politicas só pode tender a fazer a Regencia mais impopular do que he, e persuadir a S. A. R. da necessidade de reformar um Governo, que taõ pouco se une com as maximas de politica, e com as ideas liberaes de seu Soberano. O tempo os convencerá, que nós lhe fallamos a verdade.

ROMA.

O Sancto Padre acha-se outra vez fugitivo. Sabão de Roma aos 22 de Março, havendo o Secretario de Estado, Cardeal Pacca, feito uma proclamação aos Romanos, em que annuciava este acontecimento. S. Sanctidade chegou a Florença aos 25; e Carlos IV. e outros Principes, que se achavam em Roma, deixáram também aquella cidade.

A entrada de S. Sanctidade em Genova, a pôr-se debaixo da protecção do General Inglez, foi publicada no seguinte artigo :—

Genova, 5 de Abril, 1815.

“ Aos 3, pela 1 hora da tarde, o Soberano Pontífice Pio VII. fez a sua entrada solenne na nossa cidade, no meio de um immenso concurso de povo, que tinha ido ao porto, para ver o desembarque de Sua Santidade. Elle veio de Liorne; foi recebido com uma salva de artilheria, repique de sinos; e cumprimentado pelo Governador, todas as authoridade da cidade, commandante das tropas Inglezas, e capitaens dos navios Inglezes e Hespanhoes que se achavam no porto. S. S. foi conduzido em procissão, por um numero so corpo do clero, e móra no palacio Durazzo, que lhe estava preparado.

“ Hoje chegáram a Genova treze cardeaes; Pacca, Braschi, Oppizzoni, Galeffi, Gabrielli, Mattei, Jozé e Antonio Doria, Scotti, Saluzzo, Ruffo, e Litta.”
